

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 22

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 27 DE JANEIRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.200, que declara rescindido o contracto feito com a Empresa Esperança Maritima para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recobedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Fabrica de Tecidos « D. Izabel ».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.234 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Approva as alterações dos estatutos da «The Royal Insurance Company, limited

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Royal Insurance Company, limited*, com sede em Liverpool, Inglaterra, e autorizada a funcionar preventivamente pelo decreto n. 3.224, de 23 de fevereiro de 1864 :

Resolve conceder approvação ás diferentes alterações ultimamente feitas em seus estatutos e que acompanham o presente decreto ; observada, entretanto, a seguinte clausula :

A *Royal Insurance Company, limited*, sómente operará no Brazil em seguros contra os riscos de fogo e continuará a se reger pelas disposições dos decretos de sua autorização, combinados com as do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que lhe forem applicaveis, e de quaesquer outros regulamentos que forem editados sobre companhias de seguros.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Certificado de incorporação de uma companhia

Pelo presente certifico que a *Royal Insurance Company, Limited* (originalmente constituida por termo de accôrdo datado de 31 de maio de 1845, completamente registrada de accôrdo com a lei das Companhias de 1845, e de novo registrada com responsabilidade illimitada sob a lei das companhias de 1862) foi incorporada de conformidade com as leis das companhias de 1862 a 1903 como companhia limitada, aos 19 dias do mez de junho de 1907.

Passado e por mim assignado em Londres neste dia 4 de outubro de 1907. — *H. J. Barillet*, registrador de Companhias Anonymas.

Estava a chancellia do registrador.

Colladas ao documento duas estampilhas federaes valendo collectivamente 600 réis.

Saibam todos que a presente virem que, eu, William Thomas Rogers, da cidade de Liverpool, Inglaterra, tabellião publico por decreto real devidamente provido e encartado, pelo presente certifico que a *Royal Insurance Company, limited* acha-se devidamente incorporada na Inglaterra e que o papel escripto e aqui annexo e marcado «A» é certificado bom e valido dessa incorporação assignado pelo official do registro autorizado por lei da Inglaterra para passar tal certificado.

Em fé e testemunho do que eu, o referido tabellião, assignei o presente, que sellei com o sello do meu officio nesta cidade de Liverpool, aos 13 de março de 1908, anno do Senhor. — *William T. Rogers*, tabellião publico em Liverpool.

Chancellia do alludido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do William Thomas Rogers, tabellião publico nesta cidade de Liverpool e para constar onde convier, mandei passar o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, aos 14 dias do mez de março de 1908. — *J. G. de F. Pereira Pinto*, consul geral.

Estampilha consular do Brazil valendo 5\$, devidamente inutilizada—Nota de emolumentos—Chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. C. de F. Pereira Pinto, consul geral em Liverpool. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 dias de abril de 1908.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908.—Manoel de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim sumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUÇÃO

EDUARDO VII — CAPITULO II

Lei referente á Companhia de Seguro Royal

CAPITULO II

Lei tendo por fim substituir os actos de constituição e regulamentos existentes da *Royal Insurance Company* (Companhia de Seguros Royal) pelo *memorandum* e estatutos, ampliar os seus fins e revogar em parte a lei de 1891 e regular outros assumptos. (29 de abril de 1907).

Considerando que a *Royal Insurance Company* (de ora em diante denominada no presente acto « A Companhia »), foi constituida como sociedade anonyma por termo de accôrdo em data de 31 de maio de 1845 (de ora em diante neste acto chamado « Termo de accôrdo »), lavrado entre Josias Booker Hugh Jame Sanderson e Charles Turner e varios outros, cujos nomes e sellos foram ou devem se achar abaixo assignados e appostos, de um lado, e John Shaw Leigh e Richard Benson Blundell Hollinshead Blundell, de outro lado, em o qual termo se declara que o fim da companhia será explorar o negocio conhecido e denominado — de seguro de fogo e seguro de vida — com a amplitude por lei permitida, e em qualquer parte do mundo, e que o capital da companhia deve ser de 2.000.000 de libras, dividido em 100.000 acções de 20 libras cada uma; e

Considerando que em assembléas da companhia realizadas a 25 de novembro e 9 de dezembro de 1890 o capital da companhia foi elevado a 3.000.000 de libras, emitindo-se para isso 50.000 acções adicionais de 20 libras cada uma; e

Considerando que 130.629 das alludidas acções foram emitidas e se acham em circulação havendo sido pago ou creditado como paga sobre cada uma dellas a quantia de tres libras; e

Considerando que no anno 1832 a companhia foi devidamente registrada como companhia illimitada nos termos da lei das companhias de 1832; e

Considerando que em virtude da lei de 1891 sobre a Companhia de Seguro Royal (d'ora em diante no presente acto denominada a lei de 1891) os fins da companhia foram ampliados e determinados havendo sido confirmado um accôrdo provisorio tendo por fim transferir para a companhia os negocios e empresas da *Queen Insurance Company*; e

Considerando que os varios negocios discriminados no *memorandum* de associação appenso á presente lei, alem dos que ora explora a companhia podem ser conveniente e vantajosamente explorados por ella conjuntamente com os seus negocios actuaes, como fins distinctos, e que é preciso que a companhia tenha poderes para poder se occupar de taes negocios; e

Considerando que é necessario que os fins e os regulamentos da companhia sejam discriminados em um *memorandum* e estatutos constantes do annexo á presente lei e que substituam o termo de contracto lavrado e emendado na conformidade da lei de 1891 e que os fins da companhia sejam os expressados no referido *memorandum* de associação e não os determinados pela lei de 1891; e

Considerando que é preciso revogar as secções 2, 3, 4 e 5 da lei de 1891; e

Considerando que os fins da presente lei carecem de licença do Parlamento;

Digne-se Vossa Magestade de decretar, com a sancção e consentimento das Camaras dos Lords, Espiritual, Temporal e dos Comunes, reunidas no Parlamento, o seguinte (isto é) :

1. A presente lei poderá ser chamada a lei de 1907 sobre a Companhia de Seguros Royal (*Royal Insurance Company's Act 1907*).

2. Na presente lei :

« A Companhia » significa a companhia conhecida sob a denominação de *Royal Insurance Company*.

« A lei de 1891 » quer dizer a lei de 1891 sobre a Companhia de Seguros Royal (*Royal Insurance Company*).

3. As secções 2, 3, 4 e 5 da lei 1891 ficam pelo presente revogadas sem prejuizo do que houver sido praticado ou consequente das mesmas secções.

4. Depois de approvada a presente lei o *memorandum* e estatutos contidos no annexo adiante transcripto (salvo o disposto nas leis das companhias de 1832 a 1900) ficarão sendo, salvo tambem os poderes quanto á alteração contida nas referidas leis,—*memorandum* e estatutos da companhia em substituição do mencionado termo de contracto e de quaesquer resoluções emendando o mesmo, sendo considerados registrados nessa conformidade.

5. A companhia entregará ao registrador das sociedades anonymas uma cópia impressa da presente lei e este guardará-a e a registral-a-ha e si tal cópia não lhe for entregue dentro de tres mezes contados da approvação da presente lei a companhia incorrerá em multa de nunci mais de duas libras por dia que correr depois do expirados os ditos tres mezes, e enquanto essa falta subsistir; e o director ou gerente que intencional e voluntariamente autorizar essa falta incorrerá na mesma multa. A cobrança das penas de que trata o presente artigo será feita de modo summario. Serão pagos ao registrador pela companhia no acto de registrar a cópia os emolumentos que ao tempo desse registro mandar cobrar a lei das companhias de 1862 pelo registro do qual quer documento que não *memorandum* de associação.

6. Nada do que na presente lei se contém será considerado isentivo á companhia do disposto nas leis sobre companhias de seguro de vida de 1870 a 1872 ou de qualquer lei geral sancionada ou por sancionar durante a sessão presente ou qualquer sessão futura do Parlamento, affectando companhias de seguro.

7. Nada do que na presente lei se expressa affectará o accôrdo confirmado pela lei de 1891 no que nella se acha em vigor.

8. As despesas, contribuições e gastos preliminares e incidentes á requisição, obtenção e sancção da presente lei serão pagos pela companhia.

Annexo a que allude a lei precedente

Memorandum de Associação da Roy Insurance Company

(Companhia de Seguros Royal)

1. O nome da companhia é *Royal Insurance Company* (Companhia de Seguros Royal).

2. O scriptorio registrado da companhia é e será situado na Inglaterra.

3. Os fins da companhia são :

1) Segurar propriedades de toda a sorte contra perdas e danos (inclusive perdas e danos causados por interrupção ou embaraço de negocio) directa ou indirectamente causados ou occasionados por fogo, raio ou explosão, originarios ou causados por damno ou destruição de propriedades intencionalmente para o fim de susiar a continuação de qualquer conflagração.

2) Explorar o negocio de seguro de vida em todos os seus ramos e especialmente conceder ou fazer seguros de toda a sorte cuja importancia será paga de uma só vez ou em varias vezes ou por outra forma, por morte, casamento, nascimento, ou caso não nasce ou se crie até uma certa idade uma certa creatura ou creaturas, ou quando expirar um prazo determinado ou estabelecido ou caso succeda qualquer occorrença dependente ou ligada á vida humana ou que possa affectar os interesses reaes, provaveis ou outros de qualquer pessoa ou pessoas com respeito a uma propriedade qualquer sujeita ou não a taes occorrenças, conforme ficou dito acima, durante a vida de qualquer outra pessoa ou pessoas ou em respeito a perda ou reacquisição de direitos contractuaes ou successorios de qualquer pessoa ou pessoas.

3) Conceder annuidades de toda a sorte dependentes ou não da vida humana, perpetuas, limitadas, immediatas, e prazo, absolutas ou contingentes e outras mais.

4) Emitir apolices para garantir o pagamento de qualquer quantia ou de qualquer annuidade, conforme ficou expresso acima, ao expirar um arrendamento, ou no acto de terminar total ou parcialmente qualquer interesse em propriedades ou ao cessar no todo ou em parte qualquer annuidade, interesse ou juros ou outros pagamentos periodicos.

5) Explorar o negocio de companhia de seguros contra accidentes (*Accident Insurance Company*) e emitir apolices garantindo ou assegurando por outra qualquer forma o pagamento de qualquer quantia ou quantias periodicas ou não, por morte ou durante a incapacidade absoluta ou parcial de qualquer pessoa ou pessoas ou de qualquer classe de pessoas que correm risco directo ou indirecto de accidentes ou desastre de qualquer sorte ou de violencia

intencional ou offensa e durante a incapacidade absoluta ou parcial dessa pessoa por molestia ou por outra qualquer causa physica ou não; e este item abrange também apolices ou outros contractos para indemnizar pessoas responsaveis ou causadoras da morte ou doença ou aggressão physica na pessoa de terceiros quaesquer.

6) Explorar o negocio de seguros maritimos; de riscos maritimos de toda a especie e de quaesquer desenvolvimentos desses negocios.

7) Fazer seguros contra perdas ou danos em propriedades causados por roubos nocturnos, furtos, latrocinios ou por accidentes ou danos voluntarios, ou estragos causados durante o transporte de bens por qualquer forma ou motivados por molhadelas, infiltração de agua ou pelo uso ou emprego de electricidade e deapparelhos electricos; explorar o negocio de seguros de vidros, caldeiras e machinas e segurar contra perdas e danos occasionados por avarias de machinas de toda sorte e fazer seguros de toda sorte contra perdas ou responsabilidades ligadas á propriedade, posse ou gerencia de propriedades.

8) Segurar propriedades de toda a especie contra perdas ou danos (inclusive perdas ou danos por interrupção ou embaraço de negocio) directa ou indirectamente causados ou occasionados por erupções vulcanicas, terremotos ou aluimentos, ou por inundações, saraiva, furacões, tempestades ou outros phenomenos da natureza ou por guerra, revoluções, greves, pannels ou outras occurrencias similares.

9) Segurar contra perda ou depreciação de licença de taverna ou outras.

10) Segurar cavallos, gado, carneiro e galo em pé de toda a qualidade contra molestias, doenças, accidentes ou morte e contra a occorrença ou não de qualquer outro facto.

11) Conceder seguros contra perdas e danos resultantes de contingencias quaesquer ou consequentes da occorrença ou não de um facto qualquer e explorar e fazer toda a sorte de seguros que actualmente ou de futuro possam ser incidentes ou ligados a qualquer negocio de seguro em geral ou ligado ás diversas classes de seguro mencionadas no presente memorandum.

12) Ficar fiador ou responsavel ou garantir por qualquer outro modo os actos ou faltas de qualquer pessoa ou classe de pessoas em um emprego qualquer, ou occupando posição de responsabilidade ou confiança, a garantir o fiel cumprimento por parte de terceiros de qualquer contracto para execução de obras, fornecimento de qualquer genero ou cumprimento de obrigação, e indemnizar e garantir chefes e empregados de danos, perdas ou prejuizos resultantes de faltas ou actos praticados por agentes, criados, trabalhadores ou outros empregados delles ou por elles agindo, quer essa responsabilidade seja recorrente de leis do parlamento quer não, e prestar fianças junto ao Ministerio da Marinha.

13) Garantir o pagamento de dinheiros garantidos ou devidos por virtude de titulos, debentures, debenture-stock, hypotheca, onus, obrigações e obrigações de qualquer companhia ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra ou de pessoas quaesquer corporações ou não, e garantir fabricantes e outros contra perdas resultantes de dividas insolvaveis e em geral garantir contra perda de renda ou lucro a haver por qualquer causa.

14) Garantir a validade de titulos e instrumentos de titulo e outros instrumentos e fazer seguros contra perdas consequentes do extravio ou perda, máo exito ou prejuizo causado ao titulo ou outro instrumento, documento e garantias em transitio ou não.

15) Pagar, satisfazer ou fazer arranjos com referencia a quaesquer reclamações e direitos sobre a companhia em virtude de apolices ou contractos outorgados, feitos ou celebrados pela companhia, reclamações estas que a companhia poderá achar conveniente pagar, satisfazer ou fazer qualquer arranjo ainda mesmo quando isso não seja valido perante a lei.

16) Agir como agente para a emissão de quaesquer obrigações, titulos, debentures, debenture-stock, ou acções offerecidas ao publico para subscrever e garantir ou responder pela subscrição dessas obrigações ou acções e agir como *trust* ou testamento com ou sem remuneração ou occupar-se de gerir qualquer negocio ligado aos *trusts* ou espolios de pessoas fallecidas e receber para ter em boa guarda titulos, obrigações ou outros documentos ou dinheiros ou quaesquer bens moveis com ou sem assumir a responsabilidade de perdas dos mesmos ou danos e occupar-se de toda sorte de negocio de agencia.

17) Empréstimo dinheiro com ou sem garantias, inclusive emprestar dinheiro sobre apolices emitidas pela companhia ou com respeito ás quaes ella possa ser responsavel e applicar quaesquer fundos da companhia na compra, cancellamento, extincção ou resgate de qualquer apolice ou contracto.

18) Tomar dinheiro emprestado e emitir titulos, debentures, debenture-stock ou outras obrigações perpetuas ou resgataveis, ao portador ou não, etendo por fim garantir o dinheiro tomado em emprestimo e respectivos juros, ou para garantir obrigações emitidas pela companhia ou para qualquer outro fim da companhia, hypothecar ou gravar todo ou parte do activo, presente ou futuro e todas as suas empresas.

19) Sacar, acceitar, descontar, endossar, e sacar lettras do cambio, lettras promissórias, ou outros instrumentos negociaveis.

20) Requerer ao Parlamento qualquer prorrogação ou alteração dos poderes da companhia.

21) Explorar qualquer dos seus negocios por meio ou intermedio de companhia ou companhias subsidiarias e formar ou estabelecer em qualquer parte do mundo companhia ou companhias para explorar negocio autorizado no presente memorandum ou que possa ser conducente ao interesse da companhia, como principal agente da companhia, e subscrever, possuir e negociar com as acções de qualquer companhia assim organizada ou estabelecida e garantir o devido cumprimento de suas obrigações e transferir para essa companhia (observando, no caso de seguro de vida, o disposto nas Leis das Companhias de Seguro de Vida, 1870 a 1872), qualquer parte ou ramo do seu negocio.

22) Fazer resseguro em outra companhia, associação, ou com outros individuos quaesquer de quaesquer riscos assumidos pela companhia e emitir apolices de resseguro e fazer contractos de resseguros em quaesquer condições, obrigando ou não a companhia por um prazo fixo a acceitar sem investigação qualquer parte dos riscos assumidos por outra companhia ou por firma ou terceiro, da especie dos que a companhia está autorizada a assumir.

23) Destinar e pagar ou distribuir aos possuidores de apolices da companhia ou outras pessoas com quem ella tenha negocios ou a qualquer classe ou classes dessas pessoas qualquer parte dos lucros geraes da companhia ou dos lucros resultantes de um ou mais dos seus negocios, pagando a dinheiro ou a prazo, ou applicando esses lucros na diminuição de premios ou de outra forma, e conforme os termos da apolice ou do prospecto, obligar-se a fazer qualquer applicação, pagamento ou distribuição desses lucros.

24) Sempre, com observancia no caso de negocio de seguro de vida das leis das companhias de seguro de vida de 1870 a 1872, vender ou transferir todo ou parte ou um ramo dos negocios, propriedades e empresas da companhia e comprar ou adquirir ou contractar para explorar ou administrar toda ou parte ou um ramo dos negocios, propriedades e empresas e sobre ellas, assumir as responsabilidades de uma qualquer companhia, associação ou individuo que explore negocio similar a qualquer dos da companhia, e também celebrar contractos ou acordos com outras companhias, associações e individuos relativos ou reguladores do modo de conduzir os negocios, partilhar interesses, conforme a companhia achar conveniente.

25) Acceitar como pagamento, por venda de todos ou parte dos negocios da companhia ou por serviços prestados, as acções ou obrigações ou qualquer interesse em uma companhia organizada ou em vias de organização no Reino Unido ou allures e ao ser-lhe devolvido capital ou pagos os lucros que lhe couber, distribuir acções, titulos ou obrigações entre os membros, em especie.

26) Empregar os haveres da companhia de modo que entender e adquirir e possuir bens moveis e immoveis, já para facilitar a exploração de qualquer negocio da companhia, já como emprego dos seus fundos e negociar e dispor dos mesmos.

27) Collocar ou permittir que fique no nome ou nomes ou sob a guarda ou fiscalização legal de qualquer pessoa ou pessoas, domiciliadas ou residentes onde quer que seja, por conta ou de parte da companhia como fiduciarios; ou em mãos de qualquer classe de segurados os empregos de dinheiro, obrigações ou outros bens quaesquer da companhia, na occasião.

28) Estabelecer ou sustentar e auxiliar o estabelecimento e sustento de associações, instituições, fundos, *trusts* e outras organizações que tenham em vista beneficiar os empregados ou ex-empregados da companhia ou seus deponentes ou parentes e dar pensões e mensualidades e fazer pagamentos de seguro e subscrever ou garantir dinheiros para qualquer obra de caridade ou beneficencia, para qualquer exposição ou applicação em fim de utilidade publica.

29) Fazer tudo o que fica dito acima, em qualquer parte do mundo, só ou com risco conjuncto com outra companhia, associação ou particulares, como principal ou agente e com o fim de tratar negocios no estrangeiro, registrar a companhia em qualquer paiz, estado ou provincia e obter qualquer concessão, e por meio de depósito ou de outra forma, cumprir com os termos de qualquer concessão obtida ou com as disposições de leis e regulamentos em vigor, na occasião, de qualquer paiz, onde a companhia desejar negociar e para isso dar poderes necessarios a procuradores ou outros agentes.

30) Fazer tudo quanto for incidente ou conducente á obtenção dos fins nomeados ou quaesquer delles.

31) Mudar este memorandum de associação, do modo permittido pelas *Companies Acts*, 1862 a 1900 ou conforme o permittir qualquer lei futura emendando as mesmas, sempre, porém, de accordo com o disposto nessas leis.

Pelo presente se declara que a palavra «pessoa» quando aqui empregada include, sempre que o contexto o permittir, corporação ou outra associação qualquer.

Estatutos da Royal Insurance Company

O que segue serão os Estatutos da *Royal Insurance Company*, sujeitos, entretanto, a alterações como neste adiante está previsto.

INTERPRETAÇÃO

1. Nestes estatutos, a não ser que haja no assumpto ou no contexto alguma cousa que com isso não condiz:

A Companhia—quer dizer *The Royal Insurance Company*.

Mez—quer dizer mez calendario.

Por escripto—ou—escripto—inclue a impressão typographica, dtographica ou outros modos de representar ou reproduzir palavras sob uma fôrma visivel.

Resolução especial e resolução extraordinaria—terão a mesma significação como na lei de companhias de 1862 (secções 51 e 129).

Resolução ordinaria—quer dizer uma resolução votada em uma assembléa geral por maioria de votos dados, em harmonia com este regulamento.

Palavras que importam o singular sómente, incluem o plural e vice-versa.

Palavras que importam o masculino sómente, incluem o feminino.

Palavras que importam pessoas, incluem corporações.

PRELIMINAR

2. O capital da Companhia é de tres milhões de libras, dividido em 150 mil acções de 20 libras cada uma, com a faculdade de poder ser augmentado, como adiante está previsto nos presentes estatutos.

3. A companhia poderá, por qualquer fôrma autorizada pelas leis sobre companhias desde 1872 até 1900, ou que seja de futuro autorizada por qualquer lei que as emendar, opportunamente, mudar de nome ou alterar quaesquer dos regulamentos contidos nestes estatutos, como na primitiva foram redigidos ou como assim forem alterados:

ACÇÕES

4. Os directores não comprarão as acções da companhia nem farão emprestimo nem adeantamento algum dos fundos da companhia com a garantia dellas.

5. As acções estarão debaixo do dominio dos directores que as poderão distribuir ou de outro modo dispor dellas ás pessoas e nos termos e condições, quanto ao pagamento por meio de depósito ou chamada, ou quanto á importancia ou época do pagamento de chamadas e pelo preço e nas épocas que bem lhes parecerem, e poderão dar a qualquer pessoa um direito ou opção; em quaesquer condições, de tomar e receber uma distribuição de acções dentro de um periodo qualquer de tempo, ou em se realizando qualquer eventualidade, e poderão fazer combinações na occasião da emissão de acções, quanto á importancia das chamadas que hão de ser pagas e á época do pagamento dessas chamadas.

6. A companhia terá a faculdade de poder tratar o possuidor registrado de qualquer acção como sendo proprietario absoluto della, e nessa conformidade não será obrigada a reconhecer hypotheca ou onus algum della nem o direito marital e direito de administração do marido de escosseza casada alguma, nem outro interesse ou direito a essa acção da parte de pessoa alguma que não seja o possuidor registrado seus testamenteiros ou administradores e os direitos, no caso de transmissão nos presentes estatutos mencionados ulteriormente.

7. Si duas ou mais pessoas se acharem registradas como co-proprietarios de qualquer acção, uma qualquer dessas pessoas poderá dar á companhia um recibo sufficiente por qualquer dividendo, bonus, re-embolso de capital ou outro dinheiro pagavel com respeito a essa acção, mas todos os co-proprietarios registrados, de uma acção serão, tanto individual como collectivamente responsáveis por todas as chamadas ou outro dinheiro pagavel com respeito a ella.

CERTIFICADOS

8. Os certificados do direito a acções serão emittidos sob o sello da companhia e assignados por dous dos directores e de outro modo autenticados da maneira que os directores opportunamente determinarem (si o fizerem).

9. Cada accionista terá o direito a um certificado das acções registradas em seu nome, ou, com o consentimento dos directores, a diversos certificados, cada um delles representando uma parte dessas acções, porém de modo que duas ou mais pessoas que tiverem collectivamente direito a uma acção terão direito a um unico certificado representativo della.

Todo o certificado de acções especificará o nome ou nomes do possuidor ou possuidores, o numero e os numeros de ordem das acções relativas ás quaes é emittido e a importancia paga por ellas.

10. Todo o associado terá o direito gratis a um certificado das acções que lhe forem distribuidas ou que sejam por elle adquiridas, mas por cada certificado, além desse que lhe seja emittido com respeito ás mesmas acções ou a quaesquer dellas, será paga á companhia a quantia de dous shillings e seis pence ou quantia inferior a essa, que os directores determinarem.

11. Si qualquer certificado estiver gasto ou apagado, nesse caso em sendo apresentado aos directores, estes poderão mandar que seja cancelado e poderão emittir um novo certificado no lugar delle, e si qualquer certificado estiver perdido ou for destruido, nesse caso, em havendo prova disso qua satisfaça aos directores, e em se prestando a caução que os directores julgarem sufficiente, será, no lugar delle, dado um novo certificado á pessoa que tiver direito ás acções representadas por esse certificado perdido ou destruido. A quantia de um shilling ou a quantia inferior a essa que a directoria determinar será paga á companhia por cada certificado emittido por virtude dessa clausula.

12. O certificado de acções registradas nos nomes collectivos de duas ou mais pessoas, poderá ser entregue á pessoa cujo nome figurar em primeiro logar como sendo um dos possuidores dellas.

CHAMADAS POR CONTA DE ACÇÕES

13. Os directores poderão, opportunamente, sujeito ás condições com que as acções teem sido emittidas, fazer quaesquer chamadas, sobre os associados, com respeito a todo o dinheiro ainda por pagar pelas suas acções; e cada associado será responsavel pelo pagamento da importancia das chamadas assim feitas, ás pessoas e nas épocas e localidades fixadas pelos directores comtanto que seja dado aviso com antecipaçaõ de 21 dias pelo menos, de cada chamada, e que chamada alguma exceda a quarta parte da importancia nominal de uma acção ou seja exigivel dentro de dous mezes depois da data fixada para o pagamento da ultima chamada anterior. A importancia de uma chamada poderá ser exigivel em prestações e a data fixada para o pagamento poderá ser prorogada ou uma chamada poderá ser revogada no todo ou em parte.

14. Uma chamada entender-se-ha ter sido feita na occasião em que a resolução dos directores que a autorizou foi votada.

15. Dinheiro pagavel em datas fixas ou virtude das condições de distribuição de uma acção será pago naquellas datas pelo possuidor ou possuidores della, mas este preceito não affectará a responsabilidade de qualquer subscriptor que tiver contratado pagá-lo.

16. Si as chamadas pagaveis com respeito a qualquer acção ou qualquer quantia pagavel por conta de uma acção por virtude das condições da distribuição não forem pagas no dia fixado para o pagamento ou antes delle, a pessoa responsavel pelo pagamento dellas estará tambem responsavel pelo pagamento de juros sobre ellas, á taxa que os directores fixarem, não excedendo dez por cento ao anno, desde o dia fixado para o pagamento dellas até a época do real pagamento.

17. Os directores poderão, si assim entenderem, receber do qualquer associado que se prestar a adeantá-la, a totalidade ou qualquer parte do dinheiro por pagar pelas acções que elle possuir, além das quantias effectivamente chamadas, e pelas quantias assim recebidas, ou, portanto dellas, quanto opportunamente exceder a importancia das chamadas então feitas sobre as acções com respeito ás quaes esse adeantamento tiver sido feito, a companhia poderá pagar juros pela taxa fixa ou variando na razão dos dividendos pagos, que o associado que pagar essa quantia adeantadamente e os directores combinarem.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

18. A transferencia de qualquer acção da companhia será feita por escripto empregando-se qualquer fôrma geralmente em uso, na época de que se tratar, para transferencia de acções e será assignada pelo transferidor e por quem receber a transferencia, mas não carece de ser sellado com sinete.

A companhia pagar-se-ha com respeito do registro de cada transferencia ou transmissão do emolumento que os directores opportunamente combinarem fixar.

19. Os directores poderão, sem dar a razão, recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções a qualquer pessoa que não for do sua approvaçaõ, para o fim da transferencia, ou qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito pignoratício, e poderão tambem recusar-se a registrar qualquer pessoa como sendo possuidora de menos de uma acção inteira.

20. Os livros das transferencias poderão estar cerrados durante o periodo de tempo que os directores determinarem, não excedendo, na totalidade, 30 dias em cada anno.

21. Em fallecendo um associado que não seja co-proprietario, os seus testamenteiros ou administradores, e fallecendo um ou dous ou mais co-proprietarios, o sobrevivente ou sobreviventes, sómente serão reconhecidos pela companhia como tendo qualquer direito á acção ou ao interesse do associado fallecido, mas cousa

alguma aqui contida entender-se-ha como libertando a herança de um associado fallecido de responsabilidade alguma por uma acção por elle possuida collectivamente com qualquer outra pessoa.

22. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção em consequencia da morte ou da fallencia de um associado ou por outra qualquer forma que não seja por transferencia, poderá, si for approved pelos directores, e sujeito ao direito de retenção (pignoratício si houver) que a companhia tiver sobre essa acção, ser registrada como associado em apresentando o certificado da acção e a prova do seu direito que os directores exigirem, ou poderá, sujeito aos preceitos quanto a transferencia nestes estatutos contidos, outorgar uma transferencia da referida acção. Emquanto não for assim registrado como associado ou emquanto a transferencia dessa acção não se achar completada e registrada com a companhia, os directores poderão reter todos os dividendos, bonus, reembolsos de capital ou outros dinheiros pagaveis com respeito a ella.

23. Todo o instrumento de transferencia e o certificado das acções que abrangem serão entregues á companhia e a ella será fornecida a prova que os directores exigirem para provar o direito do transferido e logo (e depois do pago o devido emolumento) aquelle a favor de quem a transferencia foi feita será sujeito ao preceito que antecede, registrado como associado e o certificado e o instrumento de transferencia serão retidos pela companhia com a ressalva que emquanto o registro se não fizer, o transferidor si estiver no registro, entender-se-ha ficar sendo o proprietario das acções transferidas.

Os directores poderão tratar de qualquer transferencia outorgada antes de estes estatutos constituirem regulamento da companhia, de qualquer maneira de que podiam tratar della na vigencia dos seus regulamentos anteriores, e poderão prescindir da apresentação de um certificado em presença do prova que os satisfaga da sua perda ou destruição.

Si o certificado depositado abranger mais acções do que a transferencia, um novo certificado do remanescente será emitido ao transferidor.

DIREITO PIGNORATÍCIO

24. A companhia terá direito pignoratício, em primeiro lugar e supremo, sobre todas as acções e sobre todos os juros e dividendos declarados ou pagaveis com respeito a ellas por todos os dinheiros devidos á companhia e pelas responsabilidades subsistentes com a companhia pelos possuidores registrados ou da parte delles quer individualmente quer collectivamente com quaesquer outras pessoas, incluindo chamadas feitas, embora o tempo fixado para o pagamento dellas não tenha chegado, e poderá fazer valer esse direito pignoratício por meio da venda ou confiscação de todas ou quaesquer das acções sobre as quaes esse direito recahir.

Com a ressalva que essa confiscação não será effectuada excepto no caso de uma divida ou responsabilidade de importancia da qual já tenha sido averiguada, e que apenas tantas acções serão assim confiscadas quantas os fiscoes da companhia certificarem serem equivalentes pelo valor que então tiverem no mercado, a essa divida ou responsabilidade.

COMMISSO OU CONFISCAÇÃO DE ACÇÕES

25. Si qualquer associado faltar ao pagamento de qualquer chamada ou dinheiro pagavel segundo as condições da distribuição de uma acção, no dia fixado para o pagamento dello, os directores poderão, em qualquer época emquanto o mesmo estiver por pagar, mandar-lhe um aviso intimando-o a pagar-o com juro, não excedendo a taxa maxima nestes estatutos anteriormente mencionada, e quaesquer despesas que tiverem sido ocasionadas em consequencia dessa falta de pagamento.

26. O aviso indicará um dia futuro não sendo a menos de 7 dias a contar da data da entrega da intimação, no qual ou antes do qual essa chamada, ou outro dinheiro e todos os juros e despesas (havendo-as) tem de ser pagas e o local aonde o pagamento tem de ser effectuado (sendo o local assim nomeado ou a sede da companhia ou algum outro local aonde é costume pagarem-se as chamadas da companhia) e fará constar que, no caso de se faltar ao pagamento na época ou antes da época e no local fixado, a acção relativamente á qual esse pagamento é devido, estará sujeita a ser confiscada.

27. Si as exigencias de qualquer aviso, no sentido retro mencionado, não forem satisfeitas, qualquer acção com respeito a qual esse aviso tem sido dado poderá, em qualquer época posterior, antes do pagamento de todo o dinheiro em divida sobre ella e dos juros e despesas, ser confiscada (declarada cahida em commissio), por meio de uma resolução dos directores naquille sentido.

28. Qualquer acção declarada em commissio entender-se-á ser propriedade da companhia e poderá ser possuida, extinta, collocada de novo ou applicada do maneira que os directores entenderem, e, no caso de ser collocada de novo, com ou sem qualquer dinheiro pago por ella pelo possuidor anterior, ser creditado como

pago por ella. Os directores poderão por meio de resolução deixar de declarar o commissio de uma acção.

29. O possuidor de uma acção que houver sido declarada em commissio ao tempo dessa declaração, estará, apesar disso, sujeito a pagar á companhia todas as chamadas ou outros dinheiros em divida sobre essa acção, com juros que não excedam a taxa maxima ja nestes estatutos mencionado.

30. No caso da venda ou nova collocação de uma acção cahida em commissio ou da venda do qualquer acção para fazer valer o direito pignoratício da companhia, um certificado escripto, sellado com o sello da companhia fazendo constar que a acção tem sido devidamente declarada em commissio ou vendida em harmonia com o regulamento da companhia será prova sufficiente dos factos nellos exarados como contra todas as pessoas que reclamarem essa acção, e aquelle certificado e o recibo da companhia pelo preço dessa acção serão boa prova do direito a propriedade dello e o certificado do direito a propriedade será entregue ao comprador ou ao individuo a quem for distribuida, e elle será registrado com respeito a ella, e feito isso será tido por ser o dono dessa acção, desonrada de todas as chamadas ou outro dinheiro vencido antes da dita compra ou distribuição, e elle não terá obrigação de fiscalisar a applicação do preço da compra ou do equivalente, nem o seu direito á propriedade dessa acção será affectado por irregularidade alguma na venda ou na declaração do commissio.

CAPITAL

31. Os directores, com a sancção da assemblea geral da companhia, por resolução ordinaria, poderão, opportunamente augmentar o capital da companhia pela emissão de novas acções. Essas novas acções serão do valor e serão emitidas ao preço em troca do equivalente, e nos termos e com as condições e preferencias ou prioridade quanto a dividendo ou na distribuição de haveres ou de outro modo, com superioridade ou em igualdade de categoria com outras acções quer preferencias quer ordinarias quer de bonificação e quer estejam já emitidas quer não, ou como acções adiadas (acções de bonificação) e com os direitos ou restricções especiaes quanto ao direito de votar, conforme a assemblea geral da companhia ordenar. Sujeito porém a essa ordem ou na falta della, os preceitos destes terão applicação ao novo capital, a todos os respectos, da mesma maneira que a tem ao capital primitivo da companhia.

32. De conformidade com o disposto nas leis das sociedades anonymas, a companhia poderá por resolução especial, reduzir o seu capital quer já pago quer por chamar, e quer pelo cancelamento de acções não tomadas ou contractadas para serem tomadas por qualquer pessoa ou de outro modo, e, quando houver uma redução de capital, poderá reduzir qualquer parte do capital sem reduzir o remanescente dello e poderá subdividir as suas acções ou quaesquer dellas em acções de menor valor nominal, e tambem, com a sancção da assemblea geral por resolução ordinaria, poderá consolidar as suas acções ou acções de maior valor nominal. A companhia poderá ainda, pela resolução especial que subdividir qualquer acção, preceituar que entre as acções que resultarem dessa subdivisão, uma qualquer ou mais dellas tenha relativamente á outra ou ás outras qualquer preferencia ou prioridade quanto a dividendos, na distribuição de haveres sobressalentes, votação, ou de outro modo.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM CAPITAL

33. A companhia em assemblea geral poderá converter quaesquer acções liberadas em capital, e poderá reconverter qualquer capital em acções liberadas de qualquer tipo.

34. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em capital, os diversos proprietarios desse capital poderão dahi por diante transferir os seus respectivos interesses nelle ou qualquer parte desses interesses da mesma maneira ou sujeito aos mesmos regulamentos como e sujeitos aos quaes, acções do capital da companhia podem ser transferidas ou tão approximadamente assim quanto as circumstancias admittirem, mas os directores poderão opportunamente, si assim entenderem, fixar uma importancia minima de capital transferivel, e ordenar que se não possa operar por fracções de uma libra ou porções de multiplos de uma libra, com a faculdade porém, de poderem, á sua discreção, deixar de applicar esses regulamentos em qualquer caso especial.

35. O capital conferirá aos seus proprietarios, respectivamente os mesmos privilegios e vantagens, quanto á participação nos lucros e votação nas assembleas da companhia, e para outros fins que seriam conferidos por acções de igual importancia do capital da companhia, porém de modo que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto a participação nos lucros da companhia, será conferida por parte proporcional dessas do capital, que não seria conferido esses privilegios ou vantagens si existisse em acções, e, salvo o que se acaba de dizer, todos os preceitos nestes estatutos exarados, terão tanto quanto as circumstancias admittirem, applicação tanto a capital como a acções. Nenhuma conversão desses

afectará ou prejudicará preferencia alguma ou outro privilegio especial.

ASSEMBLÉAS GERAES

36. Assembléas geraes da companhia (não sendo assembléas geraes extraordinarias) terão lugar uma vez em cada anno, na época e local que pela companhia em assembléa geral forem preceituados, e, si nenhuma outra época ou local for assim preceituado, na época e local que os directores determinarem.

37. Essas assembléas geraes chamar-se-hão assembléas geraes annuaes. Todas as outras assembléas geraes chamar-se-hão assembléas geraes extraordinarias. Os directores poderão, sempre que assim entenderem, e á requisição dos proprietarios de não menos que uma decima parte do capital emitido da companhia sob a qual todas as chamadas ou outras sommas então vencidas tiveram sido pagas, tratarão desde logo de convocar uma assembléa geral extraordinaria da companhia.

38. Da requisição constarão os fins da reunião, e deverá ser assignada pelos que a fazem e depositada na séde da companhia, e poderá constar de diversos documentos de igual teor, cada um assignado por um ou mais requerentes.

39. Si os directores da companhia não tratarem de fazer com que uma reunião tenha lugar dentro de 21 dias a contar da data da requisição ser assim depositada, os requerentes ou a maioria delles em valor, poderão por si convocar a reunião; mas reunião alguma assim convocada terá lugar passados tres mezes da data desse deposito.

40. Si em qualquer dessas reuniões, uma resolução que carecer de confirmação em outra sessão for votada, os directores tratarão desde logo de convocar uma outra assembléa geral extraordinaria para o fim da discussão da resolução, e de a confirmar como resolução especial si assim se entender, e si os directores não convocarem a reunião dentro de sete dias, da data em que a primeira resolução foi votada, os requerentes ou uma maioria delles em quantia, poderá por si convocar a reunião.

41. Qualquer reunião convocada, por virtude dos artigos antecedentes, pelos requerentes, será convocada da mesma maneira tanto quanto seja possível, como as reuniões convocadas pelos directores.

42. Aviso com a antecipação de 10 dias de qualquer assembléa geral (excluindo o dia em que o aviso é intimado ou havido por intimado, mas contando o dia da reunião) especificando local, dia e hora da reunião, e no caso de trabalhos especiaes, a natureza geral desses trabalhos, será dado aos associados da maneira nestes estatutos adeante mencionada, quer por escripto, quer por annuncio por dous dias no minimo em um ou mais jornaes publicados em Liverpool, ou de qualquer outra maneira, si for o caso, que for determinada pela companhia em assembléa geral; mas a falta de recepção desse aviso, por qualquer associado, não invalidará os trabalhos de qualquer assembléa geral.

ACTAS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

43. Todos os negocios tratados em uma assembléa geral extraordinaria serão considerados especiaes, excepto a declaração do dividendo e da importancia dos lucros a reservar, opportunamente, dos fundos dos seguros de vida, e a eleição de directores e fiscaes e a votação da sua remuneração e apreciação das contas e do balanço apresentados pelos directores e os relatorios dos directores e dos fiscaes.

44. Tres associados (excluindo os directores) pessoalmente presentes serão o numero legal em uma assembléa geral para o fim da nomeação do presidente, a declaração do dividendo recommendado pela directoria e da importancia dos lucros que opportunamente se reservar dos fundos do seguro de vida, a reeleição de fiscaes e directores que sahirem por turno, e a votação da remuneração delles em escala que não exceda a do anno anterior, e a apreciação das contas e do balanço apresentado pelos directores e dos relatorios dos directores e dos fiscaes, mas salvo o que fica dito anteriormente, trabalhos alguns serão realizados em assembléa não ser que haja vinte associados (incluindo directores) pessoalmente presentes na occasião da assembléa começar os trabalhos.

45. Si dentro de meia hora, a contar do tempo fixado para a reunião, o numero legal não se achar presente, a assembléa, se foi convocada á requisição de associados, será dissolvida. Em qualquer outro caso ficará prorogada para o mesmo dia da semana seguinte e em um local que será indicado pelo presidente, não será preciso dar aos associados mais aviso algum da prorrogação dessa reunião.

46. Em qualquer reunião prorogada, pela razão sómente da falta de numero legal, os associados presentes e com direito de votar, seja qual for o seu numero, ou a importancia das acções que possuirem, terão poder para decidir todos os assumptos que podiam ter sido devidamente resolvidos na sessão, na qual a prorrogação teve lugar.

47. O presidente da directoria ou na ausencia delle um vice-presidente, si o houver, presidirá a todas as assembléas geraes da companhia.

48. Si não houver presidente nem vice-presidente, ou si em qualquer reunião, nem o presidente nem o vice-presidente estiverem presentes, dentro de 15 minutos depois do tempo fixado para a reunião, e não desejarem agir como presidente, os directores escolherão um dentre si para servir ou, si houver apenas um director presente, elle será o presidente si quizer acceitar o cargo.

Não havendo director algum presente e que deseje servir, os associados presentes escolherão um dentre si para dirigir os trabalhos.

49. O presidente poderá, com o consentimento da assembléa, prorogar qualquer sessão para tempo e lugar opportunos, mas trabalho algum será realizado em prorrogação de sessão, que não seja trabalho da sessão que ficou por concluir quando a prorrogação teve lugar, e não será preciso dar mais aviso dessa sessão prorogada aos associados.

50. Em qualquer assembléa geral, todos os assumptos serão susceptíveis de votação nominal, por sua vez exigida por votação symbolica e (a não ser que a votação nominal seja requerida pelo presidente ou por dez associados, no minimo, pessoalmente presentes, e com direito de votar, possuidores collectivamente de não menos de 1.000 acções) um acto assigna lo como ulteriormente disposto nestes estatutos, ou uma declaração pelo presidente que uma resolução tem sido approvada ou rejeitada e um lançamento, naquelle sentido no livro das actas da companhia, será prova sufficiente do facto, assim como no caso de uma resolução carecer de qualquer maioria especifica, que foi votada com a maioria precisa, sem necessidade de provar o numero ou a proporção de votos contados a favor ou contra essa resolução.

51. Si a votação nominal for requerida, proceder-se-ha a ella ou immediatamente ou depois da conclusão de qualquer outro trabalho ou em qualquer outra occasião e no local que o presidente ordenar, e o resultado dessa votação nominal será havido por ser a resolução da companhia em assembléa geral, como se fora na data da sessão. Si a votação nominal for prorogada, os associados presentes pessoalmente ou por seus procuradores, poderão desde logo fazer registrar seus votos. Nenhuma votação nominal será requerida sobre a eleição de um presidente ou sobre a questão da prorrogação de uma sessão, e não é necessario que aviso algum seja dado de votação nominal alguma não realizada, immediatamente, a não ser que a data fixada para ella seja a 14 dias ou mais, depois da data da sessão, em cujo caso aviso será dado pela mesma forma como seria o aviso da convocação de uma assembléa geral.

52. As actas serão lavradas, em livros destinados áquelle fim, de todas as resoluções e trabalhos das assembléas geraes e qualquer acta dessas, si for assignada por qualquer pessoa que se inculcar o presidente da sessão a que diz respeito ou por qualquer pessoa nesla presente e nomeada pelos directores para assignar no logar delles, será recebida como prova concludente dos factos nella exarados.

REUNIÕES DE CLASSES DE ACCIONISTAS

53. Os proprietarios de acções de uma classe qualquer, em qualquer tempo e quer antes, quer depois da liquidação, poderão por uma resolução votada por uma maioria de não menos de tres quartos dos possuidores, que no tempo de que se tratar tiverem o direito de votar com respeito a acções da classe, presentes e votando pessoalmente ou por procurador, em qualquer reunião desses proprietarios, da qual aviso especificando a intenção de se propor essa resolução tem sido devidamente dado, coasentir da parte de todos os proprietarios de acções da classe do abandono do qualquer dividendo accrescido, ou de qualquer preferencia, privilegio ou direito especial, com respeito quer a capital, quer a dividendo, ou na redução durante qualquer tempo ou permanentemente dos dividendos pagaveis sobre ellas, ou qualquer proposta para redução de capital que affectar prejudicialmente á classe, de acções, comparadas com as de qualquer outra classe, ou no abandono ou alteração de qualquer direito de voto que affectar a classe de acções ou, no caso de uma venda de todos ou de quaisquer dos haveres da companhia, qualquer projecto especial de distribuição do producto, embora não seja em harmonia com os direitos legais dos associados, ou qualquer composição ou arranjo com a companhia ou outra qualquer classe ou classes, e uma resolução assim votada obrigará a todos os possuidores de acções da classe.

Fica entendido que este artigo não será interpretado como importando a necessidade desse consentimento, para o exercicio dos poderes especificados anteriormente nestes estatutos, com respeito á emissão de acções novas preferenciaes ou outras, nem em caso algum em que esse artigo fosse omitido, o fim da resolução poderia ser effectuado sem elle.

54. Qualquer reunião para o fim especificado no artigo supra será convocada e conduzida a todos os respeitoes ou tanto quanto

possível fór, do mesmo modo que uma assembleia geral extraordinaria da companhia, e o disposto nestes estatutos em relação a assembleias geraes extraordinarias será applicavel a essa reunião.

Fica entendido que nenhum associado, que não seja director, terá direito a ser della avisado ou de a ella assistir a não ser que seja possuidor de acções da classe que se pretende affectar pela resolução e que lhe deem voto nella, e que os votos serão unicamente dados com respeito a acções daquella classe, e que em qualquer dessas reuniões, de conformidade com o disposto sobre a prorrogação de sessão, como ficou dito acima, o *quorum* será composto de associados possuindo ou representando, por procuração, um decimo das acções emitidas daquella classe, em vez do numero legal minimo fixado para uma assembleia geral e que em qualquer dessas reuniões a votação nominal poderá ser requerida por tres associados quaesquer, presentes pessoalmente e com direito de voto.

VOTOS DOS ASSOCIADOS

55. Salvo quaesquer estipulações especiaes quanto á votação, a emissão de novo capital ou sobre o capital já existente, cada associado terá na votação nominal um vot. por acção que possuir. No caso de haver empate de votos em qualquer assembleia geral ou votação nominal, o presidente terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade.

56. Si qualquer associado for demente ou idiota poderá por elle votar seu tutor, curador dos bens ou outro curador legal.

57. Si duas ou mais pessoas tiverem direito collectivamente a uma ou mais acções que conferem o direito de votar uma qualquer dellas, poderá votar com respeito á acção como si fosse o unico dono della, mas no caso de mais de um dos diversos co-proprietarios se acharem pessoalmente presentes ou representados por procuração, aquelle cujo nome figurar primeiro no registro dos associados como sendo um dos co-proprietarios dessa acção e nem um outro mais terá direito de votar com respeito a ella.

58. Nenhum associado terá direito de votar em assembleia geral alguma ou exercer privilegio algum como associado a não ser que todas as chamadas ou outro dinheiro vencível e pagavel com respeito a qualquer acção de que elle é proprietario tenha sido pago, e associado algum terá direito de votar com respeito a acção alguma que elle tiver adquirido por meio de transferencia a não ser que a transferencia dessa acção tenha sido registrada na companhia antes do tempo em que deve ter lugar a reunião na qual elle pretende votar.

59. Os votos poderão ser dados quer pessoalmente quer por procurador. No instrumento nomeando um procurador, a letra e assignatura serão do proprio punho do mandante ou si este é uma corporação será a elle apposto o sello social ou a assignatura será do punho de um agente para esse fim autorizado por documento sellado com o sello social, segundo a fórmula que os directores opportunamente determinarem. Pessoa alguma será nomeado procurador que não seja associado na companhia e com direito a voto, com excepção das corporações possuidoras de acções, que poderão ter para seu procurador um de seus membros ou funcionarios.

O procurador de uma corporação poderá assistir e votar com respeito ás acções que ella possuir, tanto na votação symbolica como na nominal.

60. O instrumento nomeando um procurador e a procuração, si a houver, por virtude da qual é outorgado, serão depositados na sede da companhia, pelo menos tres dias antes do fixado para a realização da reunião na qual a pessoa nomeada no dito instrumento pretende votar, mas instrumento algum nomeando um procurador será valido depois de decorridos 12 mezes a contar da sua data, excepto para a votação nominal requerida em uma sessão ou prorrogação de sessão, quando a reunião primitiva teve lugar dentro de 12 mezes a contar da referida data.

61. Um voto dado em harmonia com o teor de um instrumento de procuração será valido sem embargo do fallecimento anterior do mandante, ou da renovação do mandato ou da transferencia da acção com respeito á qual o voto é dado, a não ser que uma intimação por escripto do fallecimento, revogação ou transferencia tenha sido recebido na sede da companhia antes da reunião.

62. Os directores poderão, á custa da companhia, emitir fórmulas selladas para procurações para uso dos associados, com ou sem a inserção nellas dos nomes de quaesquer dos directores.

DIRECTORES

63. O numero de directores não será inferior a cinco nem superior a 25 sem a sancção de uma resolução da assembleia geral da companhia.

64. A habilitação para um director será a posse, no seu proprio nome somente, de 50 acções da companhia. Fica entendido que a companhia poderá, em assembleia geral, como trabalho especial, alterar a habilitação quer com respeito a todos os directores, quer para fazer face a quaesquer circunstancias especiaes, quando se tratar de um director qualquer ou de mais directores, ou de um ou mais directores propostos.

65. Pessoa alguma que não seja um director sahindo por turno será eleito ou nomeado director (excepto pela directoria, por virtude dos poderes especiaes adiante especificados nestes estatutos, ou por uma assembleia convocada para elevar a directoria ao numero minimo preceituado) a não ser que tenha possuido a sua habilitação durante os tres mezes (no minimo) antecedentes á data de sua eleição e que aviso com a antecipaçaõ de 20 dias, no minimo, tenha sido deixado na sede da companhia da intenção de o propor, juntamente com um aviso escripto do associado que vae ser proposto, de que consente em ser eleito. Fica entendido que por proposta da directoria, declarada pelo presidente na sessão em que a eleição é proposta, os preceitos deste artigo poderão ser relevados pela assembleia.

66. Os directores terão o direito de receber em cada anno, a titulo de remuneração, dos fundos da companhia as quantias que opportunamente a companhia votar em assembleia geral, quer como remuneração para a directoria em geral quer como remuneração para qualquer commissão ou seus membros.

67. Essa remuneração será dividida entre os directores nos quinhões e proporções que elles opportunamente determinarem, ou, na falta de accôrdo, em partes iguaes.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

68. O cargo de um director ficará *ipso facto* vago:

a) si elle tiver qualquer outro cargo remunerado na companhia, salvo autorização contraria nestes estatutos;

b) si for julgado demente, ou vier a ser de juizo menos perfeito, ou fallido, ou si houver arresto nos seus bens, ou si fizer qualquer concordata geral com os seus credores, ou cessão a favor destes;

c) si deixar de possuir a devida habilitação;

d) si enviar á directoria por escripto a sua renuncia, e esta seja aceita, ou não o sendo, não seja retirada dentro de seto dias;

e) si elle se ausentar das sessões da directoria durante seis mezes seguidos, salvo si for por molestia ou com o consentimento da directoria; consignado em uma resolução devidamente registrada;

f) si em uma sessão da directoria, devidamente convocada para o fim de a discutir, uma resolução no sentido de que elle deixo de ser director for votada por uma maioria composta de tres quintos, no minimo, do numero total de directores;

g) si, sem a sancção da directoria, elle for ou vier a ser director, fiscal ou outro funcionario em qualquer outra companhia que explore todos ou qualquer dos ramos do negocio que a companhia explorar na época de que se tratar.

69. Nenhum director ficará incompatibilizado, em virtude do seu cargo, de celebrar contractos com a companhia, nem o contracto feito entre um director ou directores e a companhia ou qualquer contracto ou arranjo por ella celebrado com companhia ou sociedade alguma, da qual um director qualquer seja membro ou na qual seja de outro modo interessado, será nullo e o director que contractar nas condições acima ou for socio ou interessado nesse negocio não será obrigado a dar contas a esta companhia de lucro algum proveniente desse contracto ou arranjo, somente pela razão desse director exercer este cargo, ou da relação fiduciaria que esse facto estabelece. Fica entendido que elle deverá divulgar a natureza do seu interesse na sessão da directoria em que o contracto ou arranjo é resolvido, si o seu interesse então existir, ou em qualquer outro caso na primeira reunião da directoria posterior á aquisição desse interesse, e em caso algum o director interessado votará sobre questão alguma relativa a essa transacção.

Uma participação geral de que um director é membro de uma firma ou companhia qualquer especificada e que deve ser encarado como interessado em todas as transacções com aquella firma ou companhia será divulgação sufficiente sob este artigo com respeito a esse director e ás ditas transacções, e, depois dessa participação geral, não será preciso que esse director dê participação especial de qualquer transacção especial com aquella firma ou companhia.

Nos casos em que um director está directa ou indirectamente interessado em quaesquer contractos de seguros que no curso ordinario do expediente serão effectuados por aquelle director por intermedio do gerente ou outro funcionario competente da companhia, a divulgação a estes que o director é interessado, será divulgação sufficiente para os fins deste artigo, e esse gerente ou funcionario poderá lidar com qualquer desses contractos quanto a condições, premio, rebate, commissão e de outro modo tão livremente como o poderia fazer si o director não fosse interessado.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

70. Na assembleia geral annual de cada anno, um terço dos directores que estiverem funcionando nessa época, ou si o numero delles não for multiplo de tres, o numero mais approximado mas que não exceda um terço, desistirão do cargo. Um director sahindo

por turno conservará o posto até a dissolução da reunião em que o seu successor é eleito.

71. Os directores que sahem por turno serão aquelles que tiverem tido o cargo mais tempo, contando, quando se tratar de um director que tiver sido anteriormente reeleito, da sua ultima reeleição.

No caso de igualdade, os directores que devem sahir por turno, a não ser que concordem entre si, serão determinados por votação secreta. Um director que sahe por turno será susceptivel de reeleição.

72. A companhia na assembléa geral annual em que quaesquer directores sahirem por turno, preencherá, salvo qualquer resolução reduzindo o numero dos directores, os logares que vagarem, pela eleição de igual numero de pessoas habilitadas.

Uma pessoa que deixar o cargo em virtude do art. 68, alinea c destes estatutos, não poderá ser nomeada outra vez director, enquanto não tiver alcançado a sua habilitação, e uma pessoa que deixou de ser director em virtude do alinea f do mesmo artigo, não poderá ser em tempo algum nomeada director.

73. Si, em qualquer reunião em que uma eleição de directores devia ter lugar, os logares dos directores que sahem por turno ou de alguns delles não forem preenchidos, salvo qualquer resolução reduzindo o numero dos directores, os directores sahidos por turno ou os cujos logares não tenham sido preenchidos e que se prestem a servir, serão havidos por ter sido reeleitos.

74. A companhia poderá opportunamente, em assembléa geral e dentro dos limites fixados por estes estatutos, augmentar ou reduzir o numero de directores, e quando votar qualquer resolução augmentando, poderá, de conformidade com o que fica precedentemente disposto nestes estatutos, nomear os directores necessarios addicionaes para o cumprimento da referida resolução, e poderá tambem determinar a votação em que esse numero augmentado ou diminuido ha de sahir do cargo.

75. Os directores poderão em qualquer época nomear director qualquer pessoa habilitada para preencher uma vaga casual, ou como addição á direcção, porém de modo que o numero total de directores não exceda em tempo algum o maximo fixado nestes estatutos, e de modo que nomeação alguma feita por virtude deste artigo terá effeito, a não ser que tenha a annuencia de tres quintos, no minimo, dos directores presentes.

Fica entendido que qualquer pessoa assim nomeada por virtude deste artigo conservará o cargo sómente até a assembléa geral annual seguinte, onde poderá ser reeleito.

76. A companhia em assembléa geral poderá, por uma resolução extraordinaria, remover qualquer director antes de findar o seu tempo de exercicio, e poderá por uma resolução ordinaria nomear outra pessoa para o logar d'elle.

A pessoa assim nomeada conservará o cargo durante o tempo em que o director para cujo logar foi nomeada o teria occupado, si não tivesse sido removido, mas será reelegivel.

A companhia, em assembléa geral, poderá tambem em qualquer época, por uma resolução especial, nomear director qualquer pessoa habilitada, para preencher uma vaga casual não preenchida pela directoria, ou nos casos em que uma semelhante nomeação se tornar necessaria afim de elevar o numero dos directores ao minimo estipulado.

77. Si em qualquer reunião em que um ou mais directores devem ser eleitos o numero de candidatos habilitados exceder o numero de vagas a preencher, a eleição poderá, com o consentimento do presidente ser feita por votação secreta, e da maneira que elle ordenar, em vez de ser por resolução e votação nominal; fica entendido que em uma votação secreta cada associado que votar terá direito ao mesmo numero de votos como na votação nominal.

ACTOS DA DIRECTORIA

78. Os directores poderão reunir-se para o expediente, prorrogar suas sessões e de outro modo regular suas reuniões como bem lhes parecer, e determinar o numero minimo de assistentes para a discussão dos negocios, e poderão fazer os regulamentos que entenderem, quanto á convocação e realização de reuniões. Emquanto de outro modo não for determinado, o numero minimo será de cinco directores. As questões que surgirem em qualquer sessão serão decididas por maioria de votos. No caso de haver empate de votos, o director terá um voto de qualidade. O presidente ou tres directores quaesquer poderão em qualquer época convocar uma reunião da directoria.

79. Os directores poderão eleger um presidente, e, si bem lhes parecer, um ou mais vice-presidentes para suas sessões, e determinar o periodo pelo qual deverão respectivamente exercer o cargo; mas si nenhum presidente ou vice-presidente for eleito ou si em qualquer reunião nem o presidente, nem um vice-presidente se achar presente na hora fixada para ella ter lugar, os directores presentes escolherão um de entre si para ser o presidente naquella sessão.

80. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes, que não sejam os poderes de fazer chamadas e de emitir acções, a commissões compostas de um ou mais membros da sua corporação que bem lhes parecerem. Qualquer commissão assim formada conformar-se-ha no exercicio dos poderes assim delegados com quaesquer regulamentos que opportunamente lhe sejam impostos pela directoria. O numero minimo de assistentes, para uma commissão poder trabalhar, poderá ser fixado pela directoria, mas si nenhum numero minimo for fixado, a commissão poderá fixar por si mesma.

81. Uma commissão composta de dous ou mais membros poderá eleger um presidente para as suas sessões. Si nenhum presidente é assim eleito ou si elle não se achar presente á hora fixada para a reunião, os vogaes presentes escolherão um dentre si para ser o presidente nessa sessão.

82. Uma commissão poderá convocar e prorrogar suas sessões como bem lhe parecer. As questões que surgirem em qualquer sessão serão decididas por maioria de voto; dos vogaes da commissão, presentes, e, no caso de empate, o presidente (si o houver) terá um voto de qualidade.

83. Todos os actos praticados em qualquer reunião da directoria ou de uma commissão da directoria, ou por qualquer pessoa, servindo de director, serão, embora se venha mais tarde a descobrir que havia algum defeito na nomeação de qualquer desses directores ou pessoas, servindo como se acaba de dizer, ou que elles ou qualquer delles estava desqualificado, tão validos como si cada pessoa dessas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para ser director.

84. As actas serão lavradas em livros destinados a esse fim, de todas as resoluções e deliberações da directoria ou das commissões da directoria.

PODERES DA DIRECTORIA

85. Os negocios da companhia serão geridos pela directoria, que exercerá todos os poderes que por lei ou por estes estatutos não forem de exclusividade da assembléa geral, de accordo, porém, com o disposto nos presentes estatutos ou com os regulamentos que sem ser incoherentes com estes estatutos forem approvados pela companhia em assembléa geral; nenhum desses regulamentos, porém, invalidará algum acto anterior dos directores, que teria sido valido si aquelles regulamentos não tivessem sido feitos.

86. Sem restringir os poderes geraes acima estabelecidos, os *debentures* poderão fazer as seguintes cousas:

a) Poderão pagar todas as despesas de constituição e registro ou delles decorrentes, de qualquer companhia formada por esta companhia ou por sua iniciativa, e de emissão de capital e de *debentures*, ou titulos de divida da companhia ou de outra qualquer nas condições acima, incluindo corretagens e commissões para subscrição e collocação de acções, *debentures* ou titulos de divida fundada; e especialmente poderão exercer os poderes conferidos pela VIII secção da lei de 1900 sobre sociedades anonyms, e poderão pagar corretagem, comtanto que a commissão paga ou por pagar, de accordo com essa secção, não exceda 5 % sobre a importancia nominal das acções a ella referentes. Fica entendido mais que cousa alguma aqui contida será interpretada para impedir o pagamento de qualquer commissão não prohibida pela referida lei;

b) Poderão nomear e remover gerentes e empregal-os, bem como registradores, secretarios, ajudantes destes e outros funcionarios medicos, cirurgiões, banqueiros, corretores, agentes, guardalivros, empregados e pessoas para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, conforme os directores a seu absoluto criterio entenderem conveniente; e poderão fixar os respectivos deveres, abonar e pagar-lhes as commissões, honorarios, salarios, ordenados ou outra remuneração, e poderão dar as gratificações por serviços extraordinarios e poderão conceder as pensões ao pessoal que os directores, a seu inteiro criterio, entenderem, e poderão exigir a caução para o devido e fiel cumprimento e execução por aquellas pessoas dos deveres dos seus respectivos cargos, conforme a directoria estipular;

c) Poderão, opportunamente, de conformidade com o limite adeante estipulado, pedir emprestado e levantar por qualquer forma e sob quaesquer condições qualquer somma ou sommas de dinheiro, e, afim de garantir o dinheiro pedido de emprestimo e os juros ou para outro qualquer fim, poderão dar ou crear qualquer hypotheca, encargo ou onus ou penhor sobre todas ou qualquer parte das propriedades da companhia, incluindo o seu capital, nessa occasião ainda não realizado, e sobre as empresas da companhia, podendo qualquer hypotheca ou encargo ser especifico ou sómente fluctuante, e poderão tambem, para qualquer fim e em troca de qualquer equivalente, crear e emitir obrigações, titulos de divida fundada ou outros, quer perpetuos quer amortizaveis e de modo que quaesquer obrigações ou titulos de divida fundada e os respectivos juros possam ser garantidos por qualquer hypotheca, encargo ou penhor, como se acaba de dizer.

Fica entendido que os directores sem a sanção da companhia reunida em assembleia geral não poderão pedir emprestado somma alguma de dinheiro que, adicionada á quantia já nessa occasião devida pela companhia, exceda a importancia do capital subscripto. Fica entendido tambem que qualquer escriptura de hypotheca ou de outro encargo, e todas as obrigações e certificados de *debentures*, quer onerem qualquer propriedade quer não, serão sellados com o sello da companhia;

d) Poderão adquirir, em quaesquer condições, propriedades cuja aquisição é autorizada pelo contracto social, e poderão exercer todos os poderes de venda mencionados ou subentendidos no contracto social, quer em troca de acções quer de outro modo, incluindo o poder de vender a empresa da companhia ou qualquer parte della em troca de acções ou de outro equivalente e a faculdade que a companhia tem de adquirir negocios por meio de compra, fusão ou de outro modo;

e) Poderão, salvo disposição em contraria, contida nos presentes estatutos, contra compra em dinheiro ou emprestimo de dinheiro com caução das acções da companhia, aceitar a cessão de qualquer acção a titulo de composição em qualquer questão, estando o respectivo possuidor devidamente registrado, ou qualquer cessão gratuita de acções libradas;

f) Poderão estipular por quem e debaixo de que condições deverão ser assignados, outorgados, concedidos ou feitos em nome o por parte da companhia todas as apolices de seguro, contractos, recibos, accórdos, arrendamentos, transferecias, resalvas, procurações, escriptos e outros documentos (com excepção dos certificados de acções e dos casos previstos na alinea c do presente artigo) e todas as letras de cambio, notas promissórias, accetes, endossos, cheques, ordens de pagamento e outros instrumentos negociaveis; o sello social da companhia em qualquer desses documentos acima especificados não será essencial para a sua validade, a não ser que assim se ache preceituado;

g) Poderão autorizar, nas condições que bem lhes parecerem, o gerente ou quaesquer outros funcionarios da companhia a effectuar seguros e liquidar prejuizos.

h) Poderão, caso for necessario que algum director vá ao estrangeiro, ou sirva de *trustee* (fidei-commissario) dos debenturistas ou de outro modo de *trustee* para a companhia, ou preste qualquer outro serviço extraordinario, pagar quaesquer despesas por elle incorridas e conceder-lhe a remuneração especial que bem lhes parecer para os serviços prestados;

i) Poderão (salvo a prohibição contida nestes estatutos com relação ao dispendio de dinheiro na compra ou ao emprestimo de dinheiro com caução das acções da companhia) emprestar, empregar ou applicar qualquer dinheiro da companhia de que não haja immediata necessidade para preencher os fins da mesma, na forma que achar conveniente, incluindo emprestimos sobre as apolices ou contractos da propria companhia, e poderão opportunamente variar, recolher ou converter em dinheiro qualquer emprestimo ou emprego do capital;

j) Poderão emprestar qualquer dinheiro da companhia com garantia de imóveis ou moveis, juntamente com qualquer dinheiro a emprestar por outra pessoa ou pessoas ou sociedade anonyma ou outra companhia ou sociedade, a titulo de emprestimo de parceria, e poderão aceitar a garantia desse emprestimo no nome ou nomes debaixo do dominio legal de qualquer *trustee* ou *trustees* da companhia, quer individualmente quer juntamente com quaesquer outras pessoas ou pessoa, companhia ou sociedade ou permitir que a mesma seja tomada exclusivamente nos nomes ou nome ou sob o dominio legal de quaesquer pessoas ou pessoa, ou sociedade anonyma ou outra companhia ou sociedade, como os directores entenderem ser mais conveniente, e cada pessoa, companhia ou sociedade, em cujo nome ou debaixo de cujo dominio legal qualquer dessas garantias for tomada, será haviada por ser uma *trustee* (fidei-commissaria) por conta da companhia, dentro do sentido destes estatutos;

k) Poderão outorgar em nome e por parte da companhia a favor de qualquer director ou outra pessoa que, porventura, incorrer ou esteja para incorrer qualquer responsabilidade pessoal em beneficio da companhia, as hypothecas dos bens da companhia (presentes e futuros) que bem lhes parecerem, e em qualquer dessas hypothecas poderão ser incluídos os poderes para vender e os demais poderes, condições e estipulações que forem ajustadas;

l) Poderão, opportunamente, nomear e revogar *trustees* (fidei-commissarios) e poderão fixar e pagar a remuneração delles, e poderão transferir ao nome ou nomes ou ao dominio legal de quaesquer *trustees* ou *trustee* (fidei-commissario) assim nomeado, quaesquer fundos e bens da companhia;

m) Poderão nomear as pessoas que acharem convenientes (que poderão ser ou não directores ou associados da companhia) para servirem de comissão local em qualquer localidade em que a companhia explore ou projecta explorar negocios e poderão delegar a qualquer comissão assim nomeada aquelles dos seus proprios poderes e faculdades que julgarem convenientes, e poderão

variar e revogar quaesquer dos poderes e faculdades assim delegados e poderão determinar as funções e fixar a remuneração e o tempo de exercicio dos membros dessa comissão local.

n) Poderão, afim de outorgar quaesquer instrumento ou tratar de qualquer negocio no estrangeiro, ou afim de cumprir com qualquer lei ou regulamento de qualquer colonia, paiz, estrangeiro ou estado, ou ou de qualquer autoridade local, provincial, municipal ou outra, nomear qualquer pessoa ou pessoas para ser o procurador ou procuradores, agente ou gentes da directoria ou da companhia com os poderes que julgarem convenientes, incluindo os de assignar e emitir apolices ou outros documentos de qualquer especie e os de substabelecer, e poderão tambem, para os referidos fins ou para facilitar a gerencia dos negocios da companhia, fazer depositos de dinheiro ou de valores no nome ou nomes ou sob o dominio legal de quaesquer *trustees* ou *trustee* (fidei-commissarios) no paiz ou no estrangeiro, e comprometter-se a conformar-se com as leis e regulamentos de qualquer estado, provincia ou paiz, ou com as decisões de quaesquer tribunales estrangeiros, ou colonias.

o) Poderão obter uma carta ou outro acto qualquer de reconhecimento de qualquer governo estrangeiro, em cujos dominios qualquer comissão local ou agencia for estabelecida, na forma e para os fins que entenderem ser convenientes e que for possivel obter.

p) Poderão dirigir qualquer ramo ou parte de negocio, nas condições e da maneira que entenderem ser conveniente e por quaesquer applices ou contractos, ou de outro modo concordar em dar, alem da somma ou sommas de dinheiro seguradas, qualquer participação em lucros, bonus ou outro dinheiro ou beneficio, e gratuitamente ou em troca de um premio adicional, ampliar os beneficios assegurados por qualquer apolice ou contracto, e poderão liquidar, fazer composição, ajustar ou pagar qualquer reclamação baseada em uma apolice ou contracto ou feita pelo possuidor de uma apolice da maneira que julgarem mais conveniente para os interesses da companhia, e aparto os direitos legaes do reclamante contra a companhia, e poderão deixar de declarar commissos ou relevar caducidades ou qualquer falta de cumprimento das condições de uma apolice.

q) Poderão tomar parte em qualquer combinação para a partilha de lucros, união de interesses, parceria, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou tomar parte ou que esteja para explorar ou tomar parte em qualquer negocio ou transacção que esta companhia está autorizada a explorar ou a tomar parte nelle, ou que possa convir aos interesses desta companhia, e poderão empregar os lucros da companhia nas acções de capital ou em papeis de credito de qualquer dessas companhias ou auxiliar de outro modo essas companhias.

r) poderão dar a qualquer funcionario ou outro empregado da companhia uma comissão sobre os lucros de qualquer ramo especial ou classe de negocios da companhia e essa comissão será escripturada como despesa do expediente da companhia;

s) poderão, de conformidade com o disposto nas leis sobre companhias de seguros de vida decretadas desde 1872, hypothecar, applicar ou separar qualquer parte dos haveres ou lucros da companhia para fazer face ás reclamações ou em beneficio do qualquer especie dos possuidores de apolices ou contractos de toda sorte;

t) poderão pagar pensões ou fazer concessões de dinheiro a quaesquer pessoas que tiverem estado em qualquer época ao serviço da companhia, e poderão crear, manter e augmentar qualquer fundo em beneficio de quaesquer dessas pessoas, ou das mulheres e filhos das mesmas ou de quaesquer seus dependentes;

u) poderão agir em nome da companhia em todos os assumptos relativos a fallidos e insolventes, e poderão delegar seus poderes neste sentido a quaesquer dos funcionarios da companhia;

v) poderão á custa da companhia requerer qualquer lei do parlamento para ampliar ou alterar os fins e poderes da companhia;

w) poderão separar dos lucros da companhia as sommas que julgarem convenientes para fundos de reserva, para fazer face a contingencias ou para o pagamento ou igualação de dividendos, ou para concerto, melhoramento ou manutenção de quaesquer bens da companhia, e para os outros fins que os directores a seu criterio entenderem convenientes para os interesses da companhia;

x) poderão formar um fundo para «re-seguros», podendo alteral-o e regulal-o na forma que acharem conveniente;

y) poderão instaurar, dirigir, defender, fazer composição ou abandonar quaesquer processos forenses em que a companhia ou seus funcionarios forem autores ou réos, ou de qualquer forma referentes á companhia, contra ou a favor de qualquer pessoa quer seja associado, quer não, e poderão tambem compor-se e dar prazo para o pagamento ou liquidação de quaesquer dividas devidas á companhia e de quaesquer reclamações ou exigencias feitas por ella ou contra ella;

z) poderão submeter quaesquer reclamações ou demandas contra ou a favor da companhia á arbitragem, e respeitar e cumprir as decisões;

ad) poderão opportunamente fazer, alterar e revogar regulamentos para a direcção dos negocios da companhia, seus funcionarios e dependentes, ou dos associados da companhia ou de qualquer classe delles.

87. Os directores poderão fazer com que em qualquer seguro de vida, ou outro seguro ou contracto de annuidade ou outro contracto de qualquer especie concedido pela companhia, que não sejam letras de cambio, notas promissórias ou outros instrumentos negociaveis, seja inserta uma declaração do que somente os fundos e bens da companhia na época de que se tratar serão responsaveis para satisfazer e fazer face a qualquer reclamação baseada em qualquer desses contractos, e que nenhum associado incorrerá em responsabilidade pessoal com respeito aos mesmos.

88. Os directores ou director que continuarem, poderão funcionar, embora haja qualquer vaga na directoria, e embora o numero dos directores seja inferior ao minimo preceituado pelos presentes estatutos; fica, porém, entendido que si em qualquer época houver menos que esse numero minimo, os directores ou director desde logo nomearão o numero de directores necessario para completar esse minimo ou convocarão uma assembleia geral extraordinaria da companhia para o fim de fazer essa nomeação, e emquanto houver menos que esse numero minimo de directores, oito associados quaesquer da companhia poderão convocar uma assembleia geral extraordinaria para aquelle fim.

89. Os directores terão um sello para o uso da companhia e poderão exercer os poderes especificados na lei de 1864 sobre sellos de companhias que são confirmados pelos presentes estatutos. Qualquer documento no qual o sello da companhia for affixado, no paiz ou no estrangeiro, será assignado da maneira que os directores opportunamente determinarem.

DIVIDENDOS

90. Os directores poderão, com a sancção da companhia dada em assembleia geral, declarar um dividendo dos lucros da companhia para ser pago aos associados na proporção das quantias pagas pelas suas acções, respeitadas quaesquer preferencias ou prioridades existentes na occasião. Nenhum dividendo será declarado em excesso daquello que é proposto pelos directores.

91. Na verificação dos lucros da companhia ou de qualquer classe ou ramo de negocio da companhia, a directoria poderá guiar-se por qualquer avaliação ou calculo dos riscos ou obrigações em aberto, quer fundamentado na experiencia da companhia, quer na de qualquer outra companhia, quer de outro modo obtido.

92. Os directores poderão, antes de aconselhar qualquer dividendo, quer preferente, quer de outro modo, separar dos lucros da companhia qualquer somma ou sommas para formar, manter ou augmentar um ou mais fundos de reserva, para o fim ou fins que julgarem convenientes, e poderão, sem levá-las á reserva, continuar em uma conta de rendimento quaesquer lucros que entenderem não ser conveniente partilhar.

93. Quando, na opinião dos directores, os lucros da companhia o autorizarem, dividendos interinos poderão ser declarados, e pagos pela directoria por conta do dividendo do anno corrente.

94. A directoria poderá abater dos dividendos pagaveis a qualquer associado todas as sommas de dinheiro que sejam por elle devidas á companhia, provenientes de chamadas ou por outro motivo.

Todo o dividendo e prestação de juros pertencerá e será pago (salvo o direito pignoratício da companhia) aquelles associados que estiverem registrados na data em que os livros de transferencias da companhia podem ser cerrados antes do pagamento daquello dividendo ou prestação de juros, apezar de qualquer transferencia ou transpasse posterior de acções.

95. Aviso de qualquer dividendo que porventura tiver sido declarado, e de qualquer dividendo interino, será dado aos associados pela forma nestes estatutos adeante mencionada.

96. Nenhum dividendo, excepto com o consentimento da assembleia geral, vencerá juros contra a companhia.

97. A não ser que de outro modo seja ordenado, qualquer dividendo poderá ser pago por meio de cheque ou ordem (warrant) enviado pelo correio ao endereço registrado do associado ou á pessoa que a elle tiver direito, ou, no caso de co-proprietarios, aquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro com respeito á co-propriedade. Todo o warrant desses será pagavel á ordem da pessoa a quem é remetido.

98. Quaesquer lucros da companhia que puderem ser divididos como dividendo, poderão com a sancção da assembleia geral da companhia ser applicados no pagamento total ou parcial de qualquer somma ainda por chamar por conta das acções com respeito ás quaes seriam pagos si fossem distribuidos como dividendo, e essa applicação fará cessar na importancia correspondente ao dinheiro applicado por esta forma, a responsabilidade dessas acções e será considerado como pago sobre ellas para todos os fins.

CONTAS

99. Os directores farão escripturar em livros apropriados e de modo conveniente, as contas de activo e passivo e despesas da companhia. Os livros de contabilidade serão escripturados na sede da companhia ou no local ou locaes que os directores entenderem. Salvo autorização dos directores ou de uma assembleia geral, nenhum associado terá o direito de examinar os livros ou documentos da companhia que não os registros de socios e de hypothecas.

100. Os directores apresentarão á companhia na assembleia geral annual, em cada anno, contas dos rendimentos, conta de lucros e perdas e um balanço contendo um summario dos haveres e das responsabilidades da companhia, fechado em 31 de dezembro ultimo, ou em outro dia que os directores opportunamente determinarem, desde o tempo em que a conta e o balanço ultimos anteriores foram fechados, juntamente com um relatorio dos directores sobre as operações da companhia durante o periodo que as contas abrangerem, e esse relatorio, contas e balanço serão assignados da maneira que os directores opportunamente determinarem.

101. Uma cópia impressa de cada relatorio, conta e balanço desses, será remetida, pelo menos sete dias antes da reunião, aos associados pela forma preceituada para avisos, e, ao mesmo tempo, duas cópias de cada um desses documentos serão remetidos ao secretario da secção (repartição) da Bolsa de Londres.

EXAME DE CONTAS

101. Uma vez por anno, no minimo, as contas da companhia serão examinadas e sua exactidão, bem como a do balanço, certificada por um ou mais peritos officiaes.

103. A companhia, em cada assembleia geral annual, nomeará um ou mais fiscaes para servirem até a assembleia geral annual seguinte, e serão observados os seguintes preceitos, a saber:

1º, si a nomeação de um ou mais fiscaes não for feita na assembleia geral annual, a Junta Commercial (*Board of Trade*) poderá a requerimento de qualquer associado da companhia nomear um fiscal da companhia para o anno corrente e fixar a remuneração, que lhe ha de ser paga pela companhia pelos seus serviços;

2º, um director ou funcionario da companhia não será competente para poder ser nomeado fiscal da companhia;

3º, o logar de fiscal vagará, *ipso facto*:

a) si elle vier a ser fallido, ou suspender pagamentos ou compor-se com os seus credores;

b) si for julgado demente, ou vier a ser do juizo menos perfeito.

101. A directoria poderá prehencher qualquer vaga casual do posto de fiscal, mas emquanto subsistir qualquer vaga desse cargo, o fiscal ou fiscaes sobreviventes (havendo-os) poderão funcionar.

105. A remuneração do fiscal ou dos fiscaes da companhia será fixada pela assembleia geral, salvo a remuneração de qualquer fiscal nomeado para prehencher qualquer vaga casual, que poderá ser fixada pela directoria.

106. Todo o fiscal da companhia terá direito de accesso, a todo o tempo, aos livros, contas e documentos da companhia e terá o direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que forem necessarias para a execução dos deveres dos fiscaes, e os fiscaes assignarão um certificado no fim do balanço, dizendo si sim ou não as suas requisições como fiscaes tem sido satisfeitas, e farão um relatorio aos associados sobre as contas por elles examinadas, e sobre cada balanço apresentado á companhia, na assembleia geral, durante o tempo que exercerem o cargo, e em cada relatorio dirão si, na sua opinião, o balanço de que trata o relatorio está bem feito do modo a dar uma idéa verdadeira e correcta do estado dos negocios da companhia, como os livros da companhia os representam, e esse relatorio será lido perante a companhia na assembleia geral.

107. Qualquer conta da directoria, quando fiscalizada e aprovada pela companhia em assembleia geral será conclusiva, salvo qualquer erro que possa ser nella descoberto dentro dos tres mezes a seguir da sua approvação.

Quando qualquer desses erros é descoberto nesse periodo do tempo, a conta será promptamente emendada e dahi em diante será conclusiva.

AVISOS

108. Um aviso poderá ser entregue pela companhia a qualquer associado, quer pessoalmente, quer pelo lançamento no Correio em um subscripto ou capa, com porte pago, endereçado a esse associado ao seu endereço registrado no Reino Unido, quer por annuncio durante não menos de dous dias em um ou mais jornaes publicados e circulando em Liverpool.

109. No caso de uma reunião ser convocada para a discussão de uma resolução que carece de confirmação, como resolução especial, o aviso da reunião para a confirmação della poderá ser expedido juntamente com o aviso da convocação da primeira reunião, ou em qualquer tempo posterior a esse aviso.

110. Todos os avisos mandados dar aos associados, com respeito a qualquer acção a que diversas pessoas collectivamente tenham direito, serão dados apenas áquella dessas pessoas que está nomeada em primeiro lugar no registro dos associados, e o aviso assim dado será aviso sufficiente a todos os proprietários dessa acção.

111. Qualquer associado que residir fóra do Reino Unido, poderá indicar um endereço dentro do Reino Unido, para onde todos os avisos lhe serão enviados, e todos os avisos enviados áquello endereço haver-se-hão por bem dados. Si não tiver indicado um endereço nestes termos, não terá direito a aviso algum.

112. Qualquer aviso sendo remetido pelo Correio entender-se-ha ter sido dado no dia em que for lançado no Correio, e para prova que foi dado, será sufficiente provar-se que o aviso foi devidamente endereçado e lançado no Correio.

Qualquer aviso que haja de ser dado por annuncio entender-se-ha ter sido dado antes do meio dia no dia da publicação do periodico em que pela primeira vez apparecer.

113. Qualquer pessoa que por uma operação legal, transferecia ou por outra forma qualquer, vier a ter direito a qualquer acção, será obrigada por todos os avisos referentes a essa acção que, antes de seu nome e morada serem inscriptos no registro, tiverem sido devidamente dados á pessoa de quem ella derivar o seu direito a essa acção.

LIQUIDAÇÃO

114. No caso de venda da empresa da companhia pela directoria, em virtude dos poderes dados por estes estatutos, o liquidante, ou, conforme o caso seja, os directores poderão no contracto de venda contractar de modo que obriguem todos os associados para a distribuição directa a todos os associados do producto da venda, na proporção dos seus respectivos interesses na companhia, ou, no caso das acções desta companhia serem de diversas classes, poderão combinar para haver distribuição, com respeito a acções preferencias desta companhia, de obrigações da companhia compradora ou de acções da companhia compradora, com qualquer preferencia ou prioridade em seu favor, ou com uma quantia maior de que as acções distribuidas com respeito a acções ordinarias desta companhia ou parte em quaesquer dessas obrigações e parte em quaesquer dessas acções, ou poderão distribuir o producto da venda de qualquer outra maneira como entre duas quaesquer ou mais classes de accionistas, e poderão nessa distribuição ter em conta o valor das acções de qualquer classe da companhia no mercado, assim como quaesquer direitos de preferencia, e mais poderão pelo contracto fixar um limite de tempo no fim do qual obrigações ou acções não acceitas ou de que não se tinha pedido a venda, sejam havidas por irrevogavelmente revogadas e deixadas á disposição da companhia.

Fica entendido que a distribuição do que acima se trata não poderá ser feita de outro modo que não seja em harmonia com os direitos estipulados nos presentes estatutos das diversas classes de accionistas, a não ser com o consentimento de uma resolução votada como nestes estatutos está preceituado em uma reunião de cada classe affectada.

115. Em havendo qualquer venda feita pela companhia na conformidade de um contracto outorgado antes da liquidação, por virtude dos poderes dados pelo contracto social, associado algum terá direito de exigir que os directores ou qualquer liquidante (si, e quando for nomeado) se abstenham de levar a effeito a venda ou a resolução que a autorizar, ou que comprem o seu interesse nesta companhia.

Fica entendido que qualquer interesse não acceito, por um associado ou associados, poderá ser vendido pelos directores ou pelo liquidante, si assim o decidirem e o producto pago a esse associado, si for só, ou distribuido entre esses associados, proporcionalmente, si forem mais de um.

INDEMNIZAÇÃO

116. Cada director, gerente, secretario e outro funcionario ou empregado da companhia será remunerado pela companhia e será dever dos directores pagar dos fundos da companhia todas as custas, perdas e despesas que qualquer funcionario ou empregado incorrer ou pelos quaes se tornar responsavel em virtude de qualquer contracto negociado ou acto feito por elle e praticado nessa qualidade de funcionario ou empregado, ou de qualquer forma no cumprimento de seus deveres e a quantia que for estipulada essa indemnização, terá immediatamente direito pignoratício sobre os bens da companhia e prioridade com relação aos associados sobre todas as outras reclamações.

117. Nenhum director ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recibos, negligencias ou faltas de qualquer outro director ou funcionario, ou por tomar parte em qualquer recibo ou outro acto para conformidade ou por perda ou desveza alguma que acontecer á companhia pela insu-

ciencia ou deficiencia do titulo referente a qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores ou pela companhia ou por conta della, ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer especie fiduciaria na qual ou sobre a qual qualquer dinheiro da companhia estiver empregado, ou por perda ou prejuizo algum que advir da fallencia, insolvencia, ou acto irregular de qualquer pessoa em poder de quem qualquer dinheiro, papeis de credito ou effeitos estiverem depositados, ou por perda ou damno algum occasionado por qualquer juizo errado ou lapso, ou por outra qualquer perda, damno ou infortunio, seja qual for, que acontecer no cumprimento dos deveres do seu respectivo cargo ou em relação com elles, a não ser que o mesmo aconteça pela sua propria falta intencional.

Eu, William Thomas Rogers, da cidade de Liverpool, na Inglaterra, tabellião publico por autorização real, devidamente autorizado, nomeado e juramentado, pelo presente certifico que o documento impresso anexo ao presente e que traz como cabeçario: «Eduardo VII — Lei de 1907 referente á Companhia de Seguros Royal — Cap. II» — é uma cópia fiel, feita pela Imprensa Real da referida lei votada pelo Parlamento durante o reinado de Sua Magestade o Rei Eduardo, e que o *memorandum* e os estatutos marcados «AA» e «BB», na mesma exarados, são os da *Royal Insurance Company, Limited* (Companhia de Seguros Royal, limitada).

Em testemunho do que assignei e sellei o presente com o meu selo notarial do officio na referida cidade, aos 13 dias do mez de março de 1908. — *William T. Rogers*, tabellião publico, Liverpool.

Chancella do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Thomas Rogers, tabellião publico, nesta cidade de Liverpool, e para constar onde convier, mandei passar o presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, aos 14 dias do mez de março de 1903.

Sobre uma estampilha do selo consular do valor de 5\$000. — *J. C. da Fonseca Pereira Pinto*, consul geral.

Reconhecimento de assignatura n. 38.

Chancella do referido Consulado Geral em Liverpool.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. C. da F. Pereira Pinto, consul geral em Liverpool.

Sobre duas estampilhas do selo federal, valendo collectivamente 550 réis.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1903. — Pelo director geral, *L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Colladas ao documento tres estampilhas do selo federal, valendo collectivamente 5\$700, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal, no Rio de Janeiro.

Nada mais continhi ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original escripto no idioma inglez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o selo do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de abril de 1908.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 7.290 — DE 21 DE JANEIRO DE 1909

Declara a rescisão do contracto feito com a Empresa Esperança Maritima para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a Empresa Esperança Maritima deixou de apresentar á Inspectoria Geral de Navegação, conforme determina a clausula VI das que acompanham o decreto n. 6.576, de 25 de julho de 1907, a estatística dos passageiros e cargas, apesar das multas repetidas que lhe foram impostas por inobservancia da referida clausula, decreta:

Artigo unico. Fica rescindido, na forma da clausula XVIII, a que se refere o decreto citado n. 6.576, de 25 de julho de 1907, o contracto celebrado com a Empresa Esperança Maritima para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909, 21^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Culmon du Pin e Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de janeiro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1.833\$250, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em dezembro findo;

De 699\$600, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em dezembro ultimo;

De 400\$, aluguel, relativo a dezembro findo, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 100.000\$ para pagamento de bemfeitorias, demolição, mudança do escriptorio de obras e do Deposito Publico do local onde tem de ser construido o edificio da Repartição da Policia.

Expediente de 25 de janeiro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel José Maximiano Gomes de Paiva para o lugar de 1º supplente do juiz da 5ª pretoria, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

—Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas a conceder guias de mudança para esta Capital, onde pretendem fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da comarca de Palmeira dos Indios Encas do Rego Barros Falcão e ao capitão cirurgião do 79º batalhão da mesma arma da comarca de Limociro Leopoldino Santos Freire do Amaral, ambos do referido Estado.

—Concedeu-se um anno de licença ao alferes aggregado da Guarda Nacional da capital do Estado do Maranhão Moysés José de Mello para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

—Foram concedidos ao escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal bacharel Tobias Nunes Machado 90 dias de licença para tratar de negocios de seu interesse.

—Declarou-se ao director geral de Saude Publica, em resposta ao officio n. 1.957, de 21 de dezembro findo, no qual consultou si uma precatoria judicial pôde suspender, ainda que temporariamente, a fiel execução das disposições de regulamento sanitario federal, que, attenta a independencia do Poder Judiciario, as ordens e sentenças dos representantes desse poder, devem ser sempre acatadas, restando ás partes interessadas os recursos da lei.

—Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar os embargos oppositos á sentença desse tribunal que condemnou o capitão da Força Policial Francisco Rufino de Oliveira e soldado Julio Cesar da Costa a seis mezes de prisão.

Requerimentos despachados

Capitão Manoel Coelho dos Santos e tenente Donato Bianqueli, aquelle da Guarda Nacional da comarca do Sacramento e este da de Passos, no Estado de Minas Geraes, solicitando guias de mudança, respectivamente, para as comarcas do Ribeirão Preto e da Franca, no Estado de S. Paulo. — Apresentem nesta secretaria de Estado as respectivas patentes.

Expediente de 25 de janeiro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Ministro no sentido de ser removida para outro local a 1ª pretoria, visto o predio onde actualmente funciona estar em pessimas condições de hygiene e asseio;

Ao inspector da Alfandega para terem despacho, livre de direitos, 50.000 tijolos de barro simples, com o peso bruto de 117.500 kilogrammas, vindos de Marselha, a granel, no vapor francez *Mont Rose*, e uma caixa contendo estufas de desinfecção, pesando bruto 68 kilogrammas, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, sob a marca D.S.P. —B. Rio e n. 115, tudo destinado a esta repartição.

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1909

Antonio Machado Evangelho (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Elysa Ayrosa (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

J. A. de Oliveira & Comp. (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio da Cunha Ferreira (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Adolpho Frei (4º districto). — Serão concedidos mais 60 dias.

Antonio Braga & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Alberto Dias Guimarães (4º districto). — Quira comparecer á seção de engenharia. Aristides do Amaral Santos Lima e outros (4º districto). — Queiram comparecer á seção de engenharia.

José Pereira da Rocha Paranhos (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Pedro Pinto dos Santos (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Therza Gonçalves Teixeira Leite (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Francisco de Figueiredo (5º districto). — O predio soffrerá nova vistoria.

Joaquim Modalha Junior (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Mosteiro de S. Bento (5º districto). — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

Mosteiro de S. Bento (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Mosteiro de S. Bento (5º districto). — Será attendido, nos termos da informação.

Amelia Ferreira de Moraes (6º districto). — Só poderão ser habitados cumpridas as intimações expedidas pela 6ª delegacia de saude.

Maria Antonia da Costa (6º districto). — Certifique-se.

Antonio Escudero (6º districto). — Será relevada a multa.

Manoel Alves da Silva Areias (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Victorina Maria Fortuna (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Augusto Leal Coelho da Rosa. — Queira submeter-se á inspecção de saude.

Liga Brasileira contra a Tuberculose. — Certifique-se.

José C. Barbosa da Franca. — Não pôde ser attendido.

João Bernardo Coxito Granado. — Não pôde ser attendido.

Meyer & Uzac. — Não podem ser attendidos.

Meyer & Uzac. — Não podem ser attendidos.

Otto Christoph. — Não pôde ser attendido.

Mosteiro de S. Bento (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Annibal de Oliveira Maciel do cargo de 3º supplente do delegado do 8º districto policial;

Foi removido do 17º para o 8º districto policial o 3º supplente de delegado Francisco Elliot, sendo nomeado para aquelle districto o Dr. Eurico de Lemos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 25 de janeiro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 771 S/B, de 11 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei de orçamento da receita do material constante da inclusa relação o destinado ao serviço de unificação e electrificação das linhas a cargo da *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company*.

—Sr. director da secretaria do Senado Federal:

N. 15—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente mez, preferido sobre o objecto dos avisos do Ministério da Justiça e Negocios Interiores ns. 3.35 e 3.331, de 5 e 12 de dezembro ultimo, peço vos dignais de enviar uma cópia do requerimento em que o ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Epitacio Pessoa solicita ao Congresso Nacional a licença que lhe foi concedida por decreto n. 1.891, de 9 de julho de 1908.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria do Interior desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 8, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos do material constante das inclusas relações, importado por Gambogi & Sostini e destinado ao fornecimento de luz electrica e força motriz para o Hospicio de Alienados de Juquery.

Dic 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Queluz, no Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 222, de 18 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao abastecimento de agua aquella cidade.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 11—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 323, de 15 de dezembro ultimo, rogo vos dignais de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas numeros 17.487 a 17.491, annexas ao mesmo processo, que me devolveis oportunamente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 17—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 3:000\$ prestada por Carlos Joaquim Pires, em garantia de sua responsabilidade, no lugar de ajudante de fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, constituída por tres apolices da divida publica, ao portador, de 1:000\$ cada uma e de propriedade do responsavel.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 10—De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 15 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 10, de 14 do mesmo mez, recomendo-vos designeis outro funcionario para, em substituição ao escriptuario Ignacio Toscano, funcionar na tomada de contas da *Mandos Harbour*.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 21—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade do Nazareth na petição transmitida com o vosso officio n. 408, de 18 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados ao seu serviço hospitalar.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente mez, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 164, de 28 de dezembro ultimo, resolveu autorizar a entrega do saldo do beneficio de loterias relativo ao anno de 1908, que compete ao Collegio da Immaculada Conceição dessa capital, na importancia de 2.244\$773; devendo a respectiva despesa ser escripturada por essa delegacia em — Movimento de fundos— como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 13—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, vos devotvo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 9 deste mesmo mez, relativo ao montepio de D.ª Maria Adelaide da Silva e Emilia da Silva Tourinho, irmãs do finado ex-praticante da extincta thesouraria de Fazenda desse Estado, José Carlos da Silva Junior, afim de que seja sanada a irregularidade indicada na informação da Directoria de Contabilidade constante do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 5—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 143, de 21 de novembro do anno passado, em que o engenheiro encarregado das obras militares, nesse Estado, pede isenção de direitos para objectos necessarios ao serviço a seu cargo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que o pedido deve ser feito por intermedio do Ministerio da Guerra, pre-enchidas as formalidades legais.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:
N. 5—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 4, de 5 do dezembro ultimo, em que a inspectoría da Alfandega desse Estado, solicita providencias para que, por intermedio do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, seja o chefe da commissão de melhoramentos do porto desse Estado autorizado a orçar as despesas com o assentamento de um guindaste a vapor, destinado ao serviço de descargas na mesma alfandega, resolveu, por despacho de 19 do cor-

rente, que semelhante pedido deve ser feito por intermedio dessa delegacia fiscal.

N. 6—Em solução ao vosso telegramma de 25 de novembro do anno proximo passado, referente a locomotivas agricolas e motores fixos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu que cabe a essa delegacia decidir do caso na forma da lei, facultando aos interessados os recursos para a instancia superior.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 7—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de dezembro do anno passado, proferido sobre o vosso officio n. 201, de 30 de novembro do mesmo anno, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 37, de 12 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 120\$, prestada pelo escriptivo da collectoria federal em União da Victoria, nesse Estado, Clementino Ritz Teixeira de Freitas, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepos- tos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The South American Cable Company, limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 346, de 4 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direito nos termos da clausula 8ª do decreto n. 123, de 11 de abril de 1891, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar para o consumo de sua estação nessa Capital, no corrente anno, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. collector federal em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de dezembro do anno passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro com o vosso officio n. 192, de 1 de outubro do mesmo anno, interposto por João Evangelista Ferreira, negociante nessa cidade, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 200\$, por infracção do art. 113 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1905.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 716, de 5 de dezembro ultimo, em que a *The City of Santos Improvements Company, limited*, pede renovação de prazo para o favor da isenção de direitos concedida por despacho do Ministerio da Fazenda, de 20 de dezembro de 1907, para material destinado ao serviço da requerente.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 5—Confirmado o meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Peixoto Gonçalves & Comp., resolveu, por acto de 19 deste mez, autorizar-vos a transferir, para a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, a isenção de direitos, autorizada pela ordem desta directoria n. 134, de 30 de dezembro do anno passado, para machinismos destinados ao beneficiamento de fibras textis, importadas pelos requerentes e cujo pedido encaminhastes com o officio n. 128, de 10 do referido mez do dezembro:

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de Janeiro de 1909

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 14, de 9 de novembro ultimo, em que transmittis a declaração do Sr. administrador da Mesa de Rendas Estaduacs de Macão, de que o vapor *Assu*, desde o principio do anno de 1907, até aquella data não havia carregado sal neste porto, que o telegramma a que allude a ordem desta directoria n. 1, de 18 de setembro do anno findo, tem a data de 21 de junho de 1908, e recomendo-vos providencias com a devida urgencia para que sejam prestados os esclarecimentos ahi exigidos.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 1—Em resposta ao vosso telegramma de 9 de dezembro ultimo, dando noticias de autos lavrados pelo facto de haverem os agentes fiscaes do imposto do consumo encontrado á venda maços de cigarros sellados com estampilhas em vez das que lhes são apropriadas, e dizendo constar-vos que o Sr. Ministro havia dado ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, de onde procediam os ditos maços de cigarros, para o emprego das referidas estampilhas, attenta a falta das alludidas cintas, remetto-vos uma cópia authentica do telegramma que o mesmo Sr. Ministro expediu á mencionada delegacia a proposito do caso em questão.

Por essa cópia vereis que se tratava de um facto consumado e para o qual não havia outro remedio sinão o de recomendar-se o devido cuidado para que não mais se reproduzissem, afim de serem evitadas as prejudiciaes consequencias de que já ha noticia pelo vosso citado telegramma.

Ficaes em todo o caso scientes de que, effectivamente, no Estado de Pernambuco se deu a anomalia a que vos referis e que não pôde ser evitada, merec da precipitação com que agira a respectiva delegacia, convindo agora que, em relação aos autos de que fallaes, tomeis na devida consideração a circumstancia que ora vos é communicada, para a respectiva apreciação.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3—Tendo a Casa da Moeda, em officio n. 1.449, de 23 de outubro do anno findo, participado a esta directoria haver encontrado exactas as estampilhas enviadas áquella repartição com o vosso officio n. 15 A, de 23 de abril do mesmo anno, na importancia de 360:000\$, declaro-vos que podeis fazer creditar o thesoureiro dessa delegacia por aquella importancia, e, bem assim, que em casos futuros deveis trazer ao conhecimento desta directoria a remessa de taes valores.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 14 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregu á administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 50:000\$ em estampilhas do sello anhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17—Remetto-vos a inclusa certidão, passado pela Collectoria Federal em Viçosa, nesse Estado, e encaminhada ao Thesouro com o vosso officio n. 35, de 1 de setembro de 1908, afim de que providencieis no sentido de ser pelo respectivo collector cobrado o sello devido por aquelle documento.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 52—Providencieis para que á Collectoria Federal em Theresopolis seja remetida a quantia de 3:000\$ em estampilhas dos im-

postos de consumo, das abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio, sem numero, de 11 do corrente, sendo: 20.000 de 50 réis e 20.000 de 100.

N. 53—Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco seja remettida a quantia de 160.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 3, de 16 do corrente, sendo: 300.000 de 50 réis, 50.000 de 100 réis e 300.000 de 300 réis.

N. 54—Providenciae para que a Collectoria Federal em Cabo Frio seja remettida a quantia de 1.000\$ em 20.000 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 50 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 9, de 20 do corrente.

N. 55—Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia communicado em officio n. 38, de 11 de novembro ultimo, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo, sem applicação, na importancia de 18\$, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de terem ellas o destino a que se refere a ordem da Directoria do Expediente, n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

N. 56—Tendo o collector das rendas federaes em Cantagallo communicado em officio de dezembro de 1908 haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo estrangeiras e uma cinta de 240 réis na importancia de 640 réis, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem elles postos novamente em circulação, desde que estejam em perfeito estado.

N. 57—Tendo o collector das rendas federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro communicado em officio n. 4, de 7 de janeiro corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo na importancia de 1.500\$, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem elles postos novamente em circulação, desde que estejam em perfeito estado.

N. 58—Tendo o collector das rendas federaes em Rezende communicado em officio de dezembro de 1908 haver enviado a essa repartição cintas do imposto do consumo na importancia de 50\$, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem elles postos novamente em circulação, desde que estejam em perfeito estado.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 15—Passo ás vossas mãos o incluso attestado de vida do Sr. Antonio Loureiro da Costa, fiador do escrivão da Collectoria Federal de Itacára, Alexandre Brazil de Araujo, o qual foi por engano enviado a esta directoria.

N. 16—Communico-vos, para os devidos fins, que o escrivão da Collectoria Federal em Itaguahy Antonio Francisco Montebello Bondin assumiu, no dia 18 de dezembro ul-

timo, as funções de collector interino da mesma exactoria, conforme communicou a esta directoria em officio n. 10, de 9 do corrente mez.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federal de Sallinas, em Tutoya:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 18, de 11 de dezembro de 1908, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 5.400\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Transmitto-vos, para os devidos fins, seis livros e 16 talões que serviram na Collectoria Federal em Campos, durante o exercicio de 1907, para a cobrança das rendas da União, acompanhados das respectivas guias em dous volumes.

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o escrivão da Collectoria federal em Itaguahy Antonio Francisco Montebello Bondin communicou a esta directoria, em officio n. 10, de 9 do corrente, haver assumido as funções de collector interino dessa exactoria.

— Sr. engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2—Recommendo-vos que examineis os proprios nacioaes entregues pelo Ministerio da Guerra ao da Fazenda, conforme o auto remettido, por cópia, a esta directoria com o officio da Superintendencia dessa fazenda, n. 79, de 27 de outubro ultimo, e enveis o relatório circunstanciado desse exame, informando qual o valor e estado actual dos mesmos proprios com todas as suas dependencias.

— Sr. collector federal em Itacára:

N. 2—Accusando o recebimento dos livros que serviram nessa collectoria no exercicio de 1908 e, bem assim, do attestado de vida do fiador do escrivão dessa exactoria, tenho a declarar-vos que esse attestado devia ter sido apresentado á Directoria da Contabilidade, e, outrossim, que não permittem as disposições em vigor tratar de mais de um assumpto em um só officio.

— Sr. collector federal em Itaperuna:

N. 1—Transmitto-vos, para que lhe deis o conveniente destino, o incluso passe, sob numero 839, fornecido á requisição desta directoria pela *The Leopoldina Railway Company, Limited* ao agente fiscal da 12ª circumscripção, nesse Estado, João Candido de Oliveira.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de S. Gonçalo:

N. 1—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 80, de 8 de dezembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 2.558\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Outrossim que, em vista do grande stock de estampilhas existente nessa repartição, foi o vosso pedido reduzido a importancia supra.

— Sr. collector federal em S. João Marcos:

N. 1—Remetto-vos o incluso passe de 1ª classe, sob n. 195, entre as estações de Passa Tres e Bella Vista, fornecido pela Companhia Viação Ferrea Sapucahy para ser utilizado pelo agente fiscal Antonio Serafim Pinto Machado no serviço de fiscalização que lhe incumbem na 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. collector federal em Valença:

N. 1—Transmitto-vos, para que lhe deis o conveniente destino, o incluso passe, sob n. 194, fornecido á requisição desta dire-

ctoria pela Companhia Viação Ferrea Sapucahy ao agente fiscal da 19ª circumscripção, nesse Estado, José Claudio Franco de Medeiros.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1909

Luiz Ferreira Reis, Fernandes & Teixeira, Seguin Veiga & Comp., Gomes de Castro, Felicidade de Jesus Gomes, Elisa Abron, Monteiro Chagas & Comp., A. Ferreira, Manoel Pacheco, major Quintino C. Miranda, Antonio Hatali, José Allan, Eduardo Pereira, José Joaquim da Rocha, Domingos Dias Cabral, Gomes & Almeida, Luiz Francisco Reis, Antonio da Costa, A. R. Barbosa, Monteiro de Barros Roxo & Comp., Veiga & Comp. e J. A. Castro & Comp.—Inscrivam-se. Imponho a multa de 50\$ a cada um nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901. Representação do escriptuario M. Coimbra.

Pietro Bellese, Antonio Alberto de Magalhães, Dr. Aristides d'Avila, Felipe Solon, Manoel Alves, Antonio Rodrigues Lage, José Santini, M. Romão & Comp. e Dr. Frederico de Faria Ribeiro.—Inscrivam-se. Imponho a multa de 50\$ a cada um, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.742, de 27 de fevereiro de 1901. Representação do escriptuario Clito Pereira.

Companhia Tecidos Victoria.—O regulamento vigente (decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901), os anteriores taxam a industria de fabrico de meias, portanto, não pôde esta directoria conceder isenção para uma industria comprehendida no proprio regulamento para o pagamento do imposto. Não ha, pois, o que deferir.

Honorio Portella de Rosa Lima.—Prestada a fiança, lavre-se a nomeação.

Isabel Emilia de Moura e outro.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 de decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Carlos de Carvalho.—Faça-se a correção e volte o processo.

Pinho & Pereira.—Reduza-se o valor locativo a 1.680\$ nos termos do parecer.

Companhia Materiaes do Construção.—Pague o debito accusado no parecer.

Marques & Castilho.—Em face do parecer reduza-se o valor locativo a 3.490\$000.

Arthur Campos.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Coronel João Antonio da Costa.—Transfira-se.

José Martins Ferreira de Mattos.—Satisfaca a exigencia.

Estevão Malafaia & Comp.—Em face do parecer, altere-se a industria para mercador de fazenda e objectos de armario em pequena escala.

Mello & Santos.—Em face do parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

Alves & Barroso.—Juntem a patente do registro.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Em face do parecer, altere-se a classificação, no corrente exercicio, para mercador de cerveja, Oliveira & Irmão.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Ericia Bady dos Santos.—Transfira-se.

Daniel Ferreira dos Santos.—Transfira-se. Sixto Cide Conde.—Junte a patente de registro.

Alexandre Cunha.—Ayorbe-se a mudança com o valor locativo de 1.440\$000.

Pinto da Silva & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 360\$ e altere-se a classificação para generos alimenticios de 3ª classe.

Dr. Adolpho José Del Vecchio.—Transfira-se.

Emilio & Comp.—Idem.

J. Willmont. — Reduza-se o valor locativo a 720\$000.
 William Smith. — Em face dos pareceres dada ha que deferir.
 Neves & Alves. — Transfira-se.
 Teixeira Borges & Comp. — Entregue-se nos termos do parecer.

Auto de infracção n. 173

Contr. Giovanni Belluci, residente á rua Camerino n. 102 (fundos), foi lavrado auto por estar fabricando bebidas, rotulando-as e sellando-as como se fossem estrangeiras. Intimado, nada allegou o autoado na sua defesa.

Julgo, pois, a revelia, precedente o auto e imponho a Giovanni Belluci a multa de 1:000\$ minimo do art. 122. n. IV letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de janeiro de 1903

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 21 — Solicitando determinar ás delegacias fiscaes nos Estados da Bahia, Pará, Maranhão, Pernambuco, S. Paulo e Rio Grande do Sul, junto ás quaes funcionam as seis sub-inspectorias de seguros, que os saldos dos creditos abertos para pagamento dos vencimentos dos sub-inspectores e das despesas das sub-inspectorias sejam transferidos de um exercicio para outro, conforme estabelece o art. 53 do regulamento n. 5.072, de 1903.

Dia 22

Ao director geral dos Correios:

N. 22 — Agradecendo a communicação feita por circular de 21 do corrente.

— Aos Srs. Drs. 1.º, 2.º e 3.º procuradores seccionaes no Districto Federal:

Ns. 23 a 25 — Tendo sido remetida a esta repartição, de ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em despacho de 11 de dezembro ultimo, a contra-fé do protesto interposto perante o Exm. Sr. Dr. juiz federal da 2.ª vara pela *Aachener und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft* em 29 de outubro anterior contra o acto desta inspectoría, constante da notificação feita á mesma companhia por officio n. 362, de 20 do mesmo mez de outubro, communico-vos que nesta repartição encontrareis o processo a que se refere o alludido protesto, achando-me autorizado pelo Exm. Sr. Ministro a fornecer-vos o original do processo, bem como quaesquer outros documentos ou cópias e todos os esclarecimentos de que necessitais sobre qualquer acção que a companhia referida tenha intentado ou venha intentar contra a Fazenda em virtude da decisão protestada.

Aproveito a oportunidade para tambem vos informar que, sobre qualquer acção proposta por alguma outra companhia de seguros e em que tenha parte a Fazenda, esta repartição está autorizada pelo Exm. Sr. Ministro a vos fornecer os originaes ou cópias de quaesquer documentos e os esclarecimentos de que vos forem necessarios.

Dia 23

Ao sub-inspector de seguros na 3.ª circumscripção no Recife:

N. 26 — Determinando que sejam prestadas informações sobre as despesas feitas com o credito de 600\$, destinado a pagamento de despesas de expediente.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 13 de janeiro de 1903

N. 52 — Enviou-se á intendencia do 4.º districto militar a conta proveniente das publicações feitas no *Diario Official* no 4.º trimestre de 1903, afim de ser processada para o pagamento.

N. 53 — Idem ao commando do 4.º districto militar.

Dia 14

N. 54 — Pediu-se ao Thesouro a entrega da quantia destinada ao pagamento das ferias do pessoal amovivel relativas ao mez de dezembro ultimo.

N. 55 — Idem o pagamento a Justino Mendes de duas contas provenientes de carretos effectuados em dezembro ultimo.

N. 56 e 57 — Pediu-se á inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 58 — Idem á chefatura da policia providencias no sentido de ser diariamente destacada uma praça para ficar em serviço no estabelecimento.

N. 59 — Deu-se conhecimento á Companhia *Light and Power* da necessidade do assentamento de um transformador de corrente alternativa para a continua.

N. 60 — Enviou-se á directoria do Internato do Gymnasio Nacional a conta de publicações feitas no *Diario Official* em dezembro ultimo, afim de ser processada para pagamento.

N. 61 — Declarou-se á directoria da Fabrica de Polvora da Estrella que os livros a que se refere o officio n. 61, de 14 do corrente, já se acham promptos na secção de expedição, onde podem ser recebidos.

N. 62 — Communicou-se á Prefeitura do Districto Federal já ter sido solicitado o pagamento da conta que acompanhou o officio n. 62, de 5 do corrente.

Dia 15

N. 63 — Pediu-se ao Sr. Ministro a distribuição ao Thesouro da importância do credito, supplementar á verba n. 13, do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

N. 64 — Communicou-se aos Srs. Echenique & Comp. a remessa das obras indicadas na carta de 14 de dezembro ultimo.

Ns. 65 a 70 — Remetteram-se as contas das publicações feitas no *Diario Official*, durante o 4.º trimestre de 1903, ás diversas repartições dependentes do Ministerio da Justiça, afim de serem processadas para o devido pagamento.

Dia 16

N. 71 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operario João Franklin Ventura, solicitando licença para tratamento de saude.

N. 72 — Propoz-se ao Sr. Ministro a concessão de gratificação adicional ao operario Alfredo Feltro de Oliveira, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo.

Ns. 72 A a 82 — Remetteram-se aos juizes prottores as contas provenientes de publicações feitas no *Diario Official* no 4.º trimestre de 1903, afim de serem processadas para o devido pagamento.

N. 83 — Restituiu-se, informado, ao Sr. Ministro o processo relativo á conta de fornecimento de carvão de pedra feito pelo deposito naval.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foi nomeado Lopo Antonio Saraiva para exercer o cargo de porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital.

Foi concedida ao 2.º tenente Alvaro Fernando Carthago Barcellos da Cunha licença

para aperfeçoar, na Europa, os seus estudos de electricidade e telegraphia sem fio, sem direito a passagem; ajuda de custo e a gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, percebendo unicamente os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1903

Sr. presidente da Associação Commercial do Ceará:

N. 408 — Agradeço a communicação que me fizestes de haver sido empossada no dia 1 do corrente, a nova directoria eleita para reger os destinos dessa sociedade.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 409 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em resposta ao vosso *memorandum* n. 5, de 2 deste mez, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado exarado na consulta n. 423, de 21 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira pediu licença para usar a medalha de merito, com fita cor de rosa, que lhe foi concedida por S. M. o Imperador do Japão.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 410 — Tendo ouvido a Capitania do Porto do Estado do Paraná sobre o assumpto de que tratou vosso telegraphama de 28 de dezembro ultimo; incluso vos transmitto uma cópia da informação que a respeito foi prestada pela mesma capitania na officio n. 349, de 29 do dito mez.

— Sr. Ministro da Marinha do Reino de Portugal:

N. 411 — Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio n. 923, de 10 de novembro ultimo e agradeço-vos, muito penhorado, os 20 exemplares, que me enviastes, do manual de torpedo Whitehead m/1896, publicado pela Direcção Geral da Marinha.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 414 — Tendo resolvido mandar a-loptar na Armada o modelo de chave para collocar ou retirar a mola recuperadora dos canhões automaticos Maxim de 37 m/m, apresentado pelo capitão tenente Conrado Heck o modificado pela Directoria de Armamento desse arsenal, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 416 — Autorizo-vos a encomendar e remetter para esta capital o material constante do pedido, em copia annexo, necessario ao mimeographo do Estado Maior da Armada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Matto Grosso:

N. 423 — Tendo o Sr. Ministro approvado o ajuste que celebrastes com os negociantes Vanderley, Bois & Comp., estabelecidos em Corumbá, para o fornecimento de sobralentes ás dependencias da Marinha nesse Estado, durante o 1.º trimestre do corrente anno; assim vos declaro para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1, de 2 deste mez.

Requerimentos despachados

Dr. Carlos Lindgren. — Indeferido.

R. Vasconcellos & Comp. — A vista da informação, não podem ser attendidos.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Hamburgo

Relatório do 1º trimestre de 1908

NAVEGAÇÃO

Como consta do mappa n. 1 o movimento entre os portos brasileiros e o de Hamburgo foi, durante os primeiros três mezes deste anno, de 71 embarcações.

Entradas

35 embarcações, todas estrangeiras, de lotação total de 85.103 toneladas e equipagem de 1.636 homens, sendo 30 vapores e 5 navios á vela, estes de 1.434 toneladas ao todo e 37 tripolantes, aquelles com 83.674 toneladas e 1.599 pessoas de equipagem, conforme a seguinte especificação:

PROCEDENCIAS	CLASSE	NUMERO	TONELADAS	TRIPOLANTES
Ceará, Maranhão e Pará..	Vapor	1	2.832	58
Manãos e Pará.....	»	3	7.982	165
Paranaguá.....	»	1	1.835	34
Parnahyba, Ceará, Maranhão e Pará.....	»	2	5.764	108
Rio de Janeiro.....	Veleiro	2	52	14
Rio Grande do Sul.....	»	3	862	23
» » » Rio de Janeiro e Bahia.....	Vapor	2	3.401	77
Santos.....	»	1	1.815	34
» e Rio de Janeiro...	»	1	3.801	94
» Rio de Janeiro e Bahia.....	»	2	6.735	136
Santos, Rio de Janeiro e Victoria.....	»	12	35.330	635
Santos, Rio de Janeiro e Pernambuco.....	»	1	2.229	36
Santos, Rio de Janeiro e Victoria.....	»	2	5.743	95
Santos, Rio de Janeiro, Victoria e Bahia.....	»	1	3.096	53
Santos e Victoria.....	»	1	3.021	54
Total.....		35	85.103	1.636

Saídas

36 embarcações, sendo 35 estrangeiras e 1 com bandeira nacional, arqueando ao todo 83.612 toneladas e levando 1.734 tripolantes. Dessas 36 embarcações, 30 eram vapores, com a lotação total de 80.310 toneladas e equipagem de 1.663 homens e 6 navios á vela, de 3.302 toneladas e equipados por 71 pessoas, a saber :

DESTINOS	CLASSE	NUMERO	TONELADAS	TRIPOLANTES
Bahia.....	Veleiro	2	928	21
» Rio de Janeiro e Santos.....	Vapor	7	26.221	570
Cabedello, Maceió, Desterro e Rio Grande.....	»	2	3.465	69
Maceió, Desterro e Rio Grande.....	»	1	2.716	41
Pará e Manãos.....	»	6	13.571	(1) 333
Pará, Manãos e Maranhão, Ceará e Parnahyba.....	»	3	7.982	184
Paranaguá, Itajahy e Rio Grande.....	»	1	1.815	39
Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande.....	»	2	3.550	73
Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	»	4	12.128	203
Pernambuco, Victoria, Rio de Janeiro e Santos.....	»	3	8.341	144
Rio de Janeiro.....	Veleiro	2	870	21
Rio Grande do Sul.....	»	1	445	11
» » » Santos.....	Vapor	1	521	(1) 10
Santos.....	Veleiro	1	1.059	18
Total.....		36	83.612	1.734

(1) Dos quaes 2 vapores sem carga, de 2.357 toneladas e levando tripolantes.

(2) Vapor nacional, sem carga, partido do porto de Geestemunde.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Como se verifica pelo mappa n. 2 esse movimento foi de 477 milhões de kilos, contra 678 milhões no trimestre anterior. A grande differença para menos provém da redução das chegadas do café brasileiro, que foi apenas de 365 milhões de kilos, contra 555 milhões no 4º trimestre de 1907.

MOVIMENTO DE TRANSITO

Sob n. 5 segue um quadro demonstrativo de generos brasileiros embarcados no Brasil para serem aqui baldeados para seus verdadeiros destinos. Também este movimento foi sensivelmente menor, si o compararmos com os dados accusados em identico quadro do trimestre anterior, alcançando apenas um total de 3º milhões de kilos, contra 6º milhões durante aquelle periodo. Sendo o principal desses productos o café explica-se semelhante differença pelo motivo acima referido, como aliás consta da seguinte comparação:

Café brasileiro entrado pelo porto de Hamburgo e aqui baldeado para os seguintes destinos:

DESTINOS	1º TRIMESTRE DE 1908	4º TRIMESTRE DE 1907
	Kilos	Kilos
Allemanha :		
Bremen.....	537.120	608.400
Portos do mar baltico.....	112.500	135.720
Austria.....	—	52.620
Belgica.....	225.070	110.040
Colonias britannicas na Africa do Sul....	183.000	318.000
Dinamarca.....	877.440	1.001.880
Hespanha.....	3.900	—
Hollanda.....	240.000	225.000
Inglaterra.....	15.000	69.000
Noruega.....	375.540	693.420
Russia.....	30.000	194.100
Suecia.....	705.000	2.092.500
Turquia.....	22.500	52.500
Total.....	3.327.000	5.553.180

EXPORTAÇÃO

O total da exportação para o Brasil durante o 1º trimestre de 1908 foi, conforme o mappa n. 3, de 53º milhões de kilos, no valor de 29º milhões de marcos ou 13.017.692,50 ouro ; comparada com o trimestre anterior vê-se que a quantidade de generos exportados foi pouco mais ou menos a mesma, porém de valor inferior, pois este foi durante aquelle periodo de 37º milhões de marcos, igual a 16.503.413,50, ouro.

REVISTA RESUMIDA DOS PRINCIPAES GENEROS BRASILEIROS NO MERCADO DE HAMBURGO DURANTE O 1º TRIMESTRE DE 1908

Algodão

Chegaram 295 toneladas contra 101 no trimestre anterior. Os preços que no principio do anno haviam subido ligeiramente, tornaram-se a descer, apesar da estatística favoravel.

Durante todo o trimestre houve falta de animação e procura fraca.

Eis as cotações no principio e no fim do trimestre, em pfennigs e por meio kilo :

	62 a 73	respectivamente	55 a 70
Maranhão.....	62 a 73	»	55 a 70
Aracaty.....	62 a 73	»	55 a 70
Ceará.....	62 a 73	»	55 a 70
Pernambuco.....	62 a 73	»	55 a 70
Maceió.....	62 a 73	»	55 a 70

Borracha

Entraram 372 toneladas, contra 388 no quartel anterior. A marcha descendente dos preços, começada em fins de outubro do anno passado, continuou a accentuar-se, ficando as cotações no fim do trimestre abaixo das que abriram o anno.

Eis-as :

No mez de janeiro

	9.	17.	25.
Pará. Gomma fina cortada.....	M. 3.72 1/2	3.60	3.50
Gomma entrefina.....	» 3.57 1/2	3.40	3.30
Sernamby.....	» 3.03 a 3.05	2.90	2.65
» de cauchó.....	» 2.95 a 2.97 1/2	2.80	2.60

Por meio kil

No mez de fevereiro

	5.	18.	25.
	Por meio kilo		
Pará. Gomma fina cor-tada.....	M. 3.47 1/2 a 3.55	3 30	3 40
Gomma entrelinha.....	» 3.30 a 3.35	3 10	2.90 a 2.95
Sernamby.....	» 2.60 2.35	2.50 a 2.55	2.20
» de caucho.....	» 2.55 a 2.60	2.45	2.22 1/2

No mez de março

	5.	14.	25.
	Por meio kilo		
Pará. Gomma fina cor-tada.....	M. 3.40 a 3.45	3 75 a 3.80	3.45 a 3.55
Gomma entrelinha.....	» 3.20 a 3.25	3.55 a 3.60	3.25 a 3.35
Sernamby.....	» 2.35	2.75 a 2.80	2.45
» de caucho.....	» 2.42 1/2	2.80 a 2.90	2.40 a 2.45

Cacão

As entradas deste genero foram sensivelmente maiores, tendo chegado 1.481.4 toneladas, contra 365.3 no 4º trimestre de 1907.

A situação do cacão apresenta certa semelhança com a do café. Ha igualmente uma produção mundial muito maior que o consumo, que, em vez de augmentar, tem diminuido ultimamente.

A industria allemã do cacão recebe sua materia prima, na maior parte, de Hamburgo, que é hoje o maior mercado de café. Hamburgo fornece cacão á Austria-Hungria, á Russia, á Dinamarca, á Suecia, á Noruega, á Suissa, e, em parte, á Belgica, Hollanda e aos Estados Unidos da America do Norte.

Chegamos a este porto :

MEZES	1905	1906	1907	1908
Janeiro.....	56.393	56.599	65.175	53.447
Fevereiro.....	50.765	51.117	54.623	50.153
Março.....	50.868	51.815	33.720	73.093
Em tres mezes.....	167.023	162.521	153.518	176.633
Abril.....	41.177	49.480	26.838	
Maio.....	32.644	49.038	57.155	
Junho.....	44.424	29.169	52.820	
Julho.....	63.417	56.543	45.580	
Agosto.....	65.633	51.323	68.502	
Setembro.....	33.304	76.586	72.375	
Outubro.....	47.576	59.042	41.230	
Novembro.....	65.137	57.057	23.835	
Dezembro.....	47.010	75.959	49.900	
Em 12 mezes.....	607.463	663.753	591.833	

Foram consumidos na Allemanha :

MEZES	1905	1906	1907	1908
Janeiro.....	4.556.400	4.631.300	4.880.100	4.021.300
Fevereiro.....	2.025.800	2.022.900	2.724.200	2.310.800
Março.....	2.515.500	3.554.400	2.767.900	2.196.400
Em tres mezes.....	9.037.700	10.258.600	10.372.200	8.518.500
Abril.....	2.077.000	2.650.600	3.441.800	
Maio.....	2.195.200	2.700.700	1.975.100	
Junho.....	1.807.300	2.457.900	2.805.400	
Julho.....	3.826.700	3.713.100	4.531.500	
Agosto.....	1.781.500	2.535.400	2.308.900	
Setembro.....	1.928.900	2.692.400	2.557.300	
Outubro.....	2.370.200	2.853.500	2.404.700	
Novembro.....	2.567.800	3.032.700	2.179.300	
Dezembro.....	2.230.800	2.365.600	1.786.200	
Em 12 mezes.....	29.933.100	35.269.500	34.515.400	

Café

Como já disse, foram as entradas de café brasileiro sensivelmente menores durante o trimestre.

O mercado, porém, esteve em janeiro e fevereiro bastante firme, mantendo-se os preços, que só no fim do trimestre soffreram uma pequena redução.

Influiram favoravelmente as compras feitas pelo Governo Brasileiro, como também a circumstancia de serem reduzidas as colheitas de café nas Indias occidentaes.

Os cafés de Guatemala e de S. Salvador subiram em preço.

Eis as entradas e sahidas de café de todas as procedencias no mercado de Hamburgo, durante o trimestre, especificadas por mezes :

Janeiro

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907	ENTRADA E SAHIDA DE 31 DE DEZEMBRO A 31 DE JANEIRO		EXISTENCIA EM 31 DE JANEIRO DE 1908
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Santos.....	2.114.050	206.206	166.489	2.153.767
Rio de Janeiro.....	174.321	20.815	10.514	184.622
Bahia.....	21.923	2.417	6.582	17.458
Laguayra.....	4.042	4.051	752	7.311
Guatemala.....	33.537			45.563
S. Salvador e Nicaragua.....	21.206	27.863	25.725	14.627
Costa Rica.....	3.435			3.118
S. Domingos.....	4.623	9.558	8.865	5.321
Porto Rico.....	2.453	—	231	2.172
Maracaibo e Lavanilla	4.044	—	531	3.463
India oriental.....	863	1.062	34	1.892
Africa.....	5.106	1.982	2.317	4.691
Diversos.....	12.599	20.815	14.210	19.195
Total.....	2.405.203	231.469	236.437	2.403.235

Augmento : 58.032 saccas.

Fevereiro

PROCEDENCIA	EXISTENCIA EM 31 DE JANEIRO DE 1908	ENTRADA E SAHIDA DE 31 DE JANEIRO A 29 DE FEVEREIRO		EXISTENCIA EM 29 DE FEVEREIRO DE 1908
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Santos.....	2.153.767	149.311	11.820	2.182.253
Rio de Janeiro.....	184.622	18.719	5.730	197.551
Bahia.....	17.458	1.822	1.511	17.739
Laguayra.....	7.311	19.987	12.891	14.437
Guatemala.....	45.563			65.032
S. Salvador e Nicaragua.....	14.627	63.426	48.912	14.321
Costa Rica.....	3.118			3.394
S. Domingos.....	5.321	10.259	8.691	6.836
Porto Rico.....	2.172	2.100	542	3.730
Maracaibo e Lavanilla	3.463	1.610	335	4.723
India oriental.....	1.892	3.263	2.027	2.523
Africa.....	4.691	3.593	2.030	6.254
Diversos.....	19.195	23.316	31.591	12.937
Total.....	2.403.235	298.506	229.806	2.531.935

Augmento : 68.700 saccas.

Março

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 29 DE FEVEREIRO DE 1908	ENTRADA E SAHIDA DE 29 DE FEVEREIRO A 31 DE MARÇO		EXISTENCIA EM 31 DE MARÇO DE 1908
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Santos	2.182.288	158.863	145.035	2.195.216
Rio de Janeiro.....	197.551	35.935	78.298	155.188
Bahia	17.739	5.556	9.483	13.817
Laguayra.....	14.437	17.306	18.453	13.200
Guasmala.....	65.082			62.287
S. Salvador e Nica- ragua.....	14.321	82.488	83.637	9.604
Costa Rica.....	3.304			9.667
S. Domingos.....	6.886	17.249	13.035	10.200
Porto Rico.....	3.730	—	395	3.335
Maracaibo e Savanilla.	4.72	—	2.765	1.963
India Oriental.....	2.528	4.058	5.241	1.315
Africa.....	6.254	3.208	3.271	6.191
Diversos.....	12.997	31.521	32.851	11.667
Total.....	2.531.935	356.184	304.260	2.493.850

Diminuição : 38.035 saccas.

As estatísticas de Duuring, publicadas no fim de cada mez, accusam :

Em 31 de janeiro

ANNOS	Entregas em saccas na Europa	Entregas em saccas na America do Norte	Depositos em Hamburgo	Depositos na Europa	Depositos mundiais visíveis	Cotação de San- tos good average em Hamburgo
1908.....	906.000	607.000	2.433.000	0.652.000	16.330.000	Pfennig 33 1/2
1907.....	1.240.000	747.000	1.933.000	6.703.000	15.477.000	32 1/2
1906.....	745.000	729.000	1.422.000	5.417.000	11.922.000	39 1/2
1905.....	755.000	583.000	1.415.000	6.321.000	13.615.000	39 1/2
1904.....	881.000	725.000	1.755.000	7.360.000	13.463.000	39 1/2

Em 29 de fevereiro

ANNOS	Entregas em saccas na Europa	Entregas em saccas na America do Norte	Depositos em Hamburgo	Depositos na Europa	Depositos mundiais visíveis	Cotação de San- tos good average em Hamburgo
1908.....	835.000	521.000	2.532.000	9.534.000	16.000.000	Pfennig 32 1/2
1907.....	703.000	559.000	1.991.000	6.693.000	15.501.000	31 1/2
1906.....	835.000	511.000	1.340.000	5.359.000	11.404.000	39 1/2
1905.....	665.000	491.000	1.511.000	6.231.000	13.293.000	35
1904.....	755.000	638.000	1.663.000	7.659.000	13.332.000	33 1/2

Em 31 de março

ANNOS	Entregas em saccas na Europa	Entregas em saccas na America do Norte	Depositos em Hamburgo	Depositos na Europa	Depositos mundiais visíveis	Cotação de San- tos good average em Hamburgo
1908.....	931.000	617.000	2.491.000	9.613.000	15.453.000	Pfennig 31 1/2
1907.....	925.000	619.000	2.056.000	8.803.000	15.619.000	30 1/2
1906.....	956.000	690.000	1.259.000	5.157.000	10.859.000	38 1/2
1905.....	835.000	552.000	1.524.000	6.301.000	12.971.000	36 1/2
1904.....	617.000	626.000	1.631.000	7.605.000	12.971.000	34

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo,
31 de março de 1903.

JORGE FELDTMANN,
Vice-consul, encarregado do Consulado G. ral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Hamburgo no 1º trimestre de 1908

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	Desconhecido.
Extrangeiras :				
Vapores.....	30	83.674	1.599	
Navios á vela.....	5	1.434	37	
Total.....	35	85.103	1.636	

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	1	521	10	Marcos 29.925.730 ⁰⁰ ; igual ao cambio de 27 d. a réis 13.017.62 ⁰⁰ e 550.
Extrangeiras :				
Vapores com carga.....	27	77.432	1.565	
» em lastro.....	2	2.357	88	
Navios á vela.....	6	3.302	71	
Total.....	36	83.612	1.734	

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxas de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Hamburgo, correspondente ao 1º trimestre de 1908

CAMBIO			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brasil.....	Arbitrario	Arbitrario	Arbitrario
Londres.....	3 mezes, marcos 20 ¹⁶ a 20 ³⁰ , à vista, marcos 20 ¹² 1/2 a 20 ⁵¹	3 mezes, marcos 20 ²⁶ a 20 ³⁹ , à vista, marcos 20 ¹⁸ a 20 ⁵⁰	3 mezes, marcos 20 ²⁶ a 20 ³⁹ , à vista marcos 20 ¹² a 20 ⁴⁰ por £.
Paris.....	3 mezes, marcos 80 ⁵³ a 80 ⁹⁰ , à vista, marcos 81 ⁴⁵ a 81 ⁵⁵	3 mezes, marcos 80 ⁵³ a 80 ⁷⁵ , à vista, marcos 81 ³⁰ a 81 ⁴⁵	3 mezes, marcos 80 ⁵³ a 80 ⁷⁵ , à vista, marcos 81 ²⁵ a 81 ⁴⁵ por 100 francos.

TAXAS DE DESCONTOS			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Praça.....	4 1/2 a 5 1/4 %	4 3/8 a 4 3/4 %	4 1/2 a 5 %

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bahia e Victoria.....	Marcos 50—	Os mesmos	Os mesmos
Pernambuco e Santos.....	» 35—	»	»
Rio de Janeiro.....	» 40—	»	»
Pará.....	» 35—	»	»
Manãos e Ceará.....	» 45—	»	»
Maranhão.....	» 40—	»	»
Parnahyba.....	» 60—	»	»
Maceió, Paranaguá, S. Francisco, Desterro e Rio Grande do Sul.....	» 30 a 55—	»	»
Pelotas.....	» 40 a 70—	»	»
Porto Alegre.....	» 50 a 75—	»	»

Mapa n. 5 — Quadro dos generos brasileiros, importados no porto de Hamburgo e baldeados para portos de paizes estrangeiros e da Alemanha no 1º trimestre de 1908.

PAIZES DE DESTINO	BORRACHA	CABELLOS	CAÇÃO	CAFÉ	COLLA	COUROS	FUMO	Lã
Allemanha :								
Bremer.....	1.500	—	—	537.120	—	21.200	52.140	—
Portos do mar baltico.....	—	—	—	112.500	—	—	—	—
Austria.....	—	—	—	—	—	7.860	—	—
Belgica.....	—	23.95)	—	275.000	—	—	—	14.850
Colonias britannicas na Africa do Sul.....	—	—	—	183.000	—	—	—	—
Dinamarca.....	—	—	—	877.440	—	—	—	—
Espanha.....	—	—	—	3.900	—	—	—	—
Hollanda.....	—	—	43.680	240.000	—	—	—	—
Inglaterra.....	—	1.720	30 000	15.000	7.900	—	—	—
Italia.....	—	2.730	6.000	—	—	—	—	—
Noruega.....	—	—	—	375.540	—	—	—	—
Russia.....	—	—	—	30.000	—	—	—	—
Suecia.....	—	—	—	705.000	—	—	—	—
Turquia.....	—	—	—	22.500	—	—	—	—
Total em kilogrammas.....	1.500	23.400	79.680	3.327.000	7.900	29.060	52.140	14.850

Mapa n. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 1º QUARTEL	QUANTIDADE IMPORTADA NO 4º QUARTEL	QUALIDADE	Preço	
						Janeiro	Fevereiro
Algodão	Kilos	Livre	22.890	101.000	Maranhão	62 a 73	60 a 73
					Aracaty	62 a 73	60 a 73
					Ceará	62 a 73	60 a 73
					Pernambuco	62 a 73	60 a 73
					Maceió	62 a 73	60 a 73
Areia do grado	"	—	1.031.780	733.380	Areia monazítica	500 a 700	500 a 700
Azeite de peixe	"	M. 3—por 100 kilos	6.400	205.340	Óleo de baleia	30 a 32	31 a 32
Borracha	"	Livre	372.010	383.000	Parafina	350 a 375	330 a 350
					Entrefina	330 a 355	300 a 330
					Sernamby	280 a 310	240 a 270
					Ceará	100 a 265	75 a 240
					Mangabeira	140 a 265	140 a 275
					Mançoba	160 a 330	160 a 300
					Jequié	230 a 320	240 a 280
Cabellos	"	—	36.720	31.000	Rio Grande do Sul	110 a 120	110 a 120
Cacáo	"	M. 20—por 100 kilos	1.481.490	365.370	Bahia superior	80 a 83	72 a 75
					Regular	73 a 79	68 a 71
					Rio, superior	39 a 42	39 a 42
					1ª boa	36 a 39	36 a 39
					Regular	34 a 37	34 a 37
					Ordinario	31 a 35	31 a 35
					Caravellas	38 a 44	38 a 44
					Bahia, Muritiba	33 a 37	33 a 37
					Nazareth	30 a 32	30 a 32
					Santos, Campinas	35 a 43	35 a 43
					Regular	33 a 36	33 a 36
					Ordinario	32 a 34	32 a 34
					Good average	32 ½ a 33	32 a 33
					Ceará	34 a 37	34 a 37
Cera	"	M. 15—por 100 kilos	238.710	120.530	De abelhas	53 a 160	51 a 160
					De carnaúba, por kilo	220 a 325	210 a 300
Chifres	"	Livre	141.080	214.990	Rio Grande, de boi	55 a 65	55 a 65
					De vacca	23 a 27	23 a 27
					Rio do Janeiro, de boi	40 a 60	40 a 60
					De vacca	18 a 20	18 a 20
Colla	"	M. 10—por 100 kilos	8.580	740	Sem cotação		
Ocoquilhos	"	M. 4—por 100 kilos	13.720	2.730	—		
					Salgados secos:		
					Ceará, pesados	74 a 80	76 a 80
					— leves	68 a 75	71 a 75
					Aracaty e Mossoró	72 a 74	72 a 75
					Pernambuco	73 a 78	75 a 78
					Bahia	60 a 65	60 a 65
					Maranhão	71 a 75	70 a 75
Couro	"	Livre	2.893.270	3.541.310	Verdes:		
					Rio de Janeiro	39 a 43	39 a 43
					Rio Grande	50 a 56	52 a 58
					Bahia	43 a 47	46 a 48
					Secos:		
					Rio Grande, leves	86 a 91	91 a 92 ½
					— pesados	85 a 91	90 a 91
					Bahia	75 a 82	75 a 81
Extracto de carne	"	M. 30—por 100 kilos	—	—	Sem cotação		
Farrello	"	Livre	2.814.520	3.318.200	100 a 126		
Farinha	"	M. 18 ½—por 100 kilos	—	72.000	Sem cotação		
					S. Felix, pat. e flor	80 a 100	80 a 100
					— 1ª	70 a 74	77 a 75
					— 2ª	60 a 65	60 a 65
					— 3ª	50 a 55	50 a 55
Fumo	"	M. 85—por 100 kilos	717.790	1.395.460	Cachoeira, pat.	65 a 80	66 a 80
					— 1ª	55 a 60	55 a 60
					— 2ª	45 a 50	45 a 50
					— 3ª e ref.	35 a 40	35 a 40
Mangotes	"	M. 180—por 100 kilos	72.900	71.100	Superior, por kilo	63 a 95	60 a 95
Jaborandy	"	Livre	—	41.030		83 a 90	75 a 85
Jacarandá	"	—	110.840	—	Bahia, bom	9 a 15	9 a 15

do Brazil no porto de Hamburgo, no 1º trimestre de de 1908

PREÇOS

MOEDA ALLEMA				MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D. POR MIL RÉIS					
Março	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Outubro	Novembro	Dezembro
Pfennings por 1/2 kilo				Preços por 1/4 kilo					
55 a 70	59 a 70	57 a 70	61 a 72	\$270 a \$318	\$261 a \$318	\$229 a \$301	\$257 a 301	\$243 a \$304	\$266 a \$313
55 a 70	59 a 70	57 a 70	61 a 72	\$270 a \$318	\$261 a \$318	\$229 a \$301	\$257 a 301	\$243 a \$304	\$266 a \$313
55 a 70	59 a 70	57 a 70	61 a 72	\$270 a \$318	\$261 a \$318	\$229 a \$301	\$257 a 301	\$243 a \$304	\$266 a \$313
55 a 70	59 a 70	57 a 70	61 a 72	\$270 a \$318	\$261 a \$318	\$229 a \$301	\$257 a 301	\$243 a \$304	\$266 a \$313
55 a 70	59 a 70	57 a 70	61 a 72	\$270 a \$318	\$261 a \$318	\$229 a \$301	\$257 a 301	\$243 a \$304	\$266 a \$313
Marcos por 1.000 kilos				Preços por 100 kilos					
500 a 700—	503 a 700—	500 a 700—	503 a 700—	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500	217\$500 a 301\$500
Marcos por 100 kilos				Preços por 100 kilos					
30 a 32—	35 a 36—	32 a 33—	32\$ a 33—	13\$050 a 13\$920	13\$485 a 13\$920	13\$380 a 13\$920	15\$225 a 15\$330	13\$920 a 14\$355	14\$140 a 14\$355
Pfennings por 1/2 kilo				Pfennings por 1/2 kilo					
315 a 355	415 a 500	370 a 415	330 a 390	1\$523 a 1\$631	1\$135 a 1\$523	1\$571 a 1\$715	2\$120 a 2\$175	1\$611 a 1\$835	1\$553 a 1\$696
325 a 385	415 a 430	350 a 415	330 a 370	1\$135 a 1\$523	1\$135 a 1\$523	1\$141 a 1\$457	1\$135 a 1\$523	1\$522 a 1\$712	1\$555 a 1\$710
210 a 250	410 a 425	300 a 330	330 a 330	1\$218 a 1\$314	1\$111 a 1\$175	1\$141 a 1\$257	1\$141 a 1\$257	1\$141 a 1\$257	1\$141 a 1\$257
75 a 250	150 a 355	100 a 320	100 a 200	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155
120 a 210	200 a 350	150 a 310	150 a 275	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155
150 a 230	250 a 405	200 a 330	200 a 360	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155
220 a 290	410 a 425	350 a 370	330 a 335	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155	1\$155 a 1\$155
110 a 130	110 a 123	110 a 120	110 a 120	\$ 70 a \$522	\$170 a \$522	\$170 a \$522	\$170 a \$522	\$170 a \$522	\$170 a \$522
79 a 85	112 a 115	75 a 100	85 a 86	\$313 a \$311	\$313 a \$316	\$314 a \$370	\$170 a \$522	\$323 a \$195	\$370 a \$371
76 a 80	112 a 112	70 a 95	83 a 81	\$318 a \$314	\$313 a \$310	\$321 a \$313	\$170 a \$522	\$323 a \$195	\$370 a \$371
39 a 42	39 a 42	38 a 41	38 a 41	\$170 a \$183	\$170 a \$183	\$170 a \$183	\$170 a \$183	\$170 a \$183	\$170 a \$183
31 a 40	37 a 39	35 a 38	35 a 37	\$157 a \$157	\$157 a \$157	\$157 a \$157	\$157 a \$157	\$157 a \$157	\$157 a \$157
32 a 36	35 a 37	33 a 36	33 a 35	\$148 a \$141	\$148 a \$141	\$148 a \$141	\$148 a \$141	\$148 a \$141	\$148 a \$141
23 a 34	32 a 35	30 a 34	30 a 33	\$131 a \$152	\$131 a \$152	\$131 a \$152	\$131 a \$152	\$131 a \$152	\$131 a \$152
37 a 43	39 a 41	37 a 41	37 a 41	\$161 a \$191	\$161 a \$191	\$161 a \$191	\$161 a \$191	\$161 a \$191	\$161 a \$191
31 a 36	34 a 37	32 a 35	32 a 35	\$141 a \$161	\$141 a \$161	\$141 a \$161	\$141 a \$161	\$141 a \$161	\$141 a \$161
28 a 31	33 a 34	29 a 32	29 a 31	\$121 a \$131	\$121 a \$131	\$121 a \$131	\$121 a \$131	\$121 a \$131	\$121 a \$131
35 a 41	36 a 43	31 a 42	31 a 41	\$152 a \$187	\$152 a \$187	\$152 a \$187	\$152 a \$187	\$152 a \$187	\$152 a \$187
22 a 36	34 a 36	32 a 35	32 a 31	\$111 a \$157	\$111 a \$157	\$111 a \$157	\$111 a \$157	\$111 a \$157	\$111 a \$157
31 a 33	33 a 34	31 a 33	31 a 32	\$ 30 a \$44	\$131 a \$144	\$131 a \$144	\$131 a \$144	\$131 a \$144	\$131 a \$144
32 a 32 1/2	33	30 3/4 a 31 3/4	31 3/4	\$111 a \$141	\$131 a \$141	\$131 a \$141	\$131 a \$141	\$131 a \$141	\$131 a \$141
31 a 33	35 a 37	33 a 35	33 a 35	\$118 a \$111	\$118 a \$111	\$118 a \$111	\$118 a \$111	\$118 a \$111	\$118 a \$111
50 a 130	42 a 130	51 a 160	52 a 160	\$231 a \$116	\$222 a \$96	\$215 a \$196	\$133 a \$193	\$ 31 a \$306	\$23 a \$603
210 a 300	270 a 400	190 a 350	195 a 350	\$ 57 a \$14	\$911 a \$35	\$111 a \$335	\$175 a \$370	\$ 21 a \$522	\$30 a \$522
Marcos por 100 chifres				Preços por 100 chifres					
45 a 60—	55 a 65—	51 a 65—	55 a 65—	23\$25 a 28\$275	23\$25 a 28\$275	1\$375 a 2\$100	23\$15 a 28\$375	23\$125 a 28\$375	23\$125 a 28\$375
23 a 27—	23 a 27—	23 a 27—	23 a 27—	20 000 a 11\$755	1 \$ 000 a 11\$745	108 000 a 11\$745	1 \$ 100 a 11\$745	10 000 a 11\$745	1 \$ 100 a 11\$745
35 a 60—	40 a 60—	40 a 60—	40 a 60—	17\$100 a 2\$100	17\$100 a 2\$100	15\$225 a 2\$100	17\$100 a 2\$100	17\$100 a 2\$100	17\$100 a 2\$100
18 a 20—	18 a 20—	18 a 20—	18 a 20—	1\$333 a 8\$700	7 833 a 8\$700	7\$330 a 8\$700	7\$330 a 8\$700	7\$330 a 8\$700	7\$330 a 8\$700
Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Pfennings por 1/2 kilo				Preços por 1/2 kilo					
78 a 78	73 a 80	72 a 73	70 a 72	\$322 a \$313	\$331 a \$313	\$313 a \$333	\$330 a \$313	\$313 a \$313	\$315 a \$313
68 a 73	74	68	65 a 67	\$291 a \$326	\$310 a \$326	\$291 a \$313	\$322	\$313	\$23 a \$291
70 a 75	75	70	65 a 70	\$33 a \$122	\$313 a \$126	\$305 a \$313	\$325	\$315	\$206 a \$315
72 a 77	80 a 81	73 a 77	70 a 72	\$118 a \$120	\$126 a \$131	\$118 a \$131	\$311 a \$352	\$313 a \$315	\$315 a \$313
58 a 62	63 a 65	60	58 a 53	\$261 a \$233	\$261 a \$233	\$252 a \$270	\$271 a \$283	\$311	\$253 a \$277
68 a 72	71	70 a 72	67 a 69	\$301 a \$286	\$311 a \$325	\$301 a \$313	\$322	\$315 a \$313	\$292 a \$301
57 a 43	49 a 46	33 a 41	33 a 40	\$ 70 a \$157	\$170 a \$137	\$131 a \$187	\$171 a \$201	\$133 a \$170	\$133 a \$171
51 a 58	50 a 53	48 a 54	47 a 53	\$218 a \$241	\$226 a \$252	\$222 a \$252	\$218 a \$253	\$209 a \$235	\$205 a \$231
43 a 41	48 a 51	41 a 43	41 a 42	\$187 a \$201	\$200 a \$203	\$187 a \$191	\$202 a \$222	\$192 a \$203	\$177 a \$193
89 a 92 1/2	98 a 102	91 a 93	85 a 83	\$273 a \$336	\$333 a \$192	\$37 a \$102	\$126 a \$141	\$332 a \$193	\$370 a \$374
83 a 91	98 a 102	93 a 91	85 a 86	\$370 a \$323	\$331 a \$393	\$33 a \$193	\$126 a \$141	\$332 a \$115	\$370 a \$374
70 a 73	85 a 93	80 a 83	75 a 76	\$326 a \$357	\$325 a \$357	\$335 a \$331	\$370 a \$392	\$313 a \$331	\$326 a \$331
Sem cotação				Sem cotação					
Marcos por 1.000 kilos				Preços por 1.000 kilos					
100 a 123—	100 a 116—	100 a 126—	100 a 123—	43\$500 a 54\$311	43\$500 a 54\$310	43\$500 a 54\$310	43\$500 a 54\$310	43\$500 a 54\$310	43\$500 a 54\$310
Sem cotação				Sem cotação					
Pfennings por 1/2 kilo				Preços por 1/2 kilo					
80 a 100	81 a 100	80 a 100	80 a 100	\$318 a \$135	\$318 a \$135	\$318 a \$135	\$318 a \$135	\$313 a \$135	\$313 a \$135
70 a 75	70 a 71	70 a 75	70 a 75	\$335 a \$326	\$335 a \$326	\$335 a \$326	\$335 a \$326	\$335 a \$326	\$335 a \$326
60 a 65	60 a 65	60 a 65	60 a 65	\$305 a \$323	\$305 a \$323	\$305 a \$323	\$305 a \$323	\$305 a \$323	\$305 a \$323
50 a 55	50 a 55	50 a 55	50 a 55	\$218 a \$243	\$218 a \$243	\$218 a \$243	\$218 a \$243	\$218 a \$243	\$218 a \$243
65 a 80	65 a 80	65 a 80	65 a 80	\$233 a \$319	\$233 a \$319	\$233 a \$319	\$233 a \$319	\$233 a \$319	\$233 a \$319
55 a 60	55 a 60	55 a 60	55 a 60	\$210 a \$232	\$210 a \$232	\$210 a \$232	\$210 a \$232	\$210 a \$232	\$210 a \$232
45 a 50	45 a 50	45 a 50	45 a 50	\$ 91 a \$218	\$191 a \$218	\$191 a \$218	\$ 91 a \$218	\$191 a \$218	\$191 a \$218
35 a 40	60 a 40	35 a 40	35 a 40	\$153 a \$171	\$153 a \$171	\$153 a \$171	\$153 a \$171	\$153 a \$171	\$153 a \$171
75 a 90	60 a 70	60 a 70	65 a 75	\$261 a \$413	\$231 a \$413	\$235 a \$392	\$232 a \$305	\$22 a \$305	\$233 a \$323
75 a 80	61 a 135	60 a 135	60 a 135	\$313 a \$332	\$326 a \$370	\$323 a \$343	\$261 a \$337	\$231 a \$387	\$251 a \$387
Marcos por 50 kilos				Preços por 50 kilos					
9 a 15—	9 a 15—	9 a 15—	9 a 15—	3\$915 a 6\$525	3\$915 a 6\$525	3\$915 a 6\$525	3\$915 a 6\$525	3\$915 a 6\$525	3\$915 a 6\$525

Continuação do

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 1º QUARTEL	QUANTIDADE IMPORTADA NO 4º QUARTEL	QUALIDADE	MOEDA	
						Janeiro	Fevereiro
Jacarandá.....	Kilos	—	—	—	Superior.....	16 a 40	16 a 40
					Rio, bom.....	10 a 20	10 a 20
					Superior.....	21 a 30	21 a 30
Glycerina.....	»	Livre	12.500	35.290		Sem cotação	
Lã.....	»	»	62.770	14.060		»	»
Madeiras diversas.....	»	—	64.300	138.040		»	»
Metaes diversos.....	»	—	71.800	140.110		»	»
Mineral de cobre.....	»	—	432.170	75.610		»	»
Mineraes diversos.....	»	—	291.120	374.330		»	»
Nozes.....	»	Livre	2.230	3.910	Pará.....	40 a 43	40 a 43
Ossos e unhas.....	»	»	72.050	25.270		Sem cotação	
Pedras.....	»	»	46.700	43.230		»	»
Piassavá.....	»	»	5.280	6.090	Pará.....	65 a 75	60 a 70
					Bahia.....	32 a 53	32 a 50
Semente de algodão em pó.....	»	»	12.070	863.580		Sem cotação	
Varios artigos.....	»	—	116.290	48.410		—	—
Total.....			47.722.540	67.836.050			

Mapa n. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados d

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1908	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º QUARTEL DE 1907	QUALIDADE	MOEDA		
						Janeiro	Fevereiro	Março
Aço, ferro e suas obras :								
1. Arame.....	Kilos		2.035.900	2.174.600	Com farpas, por 100 kilos.....	2275	2280	2280
2. Ferro em barra.....	»		1.708.110	1.400.750	Por 50 kilos.....	11 a 1175	11 a 1175	11 a 1175
3. Manufaturas de aço e ferro.....	»		4.958.810	5.172.600		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
4. Pregos de arame.....	»		140.980	125.350		»	»	»
Algodão e suas manufaturas não especificadas, sem ou com mes- clas.....	»		1.491.090	1.319.510		»	»	»
Apparelhos, instrumentos, machi- nas, accessorios, utensilios e fer- ramentas :								
1. Apparellhos scientificos.....	»	Não ha direitos de exportação	20.950	27.630		»	»	»
2. Balanças.....	»		22.450	12.650		»	»	»
3. Instrumentos de musica.....	»		157.690	185.800		»	»	»
4. Machinas de costura.....	»		357.830	377.400		»	»	»
5. » e suas partes.....	»		2.874.890	2.033.930		»	»	»
6. Material electrico.....	»		401.300	264.120		»	»	»
7. » para estrada de ferro.....	»		833.690	388.550		»	»	»
Armamento e munições de caça e guerra:								
1. Chumbo de munição.....	»		6.570	9.310		»	»	»
2. Dynamite.....	»		46.400	8.710		»	»	»
3. Munições diversas.....	»		23.190	30.890		»	»	»
4. Polvora.....	»		14.180	11.280		»	»	»
5. Armas.....	»		27.760	25.150		»	»	»
Artigos destinados á alimentação :								
1. Assucar.....	»		172.340	49.110	Por 100 libras.....	30 a 35	30 a 35	23 a 35
2. Bacalhão.....	»		1.435.080	883.730	Por caixa de 53 kilos.....	41 a 4150	40 a 41	40 a 41
3. Batata.....	»		1.032.600	1.238.010		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
4. Chá.....	»		7.320	9.170	Por 1/2 kilo.....	050 a 650	050 a 650	050 a 650
5. Especiarias diversas.....	»		130.710	79.680		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
6. Farinha.....	»		39.180	18.330		»	»	»
7. Manteiga.....	»		259.910	135.230	Por 50 kilos.....	105 a 133	125 a 143	111 a 133
8. Pimenta preta.....	»		67.610	62.150	Em saccos de uns 60 kilos, por 100 kilos.....	72	68	63
9. Sal.....	»		417.890	810.070		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
10. Conservas.....	»		213.150	264.150		»	»	»
Bebidas :								
11. Agua mineral.....	»		32.520	35.070		»	»	»

Continuação do

GENÉRIOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDIGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1908	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º QUARTEL DE 1903	QUALIDADE	NOTA		
						Janeiro	Fevereiro	Março
12. Cerveja.....	Kilos		61.470	41.210		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
13. Vinho.....	"		6.420	108.430		"	"	"
14. Bebidas alcoolicas.....	"		189.150	171.430		"	"	"
Cereaes :								
15. Arroz.....	"		483.450	1.432.670	Arroz de Rangoon por 100 kilos	20 a 23—	20 a 23—	20 a 23—
16. Malte.....	"		2.103.780	1.427.880		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
17. Cereaes não especificados.....	"		111.340	72.870		"	"	"
Barro, louça, pedra, porcella e suas manufacturas :								
1. Ardósia.....	"		65.310	42.610		"	"	"
2. Areia.....	"		52.370	7.020		"	"	"
3. Cimento.....	"		8.755.380	14.358.510	Do Portland, marca <i>Corôa</i> , por barril de 15) kilos.....	590	555	555
4. Giz.....	"		283.470	257.320		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
5. Louça e porcellana.....	"		1.390.350	892.332		"	"	"
6. Pedras.....	"		831.510	144.880		"	"	"
Brinquedos de material não especificado.....	"		123.090	190.420		"	"	"
Borracha (manufacturas de).....	"		39.370	32.890		"	"	"
Breu.....	"		206.330	90.270		"	"	"
Carvão de pedra.....								
Cabellos.....	"		974.640	835.800	Alcatrão da Suecia em barris inteiros de cerca de 125 kilos liquidos por 1/1 barril.....	2450	2400	32
	"		47.920	18.590	Em meios barris de cerca de 62 1/2 kilos liquidos por 2/2 barris.....	2750	2750	2750
	"				Por 40 hectolitros.....	39 a 64—	35 a 55—	35 a 55—
	"				> 1/2 kilo.....	070 > 480	07 > 480	065 > 480
Couros, peles e suas manufacturas :								
1. Calçado.....	"		11.810	11.760		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
2. Couros e obras de.....	"		76.350	62.700		"	"	"
Chapéus de material diverso.....	"		13.920	10.480		"	"	"
Cera.....	"		2.920	1.030	Por 1/2 kilo.....	083 a 170	081 a 170	080 > 160
Colla.....	"		15.460	22.670	> 50 kilos.....	20 > 60	30 a 60	3) > 60
Cordãoilha.....	"		24.160	46.630		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Cortica e rolinhas.....	"		34.820	29.860		"	"	"
Estopa.....	"		9.310	4.170		"	"	"
Fumo.....	"		39.110	25.800		"	"	"
Gomma.....	"		72.810	60.850		"	"	"
Joaquaria :								
Artigos de ouro e prata.....	"		9.250	6.630		"	"	"
Juta e tecidos de.....	"		1.824.410	1.233.320		"	"	"
Lã e manufacturaa não especificadas de.....	"		190.970	141.120		"	"	"
Linho e suas manufacturas não especificadas.....	"		36.420	29.300		"	"	"
Livros e impressos.....	"		26.180	36.270		"	"	"
Lúpulo.....	"		50.030	128.500	Superior, por 100 kilos.....	200—	200—	200—
Madeira, junco e suas manufacturas :								
1. Caixinhas de phospheros vazias.....	"		3.950	2.710		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
2. Fio de madeira.....	"		810	450		"	"	"
3. Moveis de material diverso.....	"		165.740	118.460		"	"	"
4. Obras não especificadas de madeira.....	"		117.830	274.450		"	"	"
5. Obras de palha.....	"		71.770	89.230		"	"	"
6. Taboados.....	"		2.239.560	1.522.920	Pinho da Suecia em pranchões de 14" X 3" X 5", a duz'a....	43—	4250	4250
7. Vime em obras.....	"		80.320	130.840		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Marmore e alabastro.....	"		2.710	18.710		"	"	"
Metal diverso e obras não especificadas de.....	"		2.290.860	1.206.970		"	"	"
Óleos e azeites.....	"		398.960	367.9.0		"	"	"
Papel, papelão e cartão :								
1. Papel não especificado e obras de.....	"		4.055.900	5.434.600		"	"	"
2. Papel de embrulho.....	"		658.010	601.770	Da Noruega por 100 kilos.....	18—	20 > 2250	20 > 2250
Perfumaria e sabão.....	"		34.040	32.330		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Productos chimicos e drogas :								
1. Drogas e productos chimicos não especificados.....	"		2.555.920	1.606.110		"	"	"

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1908	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º QUARTEL DE 1908	QUALIDADE	NOTA		
						Janeiro	Fevereiro	Março
2. Enxofre.....	Kilo		165.520	108.970	Por 100 kilos.....	12— Sem cotação	12— Sem cotação	12— Sem cotação
3. Gêneros inflamáveis.....	"		443.731	293.900		"	"	"
4. Material para fabricação de phosphoros.....	"		12.930	12.870		"	"	"
5. Parafina e stearina.....	"		43.620	31.470		"	"	"
6. Resina.....	"		11.410	25.970	Da França.....	23 > 33—	23 > 33—	23 > 33—
7. Salitre.....	"		133.110	111.110	Nitrato de potassa, em bruto, por 50 kilos.....	10 ⁸⁰ a 10 ⁹⁰	10 ⁸⁵ a 10 ⁹⁵	10 ⁸⁵ a 10 ⁹⁵
					Nitrato de potassa, refinado, por 100 kilos.....	45 > 48 33 ⁵⁰ > 34 ⁵⁰	45 > 48 33 ⁵⁰ > 34 ⁵⁰	45 > 48 33 ⁵⁰ > 34 ⁵⁰
					Nitrato de soda por 100 kilos.	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Quinquilharia.....	"		72.651	73.003				
Seda e suas manufacturas:								
1. Tecidos de seda sem ou com mesclas.....	"	Não ha direitos de exportação	16.541	11.930				
2. Alamares.....	"		4.210	4.530				
Tintas, vernizes e substancias para:								
1. Material para tingir.....	"		48.830	24.300				
2. Tintas diversas.....	"		772.840	404.650				
Velas.....	"		21.303	21.500				
Vidro, crystal e suas manufacturas não especificadas.....	"		1.731.830	1.541.510				
Varios artigos.....	"		42.750	31.953				
Total em.....	Kilos		53.503.520	53.505.110				

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados:

Para o quartel-general do inspector permanente da 2ª região, assistente, o 1º tenente Martinho Horacio da Costa Santos;

Ajudante de ordens do inspector da 5ª região, o 2º tenente José Beato Thomaz Gonçalves, e assistente, o 1º tenente José Pinheiro de Ulhôa Cintra;

Ajudante de ordens do inspector da 10ª região, o 2º tenente Amadeu Carneiro de Castro, e assistente, o 1º tenente Manoel Augusto da Silva Brandão;

Adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o 1º tenente Luiz Ferraz de Sampaio.

— Foram dispensados:

De amanuense do deposito do material sanitario do exercito o 2º sargento Arthur de Souza Figueiredo, conforme pediu, e de auxiliar da direcção de engenharia, o 1º tenente Luiz Ferraz de Sampaio.

— Por outras de 25 também do corrente:

Foram nomeados:

Chefes das 4ª seções dos quartéis-generaes:

Da 1ª brigada estrategica, o capitão Raymundo Pinto Seidl;

Da 2ª brigada estrategica, o major Antonio Gomes Soares;

Da 3ª brigada estrategica, o major Marçal Figueira;

Da 4ª brigada estrategica, o capitão João José do Lima;

Da 5ª brigada estrategica, o capitão Livio Lucio de Oliveira Ramos.

Chefes do serviço de armamento e material de guerra dos quartéis-generaes dos inspectores permanentes:

Da 9ª região, o coronel graduado Octaviano Augusto Monteiro da Franca.

Da 11ª região, o tenente-coronel José de Sá Earp;

Da 13ª região, o tenente-coronel José Elias de Paiva Junior.

Expediente de 22 de janeiro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 99:875\$184, sendo: a L. Nascimento 7:500\$; a Moreira Duarte & Comp. 19:737\$300; a Mendes & Comp. 47:194\$700; a Ottoni & Silva 21:308\$184; a Rezende & Comp. 1:771\$680 e a Seigneuret & Masset 2:269\$82 (aviso n. 46).

Submettendo á sua consideração papeis em que D. Emygdia da Motta de Castro Barreto pede que pela Collectoria das Rendas Federaes de Paraty lhe seja pago o meio soldo que perceba na qualidade de viuva do marechal José de Almeida Barreto (aviso n. 47).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo a dispensa do 2º tenente Julio Rodrigues da Motta Teixeira da pratica em que se acha no Observatorio do Rio de Janeiro, visto ter sido nomeado auxiliar da commissão da Carta Geral da Republica.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que é classificado no 1º batalhão de engenharia o tenente Annibal Suctonio de Menezes Dias, ficando sem effeito a classificação neste corpo do 1º tenente João Samuel Mundim;

Que são transferidos os 1ºs tenentes Juliano Nunes Travassos, classificado por aviso de 5 do corrente no 6º batalhão do 2º regimento de infantaria como ajudante, par,

este regimento como secretario e Manoel Henrique da Silva, classificado pelo citado aviso no mesmo regimento como secretario, para aquelle batalhão como ajudante.

Mandando:

Elogiar em ordem do dia o 1º tenente Benedicto Olympio da Silveira pela dedicação, notavel proficiencia e zelo com que desempenhou o lugar de auxiliar do gabinete do Ministerio da Guerra, do qual é nesta data dispensado a seu pedido;

Louvar em ordem do dia o capitão Melchisedeck de Albuquerque Lima, que em 13 do corrente, deixou o lugar de auxiliar do gabinete do Ministerio da Guerra, para assumir o exercicio do de ajudante do material do Collegio Militar, pela correcção militar, dedicação ao serviço e elevada competencia com que tratou dos variados assumptos sobre os quaes teve de emittir parecer.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Martins, tenente-coronel honorario, pedindo licença para constituir procurador afim de receber o soldo que lhe compete e a etapa que percebe como asylado. — Deferido quanto á primeira parte.

Alberto Alvim Chaves, 2º tenente, pedindo permissão para fazer uma consignação. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Felippe Frederico Lohrs, pedindo ser nomeado escrivão da Fabrica de Polvora sem Fumaça. — O lugar já foi preenchido.

Rufino Simões de Miranda, alferes-honorario, pedindo patente de tenente em vista do decreto de 12 de novembro de 1844. — Apresente sua patente de alferes para se fazer a necessaria apostilla.

Victor, José, Carlos, Olympio e Lydia Moreira Pacheco, pedindo pagamento de ven-

mappa n. 3

PREÇOS

ALLENÇA			MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D. POR MIL REIS					
Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Outubro	Novembro	Dezembro
12— Sem cotação	12— Sem cotação	24— Sem cotação	5:220 Sem cotação	5:220 Sem cotação	5:220 Sem cotação	5:220 Sem cotação	5:220 Sem cotação	5:110 Sem cotação
23 ⁰⁰ a 30—	23 ⁰⁰ a 30—	23 a 30	10:000 a 14:355	10:000 a 14:355	10:000 a 14:355	10:225 a 13:050	10:225 a 13:050	10:000 a 13:050
107 ⁰⁰ a 109 ⁰⁰	104 ⁰⁰ a 108 ⁰⁰	104 ⁰⁰ a 109 ⁰⁰	4:700 a 4:740	4:623 a 4:723	4:500 a 4:610	4:511 a 4:740	4:525 a 4:700	4:515 a 4:740
45 a 48 33 ⁰⁰ a 31 ⁰⁰ Sem cotação	45 a 48— 33 ⁰⁰ a 31 ⁰⁰ Sem cotação	45 a 48— 33 ⁰⁰ a 31 ⁰⁰ Sem cotação	10:575 a 20:330 14:575 a 15:010 Sem cotação	10:575 a 20:330 14:575 a 15:010 Sem cotação	10:575 a 20:330 14:575 a 15:010 Sem cotação	10:575 a 20:330 14:575 a 15:010 Sem cotação	10:575 a 20:330 14:575 a 15:010 Sem cotação	10:575 a 20:330 14:575 a 15:010 Sem cotação
•	•	•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•	•	•	•

cimentos a que fez jús Alvaro Moreira Pacheco, ajudante de enfermeiro do Hospital Central do Exército, já fallecido. — Deferido, apresentando attestado de exercício passado pela directoria do mesmo hospital.

Pedro da Costa Leite, capitão reformado, pedindo pagamento do soldo — Pague-se o soldo da effectividade. Quanto ao de reforma, só poderá ser pago depois da exhibição da respectiva patente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente de 22 de janeiro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De francos 18.878,40 ou 12:025\$541 ao cambio de 637 réis per franco, a L. Eisen-garthen, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 136);

De \$ 137-17-0 ou 2:203\$304 ao cambio de 15 1/64 a diversos, idem á mesma, em novembro ultimo (requisitado) por officio n. 18, aviso n. 137);

De francos 147.032,02 ou 93:697\$616 ao cambio de 637 réis, por franco ao *Comptoir d'Exportation des Produits Metallurgiques*, idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 159).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De francos 66.075.9375 ou 42:090\$172 ao cambio de 637 réis por franco, a diversos, Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 20, aviso n. 147).

Requerimento despachado

Dia 25 de janeiro de 1909

D. Maria José Ribeiro de Oliveira, pedindo os favores de montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Moisés Antonio de Oliveira, ex-mestre de oficinas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. — Apresente nova certidão de pagamento de joia e contribuição, que satisfaça as exigencias do despacho de 18 de dezembro de 1903.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 26 de janeiro de 1909

Communicou-se ao Ministerio da Justiça que foi providenciado para que sejam concedidas passagens a tres selvicolas, de Uberabinha a esta Capital.

— Aprade-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa do relatório dos delegados da Conferencia Internacional de Unidades e Padrões Electricos reunida em Londres.

— Por portaria desta data foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado na forma da lei ao telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Antonio da Silva, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Francisco Epaminondas de Carvalho, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que o responsabilizou pela importancia de registrados desaparecidos. — Indeferido.

João Vieira Mello, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo promoção. — Dirija-se ao respectivo administrador.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 26 do corrente:

Foi prorogada por 90 dias, com metalle do ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Pereira de Souza, para tratar de sua saúde.

Foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao mestre ajudante da Estrada de Ferro Central do Brazil José Botelho de Mello, para tratar de sua saúde.

Expediente de 26 de janeiro de 1909

Attendendo ao que solicitou o presidente da Camara Municipal de Oliveira, Estado de Minas Geraes, foram autorizadas as Directorias das Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas a mandar transportar, gratuitamente, nas mesmas estradas, as moedas do cetro de cunho antigo apresentadas a despacho por intermedio da referida Camara Municipal, com destino a esta capital.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens por telegramma, no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros, pela Alfandega do Rio Grande do Sul, o material destinado á Estrada de Ferro Cruz Alta a cargo do 2º batalhão de engenharia. O d.to material, que se espera no vapor *Santa Barbara*, procedente de Hamburgo, compõe-se de uma locomotiva e oito carros para transporte de terra.

— Autorizaram-se as directorias das Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brazil a prorogarem por mais 30 dias o prazo para o transporte gratuito de moedas de cobre destinadas a trocá na Casa da Moeda.

segundo solicitou a Camara Municipal de S. João d'El-Rey.

— A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a aceitar as requisições de passageiros e transporte de materiais e animais feitos pela directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, ficando essa autorização extensiva a todas as estações daquela estrada e correndo a respectiva despesa por conta do Ministerio da Guerra. — Deu-se conhecimento ao alludido Ministerio da medida acima referida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1909 — Circular n. 8/3.

Tendo de entrar em circulação os novos sellos de deposito, destinados, exclusivamente, á *fiscalização de vales postaes*, e precisando esta directoria conhecer a somma dos vales emitidos, para ser feita a estimativa do consumo provavel em cada uma das administrações, recomendo-vos informeis, com maxima urgencia, *qual a quantidade* de cada uma das *taxas* necessarias para o consumo dos referidos sellos, nessa administração; convido tenhaes muito em vista a importancia da *emissão* de vales no *ultimo triennio*.

Os sellos, que são das taxas de 100 réis, 200 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$, 500\$ e 1.000\$, serão empregados para *representarem a importância dos vales*; sendo o *premio* cobrado em sellos ordinarios.

Saude e fraternidade. — O director geral, J. C. de Miranda e Horta.
Sr. Administrador dos...

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

N. 2.654 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus* preventivo impetrado em favor do cirurgião capitão de fragata Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, ameaçado de constrangimento illegal, por isso que, tendo sido eleito, quando se achava nesta Capital, membro do conselho municipal da cidade do Rio Grande do Sul, do Estado de igual nome, e havendo, para ir exercer o respectivo cargo, solicitado licença ao Ministro da Marinha, este lhe recusára expondo-o, assim, á prisão, que o impetrante reputa illegal desde que ao Governo não é licito embarçar o exercicio do mandato popular de que se achava investido um militar, quando este, pela Constituição e leis do país, goza de plena capacidade eleitoral, tanto mais que pelo Ministerio da Guerra tem sido permittido a officiaes do exercito tomar assento em camaras municipais, do que é exemplo um official do corpo de engenheiros, capitão Juvenal Miller, que faz parte do mesmo conselho municipal, do qual se pretende afastar o peticente, havendo, assim, no seio do proprio governo dous procedimentos divergentes em relação ao mesmo assumpto: não vencida a preliminar de se pedirem esclarecimentos ao Ministerio da Marinha por considerá-lo o Tribunal dispensaveis, visto ser o presente *habeas-corpus* perfeitamente identico ao requerido em favor do medico da armada Dr. Galdino Santiago, sobre o qual informou o dito ministro e foi indeferido pelo accórdão deste Tribunal, n. 2.623, de 21 de outubro de 1908: Accordam denegar a ordem impetrada pelos mesmos fundamentos do accórdão supra citado, os quaes não foram destruidos pelo que allegou o impetrante, quer

por escripto, quer verbalmente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1909. — *Pindaliba de Mattos*, presidente. — *Manoel Murtinho*, vencido na preliminar. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Spinola*. — *Carvalho Saraiva*, vencido na preliminar. — *João Pedro*, vencido na preliminar e *de meritis*. — *H. do Espírito Santo*, vencido; não conhecia do recurso. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessoa*, vencido na preliminar e *de meritis*. O accórdão não tem fundamentos proprios, reporta-se ás razões de decidir de um outro, o de n. 2.629, de 21 de outubro ultimo.

Estas razões são duas:

1.ª O militar pôde ser eleito conselheiro municipal, em vista da Constituição e mais leis em vigor, mas isto não o desliga dos seus deveres militares nem da obediencia devida aos seus superiores, do contrario o Governo veria a cada passo contrariada a sua acção sobre o pessoal do exercito e armada e, em dado momento, não saberia mesmo quando e de quantos officiaes poderia dispor.

2.ª A lei n. 23, de 30 de dezembro de 1891, art. 7º, § 1º, n. 6, concedendo que militares fossem postos em disponibilidade quando eleitos para dados cargos, especificou logo e *unica mente* os lugares de «membros do Congresso Federal e dos Congressos Estaduaes», de onde se deve concluir a exclusão dos demais cargos. Neste sentido manifestou-se já o Tribunal no Acc. n. 1.349, de 21 de setembro de 1907.

Estas razões, que foram as mesmas invocadas na discussão do presento accórdão, não me parecem procedentes.

Que o militar pôde ser eleito vereador é incontestavel. O proprio accórdão em que o Tribunal ora firma a sua decisão reconhece-o em termos explicitos, citando «a Constituição e mais leis em vigor». Essa capacidade resulta, com effeito, da carta constitucional, que só a recusa aos não alistaveis, e das leis de eleição municipal, que não incluem entre as incompatibilidades a de ser militar.

Mas si o militar «tem capacidade para ser eleito conselheiro municipal em vista da Constituição e das leis em vigor», como se exprime o accórdão, não se pôde admitir sem flagrante contradicção que ao ministro seja licito burlar essa capacidade, sobre por-se á Constituição e ás leis e impedir que o militar exerça as funções para que foi escolhido. Não seria cousa séria a legislação que dissesse ao official «podeis ser eleito» e logo ao Ministro «podeis prohibir que elle tome posse do cargo». Do mesmo modo, seria um escarneo o systema representativo em que o exercicio de um mandato politico dependesse do «favor, condescendencia ou simples arbitrio» (o conceito é do accórdão) de um secretario do Presidente da Republica!

Perdõe-me a maioria do Tribunal, si não posso dominar o meu assombro deante de uma tal doutrina.

Pela Constituição e leis em vigor, o militar pôde ser eleito vereador; a Constituição adopta, como base do regimen, o systema representativo; a mesma Constituição consagra em termos ineluctaveis o principio da autonomia municipal; ainda a Constituição estatue que ninguém pôde ser obrigado a deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude de lei... Em taes condições, como declarar perfeitamente correcto e legal o procedimento de um Ministro de Estado que, *sem apio em lei alguma*, por «simple arbitrio», cassa a elegibilidade de um official, mystifica o voto popular, priva os eleitores do seu legitimo representante, annulla a autonomia municipal, desrespeitando-lhe

as leis, em virtude das quaes o official foi eleito e tinha de exercer as funções, em summa, viola uma, duas, tres vezes a Constituição?!

Não, semelhante decisão não pôde, não deve figurar nos volumes da jurisprudencia do Tribunal; como sua opinião definitiva.

Uma vez eleito, seja para que cargo for, vereador ou Presidente da Republica, uma vez reconhecido e proclamado tal pelo poder competente, o official está *ipso facto* desligado dos seus deveres militares. E' um representante do povo, e tanto basta para não poder continuar ás ordens da administração. Não tem que pedir licença ao Ministro; communica-lhe apenas que vae occupar o posto que lhe designou a vontade popular.

Si o official eleito vereador «*não tem direito á disponibilidade*», porque «*não ha lei expressa em que se funde essa pretensão*»; si a licença do Ministro é indispensavel e constitue acto de mero «*favor, condescendencia ou simples arbitrio*», de sorte que o Ministro pôde recusar a sem violar *nenhuma disposição de lei* nem commetter nenhuma «*exorbitancia de attribuição*»; então sejamos logicos e, como por igual nenhuma lei «*concede*» expressamente a disponibilidade ao official eleito governador do Estado ou Presidente da Republica, reconheçamos que tal official está tambem obrigado ao pedido de licença! E, como o deferimento desta é acto de «*simple arbitrio*» do Ministro, proclamemos ainda que o Ministro pôde negal-a e impedir assim que assuma as funções de governador do Estado ou de Presidente da Republica o official que o Estado ou a Nação haja escolhido para os e cargo!

Eis a que maravilhas conduz a doutrina do accórdão.

Quanto ao mal que resultaria do afastamento simultaneo de muitos officiaes para os conselhos de municipio, consideração é esta que estaria bem em uma assembleia legislativa, jamais em um tribunal judicial. Si esse facto prejudica ao serviço federal e coarcta a acção do Governo, é ao Congresso Nacional que cumpre dar-lhe remedio, não ao Supremo Tribunal, que não tem entre as suas funções constitucionaes a de procurador dos interesses da administração.

O segundo fundamento do accórdão não tem mais procedencia do que este.

A lei n. 26, de 1891, com o considerar em disponibilidade os militares eleitos deputados ou senadores, não lhes «*concede*» cou a alguma, como pensou o accórdão, reconheceu simplesmente uma situação de facto, necessaria, ineludivel.

A disponibilidade resulta do facto mesmo da eleição. Desde que é eleito, o official tem forçosamente de deixar o serviço militar, porque, com o rigor deste e a sua severa disciplina é materialmente incompativel e absolutamente inconciliavel o exercicio da função electiva, qualquer que ella seja. Admittida a elegibilidade do militar, a disponibilidade é um consectario forçado, não pôde ser um mero favor; do contrario, a sua recusa tornaria aquella faculdade uma cousa plutonica e ridicula.

O direito á disponibilidade confunde-se, pois, com o direito á eleição; negar aquelle é recusar este, ao contrario do que fez o accórdão que, mais uma vez contradictorio, reconhece que o official tem direito a ser eleito intendente municipal; mas não tem direito a, depois de eleito, ficar em disponibilidade e exercer a função.

Tudo isto mostra com a maxima evidencia que a actual lei de 1891 não teve por fim especificar quaes as funções electivas que, unicas, acarretariam a disponibilidade; não, — lei orçamentaria — o seu objectivo foi outro, foi resolvendo duvidas que haviam

surgido na Camara dos Deputados em 1891 e das quaes fui testemunha, tanto que figurei entre os proponentes da idéa) indicar os vencimentos que deviam caber aos officiaes eleitos para os congressos legislativos. Eis a disposição invocada pelo accórdão:

«Art. 7.º As instrucções de 1 de novembro de 1850, regulando o abono de vencimentos militares, serão observadas com as seguintes alterações...»

Seguem-se sete numeros, dos quaes o sexto é o que fixa os vencimentos dos officiaes senadores ou deputados.

Vê-se assim claramente que a lei não veio crear e definir a situação de disponibilidade e declarar quaes os militares com direito a ella, caso em que o accórdão teria razão e a inclusão de uns autorizaria «a exclusão dos demais»; não, veio apenas alterar a lei vigente sobre o abono de vencimentos militares.

Obedecendo ao seu intuito estatuiu ella que aquellos officiaes seriam considerados em disponibilidade com os vencimentos do art. 55 das Instr. de 1890 (que era a disposição que regulava os vencimentos dos generaes em disponibilidade).

Como os officiaes eleitos para aquellas funções tinham necessariamente de ficar em disponibilidade, a lei mandou abonar-lhes a mesma especie de vencimentos a que tinham direito os generaes em disponibilidade. Eis tudo.

Dahi em diante não poderia haver mais duvida: os officiaes eleitos deputados ou senadores teriam direito ao soldo, etapa e um terço da gratificação; os que o voto popular escolhesse para outros cargos, continuariam sujeitos á regra geral estabelecida para todos os militares empregados em funções estranhas ao ministerio respectivo, isto é, perceberiam somente o soldo (Inst. arts. 5.º, 20 §1.º, e 24).

Do facto, pois, de não se referir a lei de 1891 aos militares eleitos vereadores, o que se podia concluir é tão somente que taes militares não tinham direito aos vencimentos alli taxados para os senadores e deputados, mas nunca, como fez o accórdão... que os officiaes eleitos conselheiros municipais não tem direito á disponibilidade!

Si tal conclusão fosse logica, logica seria igualmente o que já assignalamos, isto é, que o Presidente da Republica e o governador de Estado, quando militares, não tem direito á disponibilidade, visto que a lei de 1891 tambem não trata dessas funções!

A «exclusão dos demais cargos», que o accórdão lobrigou na lei, é quanto aos vencimentos e não quanto á disponibilidade.

Aliás, esta interpretação já foi declarada em termos os mais precisos pelo accórdão n. 1.349, de 21 de setembro de 1907.

O que é curioso é que a maioria do Tribunal invoca esse accórdão em apoio da sua opinião.

Ora, basta notar, para patentear o desarrazoado dessa pretensão, que, na acção julgada pelo accórdão n. 1.349, não estava em questão a disponibilidade, a qual já fôra declarada por acto do Governo.

O caso é este: Um official foi eleito conselheiro municipal em 1904 e logo declarado em disponibilidade pelo Ministerio da Guerra. Indo receber os seus vencimentos, a Delegacia Fiscal pagou-lhe unicamente o soldo.

Propoz elle então uma acção para haver a etapa e a gratificação do exercicio, allegando que, posto em disponibilidade, tinha direito aos vencimentos do art. 55 das Instrucções de 1890, nos termos da lei n. 26, de 1891. O accórdão n. 1.349, de que fui relator designado, ponderou então: que as

Instrucções de 1890 se referiam á disponibilidade resultante de outras causas que não o mandato politico; que a lei de 1891 só tratava dos officiaes senadores e deputados; que o autor não estava nem em um nem em outro caso; que, portanto, não tinha direito aos vencimentos que reclamava, mas só ao soldo, como official empregado em serviço estranho ao Ministerio da Guerra.

E, explicando a severidade da lei, que não tornára extensivas aos conselheiros municipais as vantagens prodigalizadas aos membros dos congressos, o accórdão n. 1.349 observava que o legislador tivera em vista sem duvida os graves prejuizos que soffreria o serviço militar com o afastamento do excessivo numero de officiaes para as numerosissimas camaras municipais da Republica, onde iriam perdendo o habito da disciplina e o gosto da carreira.

Ora, como foi possível á maioria do Tribunal descobrir ali apoio para a sua conclusão, de que os militares eleitos vereadores não tem direito á disponibilidade? Não sei.

Ha, porém, cousa ainda mais curiosa na decisão que estou combatendo, e é que, procurando medir a regra da disponibilidade pela excepção de vencimentos especiaes, foi o Tribunal pedir inspirações a uma lei já revogada, fechando os olhos á lei vigente que, submettida ao mesmo processo logico, contrariaria abertamente as suas conclusões.

Com effeito, a lei n. 26, de 1891, foi revogada pela de n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Ora, si porque a lei revogada só cogita (aliás para o effeito unico de lhes marcar vencimentos especiaes) de militares eleitos senadores ou deputados, conclue o accórdão que não tem direito á disponibilidade os officiaes eleitos intendentes municipais, forçoso é admittir a conclusão contraria em face da lei vigente, que já não cuida só de deputados e senadores, mas admite tambem que militares possam exercer quaesquer «funções electivas, federaes ou estaduais» (art. 17, n. 5). E' fôra de duvida que entre as «funções electivas estaduais» se incluem as municipais, do mesmo modo que as eleições do Estado comprehendem as do municipio (Const. art. 70, § 1º).

Isto faz crer que outra seria a sentença do Tribunal si em vez de uma lei revogada, ha tres annos se houvesse elle inspirado na lei em vigor.

O que fica dito é bastante para mostrar que o acto contra o qual reclama o impetrante do *habeas corpus* é illegal e, consequentemente, illegal o constrangimento em que se acha o paciente, ameaçado de ser preso como desertor si se empossar das funções para que foi eleito em um conselho onde—significativo contraste!—as está exercendo tranquillamente um outro militar, official do exercito, eleito ao mesmo tempo que elle!

O Ministro da Marinha não pôde oppor-se a que um seu subordinado exerça a vereança. A unica restricção a esse direito, no estado actual da nossa legislação, é que o official vereador perde parte dos seus vencimentos militares. Si esta restricção não basta, o Poder Legislativo que erigiu outras. O Ministro é que não pôde creal-as a seu talante e menos ainda obstar de todo o desempenho do cargo, sem commetter uma illegalidade, e ao Supremo Tribunal falleca autoridade para homologar os actos illegaes do Ministro, offensivos da liberdade individual e de direitos politicos assegurados na Constituição.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

EDITAES

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, da 2ª pretoria, embargante, Maria Amalia Dias, e embargado, Severino Sá, terá lugar na sessão da Junta dos Juizes de Direito das Varas Civeis, a realizar-se quinta-feira, 28 do corrente, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1909. — O escrivão, Manoel Estanislado Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz, faço publico que, quinta-feira, 23 do corrente, á 1 hora, serão julgados em Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis os embargos de nullidade: da 2ª pretoria, embargante José Justino Teixeira e embargado o Dr. Pedro de Almeida Goudinho; da 11ª pretoria, embargante João Antonio da Silva e embargado Alexandre C. de Mesquita; da 14ª pretoria, embargante Lino Alves da Fonseca Afilhado e embargados L. Macedo & Comp.; da 5ª pretoria, embargante Augusto Barthel e embargados Auler & Comp.; embargante José Duarte Pereira e embargados José da Silva Lixa e sua mulher, e da 11ª pretoria, embargante Carlos Martins Coelho e embargado Elias Pereira Costa Junior.

Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz, faço publico que será julgado em Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis, em 28 do corrente, á 1 hora, os embargos de nullidade, da 5ª pretoria, embargante José Martins Leite, e embargados Antonio José Dias & Comp.

Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração de fallencia do negociante José Francisco de Paula e Silva, estabelecido sob firma individual, á rua Dr. Dias da Cruz n. 47 A, com o commercio de fazendas, armario e miudezas, na forma abaixo

O Dr. Cicero Soabre, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, e por confissão do devedor, tomada por termo, foi, por sentença deste juiz de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia do negociante José Francisco de Paula e Silva, estabelecido, sob firma individual, á rua Dr. Dias da Cruz n. 47 A, estação do Meyer, com o commercio de armario, fazendas e miudezas, fixando o seu termo para os effeitos logaes do 31 de dezembro de 1908, e nomeados syndicos o erador requerente Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho, residente á rua Costa Barreto n. 1, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 5 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de J. J. Graça, para se reuni em na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 27 de corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando, pelo presente edital, citados os credores por titulos e obrigações do portador para depositar-os em não dos syndicos provisórios, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob a pena de relexão, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de J. J. Graça, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial—Arsenio de Niemeyer, syndico provisório da fallencia de J. J. Graça, communica a V. Ex. que achando-se prompta a arrecadação, avaliação e determinadas as causas da fallencia pelos peritos nomeados, pede a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes, para ter logar a reunião dos credores, marcando dia e hora para a convocação. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1903.—*Arsenio de Niemeyer*, syndico provisório. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos, Rio, 21 de outubro de 1903.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de J. J. Graça, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 27 de corrente, 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos ou syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que será feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando, pelo presente edital, citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder do syndico provisório Arsenio de Niemeyer, estabelecido á rua de S. Pedro n. 25, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903; e que para a concordata é preciso que esteja ella accepta por creditos e credores que representem numero legal e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1903. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civil, (escrivão Barros) — João Vieira Ferro, residente nesta Capital, devia ao Dr. Aníronico Rustico de Souza Tupinambá diversas quantias e, entre ellas, a de 5:500\$000, como garantia de penhora de moveis, causa das demais, visto que os juros deste titulo estão pagos em novos titulos; em principio de 1907, foi o supplicante procurado pelo Sr. Dr. Alberto Figueira que, na qualidade de advogado e procurador do commendador Francisco de Faria Homem e de accordo com o Dr. Tupinambá, pretendia o pagamento daquelle escriptura de penhora, transferida pelo Dr. Tupinambá áquelle seu credor, por procuração em causa propria, offerecendo quitação com o que recebesse de um sello a reclamar do Thesouro Nacional e, sendo accepto pelo referido advogado, deu-lhe a necessaria procuração em causa propria com a qual foi recebida do Thesouro Nacional a importância de 8:700\$ em novembro de 1907. Desta importância o supplicante recebeu a quantia de 1:700\$ e deixou com o Dr. Alberto Figueira a de 7:000\$, que foi entregue ao Dr. Tupinambá e por esse distribuida a seus credores. O Dr. Figueira deu-lhe um recibo para ser trocado com a quitação pessoal do Dr. Tupinambá ou do commendador Faria Homem; e como até o presente não se tenha isso verificado, quer fazer notificar o Dr. Tupinambá para, em a primeira audiencia, vir a juizo dar-lhe quitação da mesma escriptura de penhora, sob pena de ser julgada por sentença, ou allegar os motivos pelos quaes não a dá, tendo recebido do Dr. Figueira a importância da divida; e como seja notoria a sua ausencia do paiz, requer seja citado por edital, independente de justificação. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1903. — O advogado, *Francisco Neto Carneiro Leão*. (Estava estampilhado na forma da lei.) Distribuido ao Sr. escrivão da 2ª vara civil, em 25 de janeiro de 1903. — O distribuidor interino, *F. Martins*. Despacho: Autuada e justificada, á conclusão. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1903. — *Geminiano da Franca*. Tendo sido julgada por sentença a justificação de ausencia dada e por força da qual cita-se e chama-se a comparecer a este juizo, na primeira audiencia, o referido Dr. Andronico Rustico de Souza Tupinambá, para ver-se-lhe propor a presente acção de preceito, com os dizeres da petição nesta transcripta advertindo-se que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume, do que o official de justiça, de semana, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro 1903 Eu, José Candido de Barros escrivão, o subscreevi. — *Geminiano da Franca*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara civil: nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, á porta do dito *Forum*, trará a publico pregão de venda e a rematação, pela segunda vez, por não ter achado licitante na 1ª praça, afim de ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, deduzidos os 10 % da lei, o immovel abaixo mencionado, pertencente ao espolio do finado José Maria dos Santos Carneiro, de quem é inventariante sua viuva e unica herdeira D. Maria Rosa dos Santos Carneiro, e vale á 2ª praça a requerimento desta, de accordo com o Dr. 1º procurador seccional, a saber: predio de sobrado e loja, á rua do Lavradio n. 87 (moderno) outrora 73, freguezia de Santo Antonio, desta cidade, medindo de frente 8^m.61 e de comprimento 46 metros, construido de pedra, cal e tijolo. A loja, que é aberta em armazém, tem tres portas, sendo a do centro larga. O sobrado tem quatro portas com gradil de ferro corrido e é dividido em diversos commodos. As portas, tanto da loja como as do sobrado, são tolas de cantaria. A frente deste predio é revestida de azulejo. Existe um soalho que tambem é dividido em commodos. O quintal tem de comprimento 75^m.70 e finaliza nas muralhas do morro de Santo Antonio. Avaliado o dito predio na quantia de 60:000\$. Abatendo-se 6:000\$ (10 % da lei) fica o liquido de 54:000\$, base para a arrematação. E assim conviio a todos os que pretendorem arrematá-lo a comparecerem no referido dia, hora e logar, afim de ser o mesmo vendido e arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre o dito liquido. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume, do que o official de justiça, que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1903. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — *Raymundo M. A. Corrêa*

NOTICIARIO

Officios e telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes Mantenedora do Lyceu de Artes e Officios — N. 15 — Pernambuco, 5 de janeiro de 1903.

Exm. Senhor — Cumprindo um dever, venho communica a V. Ex., que, no domingo proximo passado, teve logar a posse da directoria desta sociedade, encarregada de gerir-la durante o periodo de 1903, da qual é director o professor Aprigio Braz de Oliveira Lima e thesoureiro o capitão Antonio Paschoal do Bomfim Ferreira, esponsando ella o alto patrocínio de V. Ex.

Apresento a V. Ex. sinceros protestos de admiração e respeito

Saudações — Ao Exm. Sr. Dr. Affonso Penna, muito digno Presidente da Republica. — O 2º secretario, *Pelir Cavalcante*.

Associação Commercial de Santos, Estado de S. Paulo, Brazil.—N. 1.196—Santos, 18 de janeiro de 1909

Exm. Sr.—Temos a honra de comunicar a V. Ex. que, em sessão de 13 do corrente, foi eleita a nova directoria desta associação para o biennio de 1909-1910, assim constituída:

Presidente, José Domingues Martins (J. D. Martins); vice-presidente, José Francisco Malta (Malta & Comp.); 1º secretario, Dr. Azarias Martins Ferreira (Silva & Ferreira); 2º secretario, Fred. E. Aguiar Whitaker Junior (Ernesto Whitaker & Comp.); thesoureiro, Antonio Marques Bento de Souza (Bento de Souza & Comp.); directores: George Rosenheim (mesma firma), Joh Muhl (Nossack & Comp.), George W. Ennov (The Royal Mail Steam Packet & Co.), Frederick Fairchild (Arbuckle & Co.) e Dr. Gustavo Delfino Martins de Siqueira (Delfino Martins & Comp.); commissão do contas: Antonio Carlos Bozerra Paes (Bozerra Paes & Comp.), H. Halfers (Schmidt & Froty) e José Pinto da Silva Novaes, corretor official.

A nova administração, animada dos melhores desejos de concorrer para o progresso geral do paiz, especialmente para os grandes factores da riqueza publica e particular, representados na agricultura, na industria e no commercio, espera merecer do Governo de V. Ex. o apoio de que necessita para a consecução das medidas que entendem com os interesses desses vastos ramos da nossa actividade pratica.

Accoite V. Ex. a affirmação dos nossos sinceros protestos de perfeita estima e mui distincta consideração.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica.—Presidente, José Domingues Martins.—1º secretario, A. M. Ferreira. Centro do Navegação Transatlantica.—N. 30—Santos, 21 de janeiro de 1909.

Exmo. Senhor.—Temos a subida honra de comunicar a V. Ex. que, em sessão de 9 do corrente, foi eleita e empossada a seguinte directoria deste centro para o anno de 1909: Presidente, R. A. Sandall; secretario, J. Riant; thesoureiro, F. W. Bodé; supplentes, A. Soares, Th. Nobiligrat e J. Paganetto.

Na esperança da que V. Ex. se dignará dispensar a este centro o apoio de que elle precisa para a consecução dos seus elevados objectivos, apresentamos a V. Ex. as affirmações da nossa mais elevada estima e profunda consideração.—Presidente, R. A. Sandall.—Secretario, J. Riant.

CABEDELLO, 22.—Aproveitando baixas marés de lua, collocámos hontem, á meia-noite, a primeira peça do contraventamento longitudinal do caes do Cabedello, no primeiro trecho. Terminámos o anno com 23 estacas cravadas até nosga absoluta, variando penetração de tres a cinco metros. Saudações.—A. Costa da Cunha Lima, engenheiro chefe.

PARÁ (Minas), 25.—Congratulamo-nos com V. Ex. pela inauguração da estação telegraphica desta cidade. Victoriados governos da União e do Estado pelo grande melhoramento que vem cooperar para o engrandecimento deste municipio. — Pedro Nestor, juiz de direito. — Fernando Octavio, presidente da Camara. — Manoel Simões, presidente da Companhia Industrial Paraense. — Padre José Pereira Coelho, director da Companhia Industrial Paraense. — Corneio Amaral dos Santos, vereador. — Augusto Cesar Pereira, collector estadual. — Silveiro Silva, collector federal. — Alfredo Albuquerque, promotor de justiça. — Francisco Pereira Coelho, juiz municipal em exercício. — José Gregorio de Almeida Secundino, juiz de paz. — Antonio Prazeres, delegado da policia. — Genesio Ferreira, sub-delegado. — João Ferreira Penna, escrivão do orphãos. — Paulo Braz, 1º tabellião. — Moysés da Costa,

2º tabellião. — Francisco Marinho, 3º juiz de paz. — Domingos Diniz Valle, fiscal. — Antonio Fonseca, secretario da Camara. — Theophilo Marinho, procurador da Camara.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO		
Renda dos dias 2 a 25 de janeiro de 1909.....	5.333:233	\$934
Idem do dia 26:		
Em papel....	173:103	\$408
Em ouro....	121:867	\$098
	274:975	\$503
	5.628:209	\$400
Em igual periodo de 1908..	6.435:695	\$315

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO		
Renda do dia 23 de janeiro de 1909		
Interior.....	13:922	\$478
Consumo:		
Fumo.....	2:914	\$070
Bebidas.....	3:130	\$470
Phosphoros....	7:200	\$000
Calçado.....	1:410	\$000
Velas.....	1:500	\$000
Perfumarias....	372	\$000
E. pharmaceuticas.....	624	\$000
Vinagre.....	306	\$000
Conservas.....	500	\$000
Chapéus.....	33	\$000
Tecidos.....	4:450	\$000
Registro.....	3:300	\$000
	26:007	\$800

Extraordinaria.....	8:991	\$656
Depositos.....	48	\$000
Renda com applicação especial.....	957	\$275
	50:020	\$208
Renda de 1 a 25 de janeiro de 1909.....	1.407:873	\$891
	1.457:894	\$099
Em igual periodo de 1908..	1.614:171	\$995

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que neste escriptorio, durante o prazo de 15 dias, acha-se aberta a concorrência publica para o fornecimento de mobiliarios e tapeçarias destinados ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, e outrosim para o concerto e alterações dos moveis actuaes.

No dia 30 do mez corrente, ás 3 horas da tarde, serão abertas e lidas perante os interessados todas as propoas entregas, que vierem acompanhadas de documentos demonstrando haverem os senhores concorrentes depositado no Theouro Federal a caução de 500\$, para garantia da assignatura do contracto e igualmente estarem habilitados perante a Fazenda Nacional, como negociantes.

Neste escriptorio os senhores interessados encontrarão a lista dos moveis e tapeçarias a fornecer, com a especificação do numero, qualidade e destino, e bem assim a relação do mobiliario a concertar, limpar e alterar.

As propoas deverão vir puzelladas quanto aos preços, afim de que o Ministerio possa resolver sobre a aceitação das mais vantajosas, no todo ou em parte, e deverão também mencionar o prazo para execução e entrega completa dos trabalhos.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de janeiro de 1909.—O engenheiro do ministerio, Francisco Augusto Peixoto.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS
Quinta-feira, 28 do corrente, serão chamados os seguintes candidatos:
Latin — Curso de medicina
(A's 11 horas)

- 1 Laudelino Ramos.
- 2 Alvaro Apocalypso.
- 3 Mario Simonsen.
- 4 Luiz Novaes Castello Branco.
- 5 Armando Araripo.
- 6 Paulo Tavares Junior.
- 7 Octacilio Dantas Barbosa dos Santos.
- 8 Carlos Ribeiro Meira.
- 9 Mauricio Silva.
- 10 Walter Emerich Hehl.
- 11 Francisco Laup.
- 12 Jorge do Serpa.

Arithmetica e algebra — Escola Naval e medicina

- (Ao meio-dia)
- 1 Alberto Rodrigues do Barros.
 - 2 Marcel Zuanny Delphino Pereira.
 - 3 Pedro Fonseca de Carvalho.
 - 4 Genesio Muniz Freire.
 - 5 Mario Quintiliano de Castro e Silva.
 - 6 Elmundo Moniz de Brito.
 - 7 Hugo Vidmann Laemmert.
 - 8 Genesio Pires Rebello.
 - 9 Alberto Cardoso.

Historia geral do Brazil — Curso de direito
(Ao meio-dia)

- 1 Miguel Martins Laroca.
- 2 Ultino Vieira Ferraz.
- 3 José Gomes de Mattos.
- 4 Armando José de Macedo Soares Rodrigues Terra Passos.
- 5 Antonio Geremario Telles Dantas.
- 6 João Bastos Mello.
- 7 Agenor Francisco de Macedo.
- 8 Antonio de Oliveira Dantas.
- 9 Justino José Baptista.

Physica e chimica — Curso de direito
(Ao meio-dia)

- 1 Orlando Carlos da Silva.
- 2 Luuro Williams Pacheco.
- 3 Luiz Augusto Moitinho Doria.
- 4 Edmundo de Macedo Ludolf.
- 5 Jorge Vauhier.
- 6 Elmano Gomes Cordeiro.
- 7 Luiz Terencio de Figueiredo.
- 8 Benedito Leal.
- 9 Ernani Figueiredo Carlos.

Historia natural — Curso medico
(A's 11 horas)

- 1 Aluizio Soares Fagundes.
- 2 Heitor Lopes Rego.
- 3 José Fausto Cesar Vianna.
- 4 Augusto Valentim de Mello.
- 5 Oswaldo Soares Vieira Machado.
- 6 Arthur Fajardo Silveira.
- 7 Alvaro Silveira.
- 8 Lucas Bhiring.
- 9 José Francisco Mello.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 26 de janeiro de 1909.—Paulo Tavares, secretario.

Resultado dos exames de preparatorios realiza os no dia 26 do corrente:

Historia natural — Aprovados: plenamente: Benjamin de Almeida Sodré; simplesmente: Lauro de Albuquerque Lima, Carlos Viriato de Medeiros e Nelson Aquino de Andrade. Houve dous reprovados.

Arithmetica e algebra — Aprovados: plenamente: Antonio Guilherme Cordeiro, Alfredo Mallet Soares e Ayres Pinto da Fonseca Costa; simplesmente: Oswaldo Coelho, Barbosa e Lourival de Oliveira. Houve um reprovado.

Historia geral do Brazil — Aprovados: simplesmente: Manoel Americo Machado, Guimarães, Raul Cavallanti da Albuquerque, Christovam Bento, Pereira Salgado, Sylvio Leal e Fernando de Faria Braga. Houve um reprovado.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LITTERATURA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante tres mezes a contar desta data, se acha aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção do concurso para provimento da cadeira de litteratura deste externato.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento acompanhado de folha corrida do candidato, que terá de comparecer a esta secretaria a fim de assignar o devido termo.

A inscripção poderá tambem ser feita por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de dezembro de 1903. — *Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, declaro que, no dia 28 do corrente mez, ao meio-dia, no archivo desta repartição, terá inicio o concurso para provimento de uma vaga de amanuense desta secretaria, para a qual se inscreveram os seguintes candidatos:

- 1 Elgard Varella Magalhães.
- 2 Laurindo Augusto Lemgruber Filho.
- 3 Lindolpho de Assis.
- 4 Bento Egydio da Silva Braga Netto.
- 5 Braz da Silva.
- 6 Francisco Celestino de Castro.
- 7 Henrique Victor Mallet.
- 8 Mario de Magalhães Teixeira.
- 9 José Leite Nogueira.
- 10 José Verissimo Filho.
- 11 Elgarl Schimidt.
- 12 Abel Coelho.
- 13 Milciades José Gonçalves.
- 14 Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
- 15 Jayme Novaes.
- 16 Octavio Vaz da Motta.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 26 de janeiro de 1909. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Alistamento eleitoral

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, presidente da Commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal.

Faz saber que são os seguintes os locais designados pela commissão de revisão eleitoral, onde devem funcionar as mezas eleitoraes durante a proxima legislatura:

PRIMEIRA PRETORIA
Primeira secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).

Segunda secção — Repartição de Estatística.

Terceira secção — Caixa de Amortização.

Quarta secção — Estação do Corpo de Bombeiros (rua do Mercado).

Quinta secção — Alfândega (armazem da bagagem).

Sexta secção — Repartição dos Correios.

Sétima secção — Cindalaria e Paquetá — Guardamoria da Alfândega.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção — Rua Conselheiro Saraiva (Bibliotheca Nacional).

Segunda secção — Rua da Prainha n. 20 (2ª pretoria).

Terceira secção — Gymnasio Nacional (rua Marchal Floriano).

Quarta secção — Rua Camerino n. 107 (3ª Delegacia de Saude Publica).

Quinta secção — Externato do Gymnasio Nacional (pavimento terço, sala dos fundos).

Sexta secção — Edificio da Escola Modelo (rua da Harmonia n. 62).

Sétima secção — (Primeira secção da ilha do Governador) Primeira Escola Publica de Meninas (praia das Pitangueiras).

Oitava secção — (Segunda secção da ilha do Governador) Armazem da Colonia de Alienados do Galeão).

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção — Escola Polytechnica (largo de S. Francisco de Paula).

Segunda secção — Escola Nacional de Bellas Artes.

Terceira secção — Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

Quarta secção — Escola publica (rua da Constituição n. 20).

Quinta secção — Terceira Pretoria (praça Tiradentes n. 75, antigo, sobrado).

QUARTA PRETORIA

Primeira secção — Edificio do Conselho Municipal.

Segunda secção — Bibliotheca Nacional (saguão).

Terceira secção — Pedagogium Municipal (saguão).

Quarta secção — Imprensa Nacional (saguão).

Quinta secção — *Diário Official* (saguão).

Sexta secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).

QUINTA PRETORIA

Primeira secção — Primeiro Tribunal do Jury (rua da Relação).

Segunda secção — Saguão do Forum (rua dos Invalidos n. 103).

Terceira secção — Escola Publica (rua do Riachuelo n. 13).

Quarta secção — Escola Publica (rua do Senado n. 113).

Quinta secção — Escola Publica (rua Aurea n. 26).

SEXTA PRETORIA

Primeira secção — Sala das Sociedades Sabias (cães da Gloria).

Segunda secção — Escola Municipal (rua da Gloria, Escola Deodoro).

Terceira secção — Escola Rodrigues Alves (rua do Cattete).

Quarta secção — Sexta Pretoria (praça Duque de Caxias).

Quinta secção — Escola Modelo (praça Duque de Caxias, ala esquerda).

Sexta secção — Escola Publica (rua das Laranjeiras n. 90, antigo).

Sétima secção — Escola de Tiro (rua Guanabara).

Oitava secção — Instituto dos Surdos Mudos (rua das Laranjeiras).

Nona secção — Corpo do Bombeiros (largo de S. Salvador).

Decima secção — Escola Publica (rua Paysandú n. 42).

SETIMA PRETORIA — LAGOA

Primeira secção — Escola Municipal (praia de Botafogo n. 18, antigo).

Segunda secção — Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 83).

Terceira secção — Escola Publica (rua de S. Clemente n. 47).

Quarta secção — Limpeza Publica (rua General Polidoro n. 33).

Quinta secção — Escola Municipal (rua Serpente n. 45, antigo).

Sexta secção — Escola Municipal (rua da Matriz n. 11, antigo).

Sétima secção (Gavea) — Escola Municipal (rua Marquez de S. Vicente n. 50, antigo).

OITAVA PRETORIA

Primeira secção — Saguão da Intendencia Municipal.

Segunda secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzébio).

Terceira secção — Escola Publica (rua Visconde de Ituna n. 21, antigo).

Quarta secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Pompeu).

NONA PRETORIA

Primeira secção — Asylo de Mendicidade (rua Visconde de Ituna n. 299).

Segunda secção — Escola Publica (rua Frei Caneca n. 278).

Terceira secção — Escola Publica (rua Dr. Arstides Lobo n. 102, antigo).

DECIMA PRETORIA

Primeira secção — Agencia da Prefeitura (camão de S. Christovão n. 40, antigo).

Segunda secção — Segunda Escola Publica (rua São Luiz Gonzaga n. 18).

Terceira secção — Internato do Gymnasio Nacional (campo de S. Christovão n. 125).

Quarta secção — Escola Publica (rua S. Januario n. 24).

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção — Escola Publica (Boulevard Vinte Oito de Setembro, Villa Isabel).

Segunda secção — Casa de S. José.

Terceira secção — Escola Publica (rua Senador Furtado n. 24).

Quarta secção — Agencia da Prefeitura (travessa S. Vicente de Paulo n. 2).

Quinta secção — Escola Publica (rua Barão de Ubá n. 21).

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção — Escola Publica (rua Dona Anna Nery n. 170 A, Estação do Rocha).

Segunda secção — Escola Publica de Meninos (rua Vinte e Quatro de Maio n. 40).

Terceira secção — Escola Publica de Meninos (morro Paím Pamplona n. 23).

Quarta secção — Escola Publica de Meninas (rua Vinte e Quatro de Maio n. 231).

Quinta secção — Decima Segunda Pretoria (rua Archias Cordeiro).

Sexta secção — Edificio da Agencia do 18º Districto da Prefeitura (rua Dr. Dias da Cruz n. 49).

Sétima secção — Escola Publica (rua Imperial n. 9 D).

Oitava secção — Escola Publica de Meninos (rua Archias Cordeiro n. 64).

Nona secção — Escola Publica (rua D. Adelaide n. 21).

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção — Estação do Engenho do Dentro.

Segunda secção — Escola Publica (rua Tavares n. 2, Encantado).

Terceira secção — Escola Publica (rua Dr. Manoel Victorino, Piedade).

Quarta secção — Escola Publica (rua Vital n. 4, Cupertino).

Quinta secção — Estação de Casadura.

DECIMA QUARTA PRETORIA — IRAJÁ

Primeira secção — Escola Publica (largo do Vaz Lobo).

Segunda secção — Escola Publica de Meninas (rua Carolina Machado).

Terceira secção — Agencia da Prefeitura (estrada Coronel Ranzel).

Quarta secção — Escola Publica (estrada Real de Santa Cruz, marco cinco).

Quinta secção (Primeira de Jacarépaguá) — Escola Publica (logar denominado Tanque).

Sexta secção (Segunda de Jacarépaguá) — Agencia do Correio (logar denominado Tanque).

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção — Escola Publica (marco seis, Bingú).

Segunda secção — Decima Delegacia de Saude Publica (Realengo).

Terceira secção — Segunda Escola Publica de Meninos (11º districto escolar).

Quarta secção — Agencia da Prefeitura do Campo Grande.

Quinta secção — Terceira Escola Publica de Meninos (13º districto escolar).

Sexta secção — Quarta Escola Masculina (13º districto escolar).

Sétima secção — Saguão do Palacete do Matadouro Municipal.

Oitava secção — Estação da Estrada de Ferro Central, (em Santa Cruz).

Nona secção — Escola Elementar Feminina do Barro Vermelho.

Decima secção — Escola Elementar Masculina de Ponta Grossa.

Decima primeira secção — Primeira Escola Publica Feminina do Arraial da Pedra.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1909. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Joaquim José Saraiva Junior*.

Juizo Federal da Segunda Vara

ALISTAMENTO ELEITORAL

O Dr. Adherbal de Carvalho, primeiro suplente do juiz federal da segunda vara, cumprindo o disposto no art. 70 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, etc.:

Convida os eleitores do Distrito Federal a darem os seus votos, no dia 30 de janeiro corrente, ás 10 horas da manhã, nos locais abaixo indicados e constantes do edital deste juizo, publicado no *Diário Official* de 1 do corrente mez. E, para constar, mandou fazer o presente edital que será publicado no *Diário Official*. Eu, Luiz de Lima Barros, escrivão *ad-hoc*, o escrevi.—Adherbal de Carvalho.

LOCAIS

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).

Segunda secção — Repartição Geral de Estatística (praça Quinze de Novembro).

Terceira secção — Caixa de Amortização (rua Primeiro de Março).

Quarta secção — Posto de Bombeiros (rua do Mercado).

Quinta secção — Edifício da Alfandega (armazem da bagagem).

Sexta secção — Edifício do Correio.

Setima secção — Guardamoria da Alfandega.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção — Arquivo da Marinha (rua Conselheiro Saraiva).

Segunda secção — Segunda Pretoria (rua da Prainha).

Terceira secção — Externato do Gymnasio Nacional (rua Marechal Floriano Peixoto).

Quarta secção — Delegacia de Saude (rua Camerino).

Quinta secção — Agencia da Prefeitura (rua Camerino).

Sexta secção — Escola Modelo (rua da Harmonia).

Setima secção — Estação Telegraphica no Zumbi (ilha do Governador).

Oitava secção — Armazem da Colonia de Alienados no Galeão (ilha do Governador).

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção — Escola Polytechnica.

Segunda secção — Escola Nacional de Bellas Artes.

Terceira secção — Secretaria da Justiça.

Quarta secção — Escola Publica (rua da Constituição).

Quinta secção — Terceira Pretoria (praça Tiradentes).

QUARTA PRETORIA

Primeira secção — Edifício do Conselho Municipal.

Segunda secção — Bibliotheca Nacional.

Terceira secção — Polylogium Municipal.

Quarta secção — Imprensa Nacional (saguão).

Quinta secção — Typographia do *Diário Official*.

Sexta secção — Repartição dos Telegraphos (lado da rua da Misericórdia).

QUINTA PRETORIA

Primeira secção — Tribunal do Jury (rua do Lavradio).

Segunda secção — Edifício do Forum (rua dos Invalidos).

Terceira secção — Escola Publica (rua do Riachuelo n. 13).

Quarta secção — Escola Publica (rua do Senado n. 113).

Quinta secção — Escola Publica (rua da America n. 26).

SEXTA PRETORIA

Primeira secção — Edifício da Sociedade Sabias (praia da Lapa).

Segunda secção — Escola Municipal (rua da Gloria).

Terceira secção — Escola Rodrigues Alves (rua do Cattle).

Quarta secção — Sexta Pretoria (rua do Catete n. 200).

Quinta secção — Escola Modelo (largo do Machado, lado esquerdo).

Sexta secção — Escola Publica (rua das Laranjeiras n. 90).

Setima secção — Escola de Tiro (rua Guaranabara).

Oitava secção — Instituto dos Surdos-Mudos (rua das Laranjeiras).

Nona secção — Estação de Bombeiros (largo S. Salvador).

Decima secção — Escola Publica (rua Paysandu n. 42).

SETIMA PRETORIA

Primeira secção — Escola Publica (praia de Botafogo n. 188).

Segunda secção — Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 83).

Terceira secção — Escola Nocturna (rua de S. Christovão n. 47).

Quarta secção — Escripatorio da Limpeza Publica (rua General Polydoro).

Quinta secção — Escola Municipal (rua Sergipe n. 45).

Sexta secção — Escola Municipal (rua da Matriz n. 77).

Setima secção — Escola Municipal (rua Marquez de S. Vicente—Gavea).

OITAVA PRETORIA

Primeira secção — Saguão da Intendencia Municipal.

Segunda secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Ruzibio).

Terceira secção — Escola Publica (rua Visconde de Itaúna n. 21).

Quarta secção — Escola Publica (rua da America).

SEGUNDO DISTRICTO

NONA PRETORIA

Primeira secção — Asylo de S. Francisco de Assis (rua Visconde de Itaúna).

Segunda secção — Escola Publica (rua Frei Caneca n. 278).

Terceira secção — Escola Publica (rua Haddock Lobo n. 56).

Quarta secção — Escola Publica (rua Barão de Petropolis).

DECIMA PRETORIA

Primeira secção — Agencia da Prefeitura (campo de S. Christovão).

Segunda secção — Escola Publica (rua São Luiz Gonzaga).

Terceira secção — Internato do Gymnasio Nacional (campo de S. Christovão).

Quarta secção — Escola Publica (rua S. Januario n. 4).

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção — Escola Publica (Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 68).

Segunda secção — Casa S. José (rua General Canabarro).

Terceira secção — Escola Publica (rua Senador Furtado n. 21).

Quarta secção — Agencia da Prefeitura (rua da Luz).

Quinta secção — Escola Publica (rua Barão de Ubá).

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção — Agencia da Prefeitura (rua Vinte e Quatro de Maio n. 49).

Segunda secção — Escola Publica (rua Barbosa da Silva n. 5).

Terceira secção — Escola Publica do sexo masculino (rua Palm Pamplona).

Quarta secção — Escola Publica (rua Vinte Quatro de Maio n. 231).

Quinta secção — Decima Segunda Pretoria (Estação do Meyer).

Sexta secção — Agencia da Prefeitura (rua Dias da Cruz n. 49).

Setima secção — Escola publica (rua Imperial n. 9 D).

Oitava secção — Escola Publica (rua Archas Cordeiron: 64).

Nona secção — Escola Publica (rua Adolphe n. 24).

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção — Estação do Engenho de Dentro (Estrada de Ferro Central do Brazil).

Segunda secção — Escola Publica (rua Tavares n. 2).

Terceira secção — Escola Publica (rua Manoel Victorino n. 179).

Quarta secção — Escola Publica (rua Vita n. 4—Cupertino).

Quinta secção — Estação de Cascadura.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Irajá

Primeira secção — Escola Publica (largo do Vaz Lobo).

Segunda secção — Escola Publica (rua Carolina Machado).

Terceira secção — Agencia da Prefeitura (estrada Coronel Rangil).

Quarta secção — Escola Publica (Marco Cinco).

Jacarepaguá

Primeira secção — Escola Publica (Tanque).

Segunda secção — Agencia do Correio (Tanque).

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção — Escola Publica do sexo feminino do 13º districto.—(Realengo).

Segunda secção — Delegacia de Saude (Realengo).

Terceira secção — Segunda escola publica do sexo feminino.—(Campo Grande).

Quarta secção — Agencia da Prefeitura. (Campo Grande).

Quinta secção — Terceira Escola Publica do sexo feminino.—(Campo Grande).

Sexta secção — Quarta Escola Publica do sexo masculino do 13º districto.—(Santa Cruz).

Setima secção — Quarta Escola Publica do sexo feminino.—(Santa Cruz).

Oitava secção — Estação da Estrada de Ferro, em Santa Cruz.

Nona secção — Escola Publica da professora D. Leocadia da Silva Torres (Barro Vermelho).

Decima secção — Escola Elemental da professora D. Zulmira Marques Nunes.—(Ponta Grossa).

Decima primeira secção — Escola Publica da professora D. Maria Fausta Muniz Barroso.—(Arraial da Póira).

Juizo Federal da Segunda Vara

MESAS ELEITORAES

O Dr. Adherbal de Carvalho, 1º suplente do juiz federal da 2ª vara, presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes do Distrito Federal:

Pelo presente edital tomo publico que hoje, ás 2 horas da tarde, no edificio do governo municipal, se procedeu, nos mais rigorosos termos da lei, ao trabalho de organização das mesas eleitoraes que tem de servir nas eleições federaes a realizarem-se neste municipio, em 30 de janeiro proximo vindouro, sendo escolhidos mesarios effectivos e suplentes os eleitores:

Primeiro Districto

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).

Mesarios: Felipe Senes, Luiz Teixeira Bittecourt Sobrinho, coronel João Fonseca

Ribeiro Bastos, Dr. José Antonio Quinto Alves e Josué de Medeiros.

Supplementes: Luiz Lopes Pequeno, Ernani Francisco Borges, Silvio da Motta Rabello, Francisco Eulalio Pinto da Fonseca e major Alvaro de Moniz.

Segunda secção
Repartição Geral de Estatística—Praça
Quinze de Novembro

Mesarios: Estephânio Monteiro da Rosa, João Alexandrino Teixeira, Luiz Pio Duarte Silva (Dr.), Luiz Arêas e Horacio Ramos Machado Junior.

Supplementes: Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz, Eugenio Ferraz de Abreu, Honorino Calimerio Lopes, Pedro Herculanio da Silva e João Mendes.

Terceira secção
Caixa de Amortização — Rua Primeiro de
Março

Mesarios: Coronel Severiano Pereira de Mello, Lourival Alves Guimarães, Pedro Leão Veloso Filho (Dr.), Eugenio Haddock Lobo e Manoel Antonio Lopes Marinho.

Supplementes: Manoel Joaquim Torres, Henrique Dunham, Adelino Guaycurús Piranema, Alfredo Lody Batalha e tenente Eugenio Meira Guimarães.

Quarta secção
Posto de Bombeiros — Rua do Mercado

Mesarios: Virgilio Ferreira Gutierrez, Antonio Ferreira Vallado, Antonio Marinho Falcão, Roberto Monteiro Lopes Guimarães e Henrique Andrew Heyer.

Quarta secção

Supplementes: Carlos José dos Santos Rodrigues, Dr. Antonio de Arruda Beltrão, Alfredo Bellarmino de Miranda, Adriano Joaquim Ferreira e Emilio Basilio da Silva.

Quinta secção

Edifício da Alfandega — Armazem da
bagagem

Mesarios: Antonio Augusto Ferreira Dechamps, Joaquim Christovão Alves da Silva, Damaso de Proença Gomes, tenente Armindo Ferreira de Carvalho e Octavio Ignacio de Souza Valente.

Supplementes: Dr. Gaspar de Menezes, Eutímio de Oliveira Pereira, capitão Arthur José Monteiro dos Santos, capitão Luiz Fraguero Romero e José Thomaz Gomes.

Sexta secção

Edifício do Correio

Mesarios: Luiz Lemgruber Kropf, Antonio Colona Barbosa, Antonio Ataliba Bittencourt, Arthur de Pinna Kelly e Machrino Augusto de Campos.

Supplementes: Julio Pelagio Favilla Nunes, Luiz Wadington, Arthur Antonio Monteiro, capitão Eulissippo da Silva, Cecilio e Nelson Jansen Müller de Faria.

Sétima secção

Guarda-moria da Alfandega

Mesarios: Senador Antonio Francisco de Azeredo, Tiburecio Bittencourt, Dr. Roberto Nunes Lindsay, Godofredo Xavier Cossenza e Candido da Silva Guimarães.

Supplementes: Antonio Francisco Menezes, Alvaro de Albuquerque, Americo do Espirito Santo Fontenelle, capitão Manoel Lavrador Filho e Cicero Pamplona de Oliveira.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Archivo da Marinha—Rua, Conselheiro Saraiva n. 22

Mesarios: Capitão do fragatã Arthur Afonso Barros Cobra, Arthur de Souza Araujo,

Tancredo Godofredo de Araujo, Eugenio Guilherme Magalhães Carvalho e Alexandre Fortunato Ferreira.

Supplementes: Bruno Feder, Carlos Augusto de Almeida, Arthur Francisco de Siqueira, Antonio Henrique e João Manoel Catibarnen.

Segunda secção

Na 2ª pretoria—Rua da Prainha

Mesarios: João Augusto Ribeiro de Almeida, Valdemar da Cruz Mattos, João José Torres Junior, Luiz Gabriel Silva Mello e Jacintho Teixeira Pinto.

Supplementes: Raul Hypolito da Fonseca, Francisco Monteiro, Hypolito José da Costa, Luiz do Couto Braga e Vicente Ferreira Mendes.

Terceira secção

Externato do Gymnasio Nacional—Rua
Marechal Floriano Peixoto

Mesarios: Eydio Hypolito da Fonseca, Dr. Arthur Nunes da Silva, Isaltino José da Fonseca, Manoel Roberto dos Santos e Alvaro de Mattos Campista.

Supplementes: Sergio Affonso Moreira, Antenor Saboia dos Santos, Hygino Antunes de Figueiredo, Napoleão Pereira Oliveira Guimarães e Alfredo Marques Baptista de Leão.

Quarta secção

Delegacia de Saude — Rua Camerino

Mesarios: Manoel Pereira Madruga, Alberto Augusto da Silva, Lucio Benevenuto, Manoel Felicio de Lacerda Miranda e Polyão Lopes da Silva.

Supplementes: Ernesto Ferreira Barroso, Eduardo da Silva Caldeira, Guilherme Felipe Florat, Theodosio Corrêa dos Santos e Fidelcino da Silva Leitão.

Quinta secção

Agencia da Prefeitura—Rua Camerino

Mesarios: Augusto Ismael Prestrello, Guilherme Madeira, Paulino Leoncio Saroldi, José Marcolino da Silva Aranha e Fernando Borges de Lima.

Supplementes: Manoel Lustosa de Araujo, Justino José Macedo Coimbra, José Nicolau de Donato, Ilidio da Silva Corrêa e Elias Antonio Gerasos.

Sexta secção

Escola Modelo —Rua da Harmonia

Mesarios: José Soares Dias, Deolindo Anacleto Doria, Alvaro Alvares Azevedo Macedo, Manoel da Silva Pereira e Alvaro de Souza Nunes Porto.

Supplementes: Custodio José de Sant'Anna, Luiz Clemente Porto, Alfredo de Azevedo Vieira, Clemente Fernandes e João Baptista da Silva.

Sétima secção

Estação telegraphica Zumbi—Ilha do Governador

Mesarios: Amancio Torres da Silva, Arthur Baptista Villela Guapiassu, Alberto Maggioli, Izidro Gonçalves de Lima e Leopoldo José de Menezes.

Supplementes: Arthur de Oliveira Maggioli, Silvino Antonio Baptista, Rodolpho de Souza Gomes, Dr. Jacintho Baptista dos Santos e Manoel Leite de Bittencourt.

Oitava secção

Armazem da Colonia de Alienados Galeão—
Ilha do Governador

Mesarios: Domingos Pinto de Magalhães, Arthur Cesar Fonseca, Arthur Pereira Reis, Ernesto Ambrosino Ferreira e Placido Luiz do Nascimento.

Supplementes: Justino Francisco Gomes Antonio Pinto da Conceição, Candido Eça da Silva, André Bonnel e Antonio Catles dos Santos.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Polytechnica

Mesarios: Gaspar Frago de Albuquerque, João Lopes Corrêa de Lacerda, major Luciano Augusto de Oliveira, Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama e Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.

Supplementes: Manoel Mathias Raposo Junior, Conrado Rodrigues Samico, Manoel Dias Tavares, major Manoel Onofre Muniz Ribeiro e Romão de Carvalho.

Segunda secção

Escola Nacional de Bellas Artes

Mesarios: Benjamin Soares de Assis, João Max von Huxler, Dr. Francisco Bello de Andrade, tenente Caetano Marques Canella e Raul Auto de Seixas.

Supplementes: Tenente João Alves Salazar, Modesto Augusto de Oliveira, major Miguel Antonio Frago, Gabriel Cerqueira de Carvalho e Alexandre Alves Ribeiro Cirne.

Terceira secção

Secretaria da Justiça

Mesarios: Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, Dr. Gastão Victoria, Emygdio Innocencio dos Reis, Dr. Firmino de Oliveira e capitão João Gomes da Cunha Ripper Junior.

Supplementes: Tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa, tenente Augusto Monteiro Meirelles, Benedicto de Azeredo Lopes, Henrique Emiliano Silva Chaves e Calisto José de Mello.

Quarta secção

Escola publica — Rua da Constituição

Mesarios: Dr. Antonio Vicente Nascimento Feitosa Sobrinho, Mario Alves Nogueira da Silva, major Leopoldo Carlos Castrioto, Virgolino Antonio Proença e Dr. Manoel Alves da Silva Freire.

Supplementes: Simão Pereira de Oliveira Machado, tenente Horacio Antonio Pestana, Eduardo Duarte, Alfredo Felix Pereira e Antonio Maximo Nogueira Penido.

Quinta secção

Edifício da Terceira Pretoria

Mesarios: Antonio Alipio Souza Ribeiro João Coelho Mello Junior, Dr. Octavio Vinelli, tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão e Eduardo de Mello Coutinho Mercier.

Supplementes: Carlos Jorge Bailly, capitão João de Souza Laurindo, Vivaldo Moncorvo Franklin, coronel Constantino Pereira da Cunha e capitão João Francisco Mariano.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Edifício do Conselho Municipal

Mesarios: Virgilio Apollinario da Silva, Dr. Theophilo Gonçalves Pereira, Aristides do Nascimento Silva, Alfredo Teixeira Carneiro e Augusto Cesar Alvão.

Supplementes: Tenente Alfredo Gomes do Jesus, José Maria Diniz Pimentel, Alfredo Nunes de Andrade, Carlos Vaillant de Oliveira e Manoel Fernando Mattos Guahiba.

Segunda secção

Bibliotheca Nacional

Mesarios: Raphael Gomes de Sant'Anna Francisco Pinheiro Carvalho Junior, Astolpho Macedo Sodrê de Mello, Alberto Fioravalle e Manoel Silva Pereira.

Supplentes: Alfredo Gonçalves Silva Guimarães, João Braz Maia, Augusto Ferreira Costa, Anselmo Rodrigues Sá e Adherbal da Rocha Mello.

Terceira secção

Pedagogium Municipal

Mesarios: Dr. José Luiz Macedo Cavalcante Filho, João José de Lima, Pedro de Souza Barbosa, Fernando Garcia Ramos e Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.

Supplentes: Jeronymo Luiz da Costa Couto, Nestor Moreira Alves, Francisco Rosa de Freitas, Luiz Barbosa Sadim e João Cactano de Mattos.

Quarta secção

Saguão da Imprensa Nacional

Mesarios: Amaury Guimarães, João Ambrosio do Nascimento, José Estanislau Barbosa da Silva, capitão João Goston e Arnaldo Mendes Lopes.

Supplentes: José Maria Dutra Pereira, Emilio Cesar Ramos, Alfredo Bento Valuche, Alexandre Max Kitzinger e Horacio de Lima Camara.

Quinta secção

Typographia do Diario Official

Mesarios: Dr. Carlos Augusto Fallor, tenente Acacio Joaquim da Graça, João Alfredo Brilhante Albuquerque, Julio Andrade Pinheiro Carvalho e Luiz Pinto Pereira de Andrade.

Supplentes: Capitão Julio Queiroz Soares Andréa, Augusto da Silva Moreira, João Augusto Azevedo Coutinho, Dr. Manoel Fernandes Beiriz e Alfredo Fernandes Machado.

Sexta secção

Repartição dos Telegraphos (lado da rua da Misericórdia)

Mesarios: Dr. Mario de Moura Salles, Joaquim Alfredo Cunha Lage, Manoel Pinho França (tenente), Pedro dos Santos Lara e coronel Antonio José Silva Brandão.

Supplentes: Jeronymo Guedes Teixeira Sobrinho, Sebastião de Almeida Cardeal, Carlos Alberto da Fonseca Filho, Antonio Tavora e Rubens Alves do Valle.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Tribunal do Jury—Rua do Lavradio

Mesarios: Bruno Silva da Costa Maia, Ernesto Felipe Nery, Gil Augusto de Siqueira, Antenor Barbosa Furtado e Antonio Ferreira Madureira.

Supplentes: Euclides Carlos Pereira, Pedro Freire Bruno, Horacio Antonio Teixeira, José Antonio Mattos Cid e José Vicente de Carvalho.

Segunda secção

Edifício do Forum—Rua dos Invalidos

Mesarios: Alberto Lobo, Raymundo da Rocha Aguiar, Dr. Adolpho Leyret, Augusto Pereira Madruga e Manoel Olympio Freire de Amorim.

Supplentes: Horacio Noveira da Silva, Henrique Ferreira Vargas, Antonio Gentil Monteiro, Francisco Oscar do Nascimento e Isaac Gallart.

Terceira secção

Edifício do Juizo de Saude Publica

Mesarios: Otavio Rodrigues de Barros, Antonio Joaquim da Silva Pereira, Dr. Lafayette Rodrigues de Barros, Dr. Heitor Theophilo Marçal e tenente Francisco de Paula Costa.

Supplentes: Carlos Augusto Bueno Honneboldi, Olivo Castellar de Oliveira, Tarico Augusto de Oliveira, Joaquim Gomes de Castro e Guilherme Herculanio de Abreu.

Quarta secção

Escola Publica—Rua do Senado n. 113

Mesarios: Joaquim Vieira de Azevedo Coutinho, Eduardo Augusto de Araujo Jorge, Dr. Carlos Guimarães Martins, Enéas Campello Bastos de Oliveira e Leopoldo Campello.

Supplentes: Antonio Luiz de Loureiro Maior, Armando Menard Eymard, Orio Bastos de Oliveira, Estanislau José dos Reis e João Raposo de Brito Sant'Anna.

Quinta secção

Escola Publica—Rua do Riachuelo n. 13

Mesarios: João Corrêa de Araujo, Dr. Guilherme Frederico da Rocha, Oldemar Maria de Lacerda, Capitão Arthur Rodrigues da Silva e Annibal Guilherme Coelho.

Supplentes: Mario Barata Monteiro, Ernesto Freire, Cesar da Silva Santos, Auvencio Rocha Pitta e Jayme Corrêa de Azevedo.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Edifício das Sociedades Sabias—Praia da Lapa

Mesarios: Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, Porfirio Francisco de Paula, Olympio Telles de Menezes, Jacintho Augusto Neves e Dr. Jorge Augusto Patiz.

Supplentes: Arthur Alves da Rocha, Francisco de Paula Castro Vieira, Raul Costa, Fortunato Pereira de Mello e Manoel de Gouvêa Corrêa Junior.

Segunda secção

Escola Modelo — Rua da Gloria

Mesarios: Ludgero Reis, Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa, Antonio Salles Pereira, Mario Avila Pompea e Manoel Martins da Silva.

Supplentes: Antero José de Freitas, Alfredo da Silva Braga, Carlos Monteiro Espozol, Carlos Thompson e Alvaro de Carvalho.

Terceira secção

Escola Rodrigues Alves — Rua do Cattete

Mesarios: Miguel Gerson Tavares, Oscar Gonçalves Albuquerque, Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, João Henrique Santos Oliveira, Pedro de Mello Cunha.

Supplentes: Manoel Norato Ferreira Baptista, Miguel Souto Mariath, Frederico Augusto Xavier de Brito, João Estovão da Silva e Antonio Martins da Cruz Ferreira.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura — Rua do Cattete

Mesarios: Abellardo Manhães Flores, Antonio Henrique Silva Reis, Felisberto Carneiro Assumpção Pontoura, Jayme José Pires e Alvaro Peres.

Supplentes: Victor Paulo Henriot, coronel Silvino Ribeiro, Antonio Joaquim Canario, Ricardo Rochfort e Paulo Ferreira da Silva.

Quinta secção

Escola Modelo—Largo do Machado (lado e querdo)

Mesarios: Desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade, Laurindo Ferreira da Silva, Antenor Barbosa Mattos Corrêa, Thomaz Mendes Diniz e Hldefonso de Azevedo Lopes.

Supplentes: José Cupertino Paes, Affonso Albuquerque Reis e Silva, Thomaz da Silva

Paranhos Aprigio do Rego Lopes e Dr. Alvaro Queiroz do Nascimento.

Sexta secção

Agencia da Prefeitura—Rua do Cattete

Mesarios: Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca, Miguel Angelo Dantas Sá, José Belchior, João Baptista de Figueiredo e Carlos Antonio Voira.

Supplentes: Guilherme Pereira da Motta, Edilio Augusto Ramos, José de Barros Madureira, Antonio Eleuterio da Silva e Djalma de Jesus.

Sétima secção

Escola de Tiro—Rua Guanabara

Mesarios: Tenente João de Oliveira Freitas, Alfredo Ribeiro de Queiroz, Francisco Gandolpho, João Crokadt Sá, Pereira de Castro, Luiz de Araujo Aragão Buleão.

Supplentes: Henrique Luiz Jean Jacques, Felix Moniz de Oliveira, Deocleciano Francisco Pereira, Joaquim da Silveira Mendonça e Bráulio Mendes.

Oitava secção

Instituto Surdos Mudos—Rua das Laranjeiras

Mesarios: Francisco Salvador Moreira, Zacharias Martins Marques, Antonio Carlos Franco de Sá, Cesar Ataliba de Oliveira Costa, capitão José de Almeida Franklin.

Supplentes: Raul de Araujo Roso, Bento Joaquim Nunes, Dr. Abaardo Acetta, Tito Paulo da Costa e Braz Carneiro Velloso.

Nona secção

Estação de Bombeiros—Largo de S. Salvador

Mesarios: Alvaro Benjamin de Viveiros, Badaró Esteves, marechal Francisco José Cardoso Junior, Samuel Teixeira, Mario Carlos Pinheiro.

Supplentes: Alexandre João Toussent, Durval José Ramos, Dr. Octavio do Rego Lopes, Joaquim Galdino de Siqueira e Franco Ribeiro de Moura Escobar.

Decima secção

Escola Publica — Rua Paysandú n. 42

Mesarios: Candido Barroso do Amaral, Antonio Mendes Pereira Machado, Diogo Rodrigues da Silva, Dr. Eliezer Gerson Tavares, Eduardo Camerino dos Santos.

Supplentes: Victorino Francisco Arruda, Oscar Henrique Liberal, Hilario Francisco de Jesus, Dr. Mario Valverde de Miranda e Antonio M. Calvet Bittencourt.

SETIMA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica—Praia de Botafogo n. 15

Mesarios: Americo Corrêa da Silva, Atílio de Oliveira Costa, Victor Rodrigues Junior, Dr. Aristides Lopes Vieira, Dr. João Baptista Campos Tourinho.

Supplentes: Sebastião Soares de Oliveira Junior, Dr. Edmundo de Almeida Rego, Carlos Gonçalves Curvello, Caio Coutinho Cintra e Benedicto Antonio dos Santos.

Segunda secção

Escola Municipal — Rua Voluntarios da Patria n. 83

Mesarios: Engenheiro Augusto de Brito e Silva, Manoel Maria Barbosa da Veiga, Manoel Gomes Cardia, João Mendes Antas Sobrinho e Alberto Duque Estrada de Barros.

Supplentes: João Fernandes Lobo, Francisco Antonio de Carvalho, Henrique Augusto Eduardo Martins, José Schmidt de Vasconcellos e Antonio da Silva Moraes.

Terceira secção

Escola Nocturna—Rua de S. Clemente, n. 47

Mesarios: Alvaro Rodopiano Gonçalves Santos, alferes Abel Casemiro Nazeinze, Dr. Juliano Barros Raja Gabaglia, Jayme Garfield Botafogo e Affonso Manoel do Rosario.

Supplentes: Olympio Dias da Costa, Thomaz do Passo William, Mario Duque Estrada de Barros, Benevenuto Antonio Figueiredo e Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.

Quarta secção

Escritorio da Limpeza Publica — Rua General Polydoro

Mesarios: Accacio Lopes da Silva Moraes, Epiphany Rodrigues Duarte, João Principe da Silva, Cesar do Passo Mattoso Maia e Graçindo José Borges.

Supplentes: Luiz Furtado, José Jacintho Verissimo Junior, João Baptista da Rosa, Carlos Domingos Barbosa, Jeremias Carvalho Brandão.

Quinta secção

Escola Municipal — Rua Sergipe, n. 45

Mesarios: Armindo de Assumpção, Arthur Napoleão Borges, Dr. Domingos Antunes Ferreira, Miguel Buarque Pinto Guimarães e José Belens de Almeida.

Supplentes: Luiz Souto de Assumpção, Hermínio Pinheiro da Silva, João Monteiro Duarte, Americo de Mello Mattos, Arthur Napoleão Borges Filho.

Sexta secção

Escola Municipal — Rua da Matriz n. 77

Mesarios: Constantino Ferreira de Souza, Henrique Vieira de Almeida, Antonio Joaquim Costa Guedes, Francisco Paula Santiago e Jorge dos Santos Junior.

Supplentes: Gulpio Fernandes, Deocleciano Dias de Souza, Caio Carneiro da Cunha, Arthur Baptista Saroldi e Francisco Antonio Sobral Carvalho.

Setima secção

Escola Municipal — Rua Marquez de S. Vicente

Mesarios: Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, Lino Pereira, Antonio José Ferreira Junior, Dr. Antonio Dias Ferreira e Camillo Eugenio dos Reis.

Supplentes: Estevam José Pires Ferrão, Guilherme Faria Vianna, João Advincula de Carvalho, Sezino Lourenço de Faria e José do Rego Pontes.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Saguão da Intendencia Municipal

Mesarios: Bellarmino Raymundo Falcão, Antonio Avelino Pinto Guimarães, Carlos Octaviano de Souza França, Daniel Guimarães Paulistá e Haroldo Brazilio de Almeida.

Supplentes: Carlos Pinto do Sá, Arnaldo Ibrahim Garcia, Agostinho Silveira Mendonça, Antonio de Araujo Mello e Antonio Alves de Oliveira.

Segunda secção

Agencia da Prefeitura — Rua Senador Euzebio

Mesarios: Isaias Ferreira Maia, Florindo Lins de Sá Barbosa, José João Miranda Nunes, Henrique Pereira de Mello e Joaquim Silva Santos.

Supplentes: Francisco Pedro Vasco, João da Luz Trindade, José Bastos Guimarães, Francisco Pinto Magalhães e José Pereira Madruga.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Visconde de Itauna n. 21

Mesarios: Tancredo de Barros Paiva, Dr. Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães, Leopoldo Mancel de Carvalho, Antenor Alvaros de Lima e Manoel Teixeira de Almeida.

Supplentes: Juvenio Salustiano de Andrade, Julio Carreira Silva Marques, Jonathan Carlos de Carvalho, Manoel Pereira Soares e Miguel de Ayala Carauta.

Quarta secção

Escola Publica — Rua da America

Mesarios: Joseu da Silveira Amaral, Lucilio da Costa Monteiro, João Noberto Ferreira Brandão, Narbal José Gonçalves Lisboa e José Pereira de Barros Sobrinho.

Supplentes: Ascanio Henrique Ferreira de Abreu, Adriano Alves Bastos, Alfredo Avelino Pinto Guimarães, Joaquim José Teixeira e Joaquim Lourenço Prado Junior.

Segundo districto

NONA PRETORIA

Primeira secção

Asylo S. Francisco de Assis — Rua Visconde de Itauna

Mesarios: Alvaro de Menezes, Julio de Abreu Gomes, Dr. Alberto Simonard Rodrigues Santos, Valeriano Innocencio do Couto e Ludolpho de Souza Neves.

Supplentes: José Viriato Martins, Jeronymo Naylor, Alvaro Silveira Andrade Filho, Onesimo Coelho e Elpidio Alves de Souza.

Segunda secção

Escola Publica—Rua Frei Caneca n. 278

Mesarios: José Maria da Costa, Ignacio Verissimo do Sá, Ernani Ribeiro de Campos, Manoel Maceio Costa, tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Supplentes: Edgard Pinto Ribeiro Duarte, coronel José Lopes Costa Moreira, José de Sá Bastos, Francisco José de Oliveira Rosas e Arlindo Barbosa.

Terceira secção

Escola Publica — Rua Arestides Lobo n. 102

Mesarios: João Burgos, Francisco de Assis Barros, Domingos José de Oliveira Bastos Junior, Arthur Rodrigues do Nascimento e Dr. Arnolpho Nolasco de Rezende.

Supplentes: Dr. Ernesto dos Santos Silva, Amador Bueno de Andrade, Joaquim Rodrigues da Silva, João Faleker e Francisco Rodrigues do Nascimento.

Quarta secção

Escola Publica — Rua Estrella n. 29

Mesarios: João Joaquim Fernandes Dias, capitão Themistocles Soares Albuquerque Leão, Dr. Alberto Santiago, Dr. Romulo Steple da Silva e tenente-coronel João Manoel Alves.

Supplentes: Augusto Cesar Fernandes Dias, Leonel Moreira Pires Ferrão, Venancio Gonçalves, Americo Ferreira da França Xavier e Florindo Martins de Carvalho.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura—Campo de São Christovão

Mesarios: Dr. João Caetano da Silva Lara, Honorio da Fonseca Lobo, Brocardo Elpidio Carvalho, Brazil Alves e Arinos Pimentel.

Supplentes: Dr. Francisco Assis Carvalho, Dr. Francisco da Silva Cunha, José Lopes Castro Junior, Joaquim Castro Rocha e Arnaldo Barbosa Rodrigues.

Segunda secção

Escola Publica—Rua S. Luiz Gonzaga

Mesarios: Dr. Lisippo Antonio do Amaral Garcia, Dr. Vicente Saraiva Carvalho Neiva, Dr. Arthur Murat do Pillar, tenente Ignacio Teixeira Cunha Bustamante e Eugenio Pereira.

Supplentes: Dr. Edgard Limoeiro, Francisco Mansos Leal Vallim, Frederico Antonio Cardoso Menezes Souza, Augusto Candido Xavier Cony e Diniz de Souza Martins.

Terceira secção

Internato Gymnasio Nacional — Campo do S. Christovão

Mesarios: Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Dr. Arthur Miranda Ribeiro, João Antonio Pinto de Miranda, Julio Cesar de Moraes e Dr. Fernando Ferreira da Costa.

Supplentes: Codrato de Vilhena, Bento José Torres, Eurico de Moura Vallim, José Ignacio Pereira Lima e José Mendes Pereira.

Quarta secção

Escola Publica—Rua S. Januario n. 4

Mesarios: Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, Eduardo Marcellino da Paixão, José Mendes Campos, João Capistrano Nunes e Antonio da Fonseca Lobo.

Supplentes: Carlos José Faria da Costa, Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira, João Xavier de Bastos Junior, Armando Silva e capitão Francisco Martins Gonçalves.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica — Boulevard 28 de Setembro n. 222

Mesarios: Coronel Alipio de Bittencourt Calazans, Felipe Gonçalves, João Bento Alves, Joaquim José Rodrigues e Pedro Barbosa de Oliveira.

Supplentes: Latino Coelho de Figueiredo, João Baptista Vianna Drummond, Symphronio Ramos Caldeira, Thomaz Jorge Jones e Guilherme Moreira Cerqueda.

Segunda secção

Casa S. José

Mesarios: Pedro do Coutto, Manoel de Avila Goulart, Raul Fernandes Portugal, tenente Pedro Borges Leitão e Dr. Taciano Acioly Monteiro.

Supplentes: Carlos Dehoul, Eladio Moreira de Castro, Antonio Magalhães Alves, Agostinho Amancio Guedes Lisboa Junior e capitão José Carlos Rodrigues Junior.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Senador Furtado 24

Mesarios: Leopoldo Meira, major Feliciano Guilherme Pires, Arthur Branco de Almeida Gonzaga, tenente Ernesto Damiane e Antonio Alves de Souza Machado.

Supplentes: Dr. Oscar Publico de Mello, João Sobreiro Eduardo Léville, Augusto de Paula Bahia e Joaquim Antonio Pinto Miranda.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura—Rua da Luz

Mesarios: major João Rodrigues da Motta Teixeira, tenente José Carlos de Araujo, Antonio Alves da Fonseca, alferes Benevenuto Francisco Pereira e Luiz Quintanilha.

Supplentes: José Augusto Esteves, Francisco Guerra Fragozo, Francisco Dal'Orto Junior, Manoel Borges do Aguiar Costa e José Caetano Alves Junior.

Quinta secção

Escola Publica—Rua Barão de Ubu

Mesarios: Dr. Joaquim Marcellino de Brito, Hemeterio José dos Santos, Dr. João de Lavor, Francisco Basilio Cardoso Pires e José Venerando da Graça Sobrinho.

Supplentes: Dr. Rodolpho de Abreu Filho, José Pereira Carneiro, Joaquim Pereira Leite, Dr. Sylvio Pellico de Abreu e Manoel Venerando da Graça Junior.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura—Rua 24 de Maio n. 49

Mesarios: Henrique Ernesto da Silva Chaves, Octavio de Oliveira, Polycarpo Carneiro, Manoel Joaquim Valladão e Manoel Vieira Paim Pamplona.

Supplentes: Ildelfonso Pupo da Moraes, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, Josino Adalberto Coelho, Carlos Augusto Moss e Antonio Benedicto Pires da Silva.

Segunda secção

Escola Publica—Rua Barbosa da Silva n. 5

Mesarios: Augusto do Espirito Santo Fontenelle, Dr. Carlos Augusto da Avelaz Barão, Feliciano Meirelles Alves Moreira, Dr. Emygdio José Ribeiro e João Mariano dos Santos.

Supplentes: João Lopes de Queiroz Vieira, Dr. Joaquim de Carvalho Bettarino, Luiz Antonio da Cunha Junior, Albino de Sá Carneiro Chaves e Lino José da Paiva.

Terceira secção

Escola Publica do sexo masculino—Rua Paim Pamplona

Mesarios: Alipio Servulo de Assumpção, José Martins Veiga Junior, Eugenio dos Santos Pacopalyba, Olindo Pereira Ribeiro e Raul de Freitas Mello.

Supplentes: Candido de Oliveira Gambôa, Julio Corrêa Bittencourt, Francisco Torres de Oliveira, Carlos Augusto do Nascimento e José Augusto Ferreira.

Quarta secção

Escola Publica—Rua 24 de maio n. 231

Mesarios: Astolpho Freire, Jacintho Augusto Paes Leme Junior, Julio Gonçalves Pinheiro, Julio Pinto Duarte, Carlos Joaquim Pires.

Supplentes: Eugenio Moreno de Alagão, Antonio de Mouta Junior, Augusto Vicente Magalhães, Orestes Fonseca e Lucidio da Costa Lobo.

Quinta secção

Decima Segunda Pretoria

Mesarios: Dr. Telasco Lobato Vereza, Manoel Alves Moreira, Silvio de Carvalho, Fernando Rillo Ferreira Junior e capitão José Rodrigues Carvalho Junior.

Supplentes: Dr. Ataliba Pinto dos Reis, Alvaro Rodrigues de Carvalho, Alberto Moreira Pinto, Antonio Martins Paes e Bueno Ferrão de Figueiredo.

Sexta secção

Agencia da Prefeitura — Rua Dias da Cruz n. 49

Mesarios: Guilherme Gonçalves Valente, tenente Amílcar Lopes Pecegueiro, Joaquim da Cunha Ribas, capitão Manoel Ferreira Patricio e Guilherme Agostinho Pereira.

Supplentes: Luiz Alves de Medeiros, José Antunes Beum, Firmino da Silveira Bello, Joaquim da Silva Bastos e Francisco Paes do Araujo.

Setima secção

Escola Publica — Rua Imperial n. 9 D

Mesarios: Capitão José Basilio da Silva, Augusto Henrique Telles, Oscar de Castro

Neves, Manoel Pedro Guimarães e José do Souza Motta Junior.

Supplentes: Diogenes de Lima e Silva, Alfredo Carlos Ribeiro, Antonio Victor Ferreira, José Augusto de Lima e Livio Augusto do Nascimento.

Oitava secção

Escola Publica — Rua Archias Cordeiro n. 64

Mesarios: Francisco de Souza Camillo Junior, José da Costa Timotheo, Pedro Rodrigues dos Santos Franca Leite, Manoel do Jesus Marques e Alvaro Martins de Carvalho.

Supplentes: Dr. Aristides Ferreira Caire, Antonio Pacheco de Oliveira, capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães, Samuel Guimarães e Luiz de Magalhães Vieira.

Nona secção

Escola Publica — Rua Adelaide n. 24

Mesarios: Satyro Pereira Ribeiro, Eduino Martins Ferreira, José Antonio Xavier Pinheiro, Rodolpho Lassé Brandão e Manoel Astolpho Pinto.

Supplentes: Theophilo Moreira da Costa, P. Libio Cesar Ribeiro, Felipe Luiz Delduque, João Pinheiro da Silva e Pedro Galdino Leal.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Estação de Engenho de Dentro

Mesarios: Carlos Ferreira Braga, Americo Rodrigues Peres, Lyeurgo Gomes da Silva, Balthazar Paulista dos Santos e Augusto Alves Bittencourt.

Supplentes: Alfredo Carlos Wanderley, Octaviano Augusto de Oliveira, coronel Augusto Goldschmidt, Fabio Fernandes Camacho e Alberico Freire de Sant'Anna.

Segunda secção

Escola Publica—Rua Tavares n. 2

Mesarios: Antonio de Souza Coelho, Rodrigo Delfim Pereira, Honorio Figueira, Agenor da Costa Araujo e Manoel José da Costa Velho Junior.

Supplentes: Augusto da Costa Ramalho, Horacio dos Passos Costa, João Francisco Alves, Paulino Augusto Vieira e tenente Turibio Freire de Lima e Silva.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Manoel Victorino n. 179

Mesarios: João Teixeira Barbosa, Godofredo de Souza Meirelles, Mario Tertuliano da Silva, capitão Alfredo Badaró dos Santos e maior Joaquim Pereira de Souza Caldas.

Supplentes: Arthur da Silva Mont'Alverne, Dau Corrêa dos Santos, Luiz Fernandes de Almeida, Mario Ramos e Idomenou Alexandrino dos Reis.

Quarta secção

Escola Publica—Rua Vital n. 4, Cupertino

Mesarios: José Caetano Machado, Manoel Pinto Fernandes, Bento de Barros Pimentel, José Ribeiro Junior e Alfredo Vieira de Souza e Silva.

Supplentes: Tenente Pedro Brandão Reis, Arthur Augusto Ribeiro, Manoel Antonio do Monte, Florindo da Camara Coelho e Irineu Maynatt Borges.

Quinta secção

Estação de Cascadura

Mesarios: Candido Brandão Souza Barros, Antonio Palmeira Junior, Agostinho Dias Nunes de Almeida, Domingos Pereira Souza Botafogo e Antonio Maia da Silveira Mattoso.

Supplentes: Antonio de Souza Barros, tenente Brasileiro Cavalcanti Junior, Atilla Pinheiro, Triptolmo Maciel Soares e André José Barbosa.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Primeira secção — Irajá

Escola Publica—Largo do Vaz Lobo

Mesarios: Mario, Ricardo Tostes, Manoel Coelho Lage, Felizardo Pereira Novaes, Samuel Carvalho de Oliveira e João da Gama Lobo Bentes.

Supplentes: José da Costa Barros, Ayres Pinto Reymão, Antonio Corrêa Barbosa Junior, Manoel da Silva Pinho e José Costa Barros Bulhões Carvalho.

Segunda secção

Escola Publica — Rua Carolina Machado

Mesarios: Flodoardo Guimarães Torres, Antonio Carlos Cesar Sobrinho, Manoel Ribeiro da Silva, Edgard Romero e Antonio Peixoto Leite.

Supplentes: Capitão José Gomes Uirajara, Joaquim Vaz de Arujo, Alvaro Pereira da Rocha, alferes Ascanhino Pereira da Rocha e Adolpho Pinto Ribeiro.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura — Estrada do Corone Rangel

Mesarios: Coronel Carlos Dantas Rangel de Vasconcellos, capitão Seraphim Pinto Machado, bacharel Genaro Arnaud do Pilar Amaral, Antonio Gonçalves Roma e José Pillar do Amaral.

Supplentes: Joaquim Corrêa Silva e Oliveira, Emygdio Genaro Fonseca e Almeida, José do Amaral Gurgel Ribas, tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira, Carlos Dantas Rangel de Vasconcellos Junior.

Quarta secção

Escola Publica — Março 5

Mesarios: Coronel Lino Americo do Brazil Moraes, João Gonçalves do Couto, Delfino Antonio da Costa, Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa e José Dantas Himalaia.

Supplentes: Antonio Euzebio Fortes, Joaquim Xavier de Barros, Felipe Gotz, Augusto Cabral Mello Rego e Samuel da Silva Grey.

JACARÉPAGUÍ

Primeira secção

Escola Publica — Tanque

Mesarios: Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques, Jeronymo Alvim Silva Meneses, Augusto Pinto da Costa, Arthur dos Reis Carneiro e Leonardo Barbosa de Souza.

Supplentes: Julio Luiz José Forain, Manoel Fernandes de Moraes, Dr. Bernardino Marques Cunha Bastos, Jeronymo Pinto da Fonseca, Julio Pinto da Fonseca.

Segunda secção

Agencia do Correio — Tanque

Mesarios: Joaquim Elói da Penna Mattoso, Olegario das Chagas Pereira de Oliveira, José Militão de Sant'Anna, Antonio Teixeira Cunha Junior e André Luiz da Rocha.

Supplentes: Francisco das Chagas Pereira de Oliveira, Antonio de Castro Teixeira, Agostinho Marques Gouvêa, Januario Pinto de Azevedo e Elisiario José Vieira.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica do sexo feminino do 13º districto — Realengo

Mesarios: Edgardo Teixeira Bastos, Manoel de Souza Martins, Arnaldo Estrella, Dr. Bernardo Mattos Trindade e José Manoel Rodrigues Silveira.

Supplentes: Christovão Vieira Alves, Aldarico de Souza, Francisco José de Moraes, Franklin Ferreira de Almeida e João Baptista Marques de Oliveira.

Segunda secção

Delegacia de Saude — Realengo

Mesarios: Major José Maria Ribeiro, coronel Jacintho Felipe Nery Leite, João Frederico de Figueiredo, Dr. Oscar de Castro Borgeth, Agostinho Coelho da Silva.

Supplentes: Heraclito Gomes dos Santos, João Antonio de Figueiredo, Salustio Benício da Silva, José Casemiro da Silva Franco e José de Azurara.

*Terceira secção*Segunda Escola Publica do sexo feminino—
Campo Grande

Mesarios: Joaquim Ignacio Oliveira Rangel, Alvaro de Castilho, Francisco Ferreira da Silva, Wiro de Oliveira e Norberto de Moura Maia.

Supplentes: Luiz Pereira de Souza Guimarães, Thompson Antonio Damasio, Albino Alves Ribeiro, Albino José de Oliveira e Euclides Augusto Tavares Pinheiro.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura — Campo Grande

Mesarios: Manoel Lourenço da Rocha, Maximiano Costa Baptista, Cirillo da Silva Gomes, Antonio Pereira do Amaral Costa, Mario Gonçalves.

Supplentes: Augusto da Silva Gomes, Antonio Teixeira da Paixão, João de Souza Coutinho Filho, Manoel Pereira Monteiro Torres e Alberto Teixeira de Araújo.

*Quinta secção*Terceira Escola Publica do sexo feminino —
Campo Grande

Mesarios: Hermenegildo Rocha de Almeida Reis, tenente Agnello Pinto de Vasconcellos, Octavio Vieira de Souza, José Justiniano Cardoso Carvalho e Tobias Pereira do Amaral Costa.

Supplentes: Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, José Fernandes da Silva, capitão Antonio José de Oliveira, Jorge Rodrigues de Amorim e Luiz Baptista Suzano.

*Sexta secção*Quarta Escola Publica do sexo masculino
do 13º districto—Santa Cruz

Mesarios: Francisco Gonçalves Leonardo, João Viviani, Bernardo dos Santos Vieira, João Manoel Alves e João Gualberto do Amaral.

Supplentes: Ulysses Basilio da Motta, José Maximiano Affonso Dias, Eugenio Francisco Xerem, Affonso da Silva Gomes e Gustavo Basilio Motta.

*Sétima secção*Quarta Escola Publica do sexo feminino—
Santa Cruz

Mesarios: Lindolpho de Oliveira Pimentel, Raul da Silva Amaral, Tanereto Guerra Pires, Miguel Rodrigues Peixoto do Valle e Manoel Acylino de Oliveira.

Supplentes: Alípio Lopes de Oliveira, Miguel Telles de Menezes, Antonio Fernandes Gonçalves Maia, José Amelio Pereira de Azevedo e Gregorio José de Andrade.

Oitava secção

Estação da Estrada de Ferro—Santa Cruz

Mesarios: General Antonio Olympio da Silveira, Antonio Campineiro Rodrigues, José

Joaquim de Assumpção, Ignacio Nelson de Castro e Arnaldo da Costa Braga.

Supplentes: Alexandre Herculano Carvalho Castro, Antonio da Costa Barros Sayão, Benedito Corneio de Oliveira, Ildefonso José Corrêa e Joaquim Pereira.

*Nona secção*Escola Publica da professora D. Leocadia
Silva Torres—Barro Vermelho.

Mesarios: Pedro Freire de Castro, Antonio Ferreira da Costa, José Faria de Almeida, José Joaquim Gonçalves e Antonio Innocencio Reis.

Supplentes: Candido Alves de Azevedo, José Pinto da Motta, Bemvindo Moniz Tello de Sampaio, Marcos da Silva Mendes e João Baptista Ramos.

*Decima secção*Escola Elementar da professora D. Zulmira
Marques Nunes—Ponta-Grossa

Mesarios: Justiniano Cardoso de Assumpção, Adolpho da Silva Guedes, João Jacintho da Cruz, Leonardo Albuquerque Muniz Tello e Antonio Garcia Goulart.

Supplentes: João de Freitas Cardoso, Henrique Eugenio dos Santos, Deocleciano de Oliveira Magalhães, Paulino Antonio Lopes e Manoel Pinto Lopes de Souza.

*Decima primeira secção*Escola Publica da professora D. Maria Fausta
Muniz Barroso—Arraial da Pedra

Mesarios: Jorge Paes Sardinha, Petronillo Carlos Dias, Miguel Demetrio Bueno, José de Macedo Paes e Augusto José Ribeiro.

Supplentes: Rufino Antonio da Silva, Antonio Vicente de Carvalho, Manoel Floriano Cardoso, Francisco da Silva Guedes e Antonio Pantaleão de Mollo.

E após lavrada e assignada a respectiva acta, mandei, incontinenti, correr este edital para conhecimento de todos, na conformidade do art. 67 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Eu, Ignacio de Loyola Gomes da Silva, primeiro procurador da Republica, interino, servindo de secretario, o subscrevi. Rio, 30 de dezembro de 1908.—*Adherbal de Carvalho.*

ACTA DA REUNIÃO DA JUNTA ORGANISADORA
DAS MESAS ELEITORAES EM 30 DE DEZEMBRO
DE 1903

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1903, nesta Capital, ás 12 horas do dia, no edificio do Governo Municipal, em local designado pelo respectivo presidente, perante o Dr. Adherbal de Carvalho, supplente do Dr. juiz substituto da 2ª vara federal, commigo Ignacio Loyola Gomes da Silva, 1º procurador seccional interino, servindo de secretario, na forma da lei, foi pelo referido doutor, na qualidade de presidente da Junta Organizadora das Mesas Eleitoraes, dito que ia dar começo aos trabalhos da referida junta, ordenando em seguida que se procedesse á chamada dos membros que a deveriam constituir, conforme a lista recebida hoje do Dr. presidente da commissão de alistamento eleitoral.

Procedida á chamada pela referida lista, compareceram: Orlando Rangel e Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha, representantes dos contribuintes do imposto de industrias e profissões; Oscar Machado e Gabriel Osorio de Almeida, representantes do imposto predial; Zacharias Ferreira Maia e Domingos Corrêa de Sá, representantes do

Conselho Municipal, e mais destes Pedro Moutinho dos Reis.

Em seguida, declarando installada a junta, convidou o mesmo Dr. presidente aos senhores eleitores a apresentarem os officios indicando os nomes dos mesarios que deviam constituir as mesas eleitoraes, de conformidade com o art. 61 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e art. 12 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Foram apresentados e accitos pelo Sr. Dr. presidente 168 officios, contendo cada um assignaturas de 30 eleitores, fazendo indicação de mesario para as diversas secções, de accordo com o art. 12 do decreto n. 5.453, acima citado, e dos quaes passou o secretario os competentes recibos.

Às 2 horas da tarde passou a junta a proceder á apuração dos officios apresentados para cada secção do municipio.

Pelo Sr. Dr. Gabriel Osorio de Almeida foi observado que, não sendo possível verificar a identidade das firmas dos eleitores constantes dos officios apresentados sem se ter presente os livros de alistamento eleitoral, pedia que fossem apresentados á junta os referidos livros.

O Sr. Dr. presidente declarou que, para satisfazer essa exigencia, requisitaria da junta de alistamento os livros pedidos, não obstante entender não ser isso da competencia desta junta.

O Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha, pedindo a palavra, disse que sendo reconhecidamente impossível terminar a junta a verificação dos officios submettidos á sua apreciação, requeria fossem suspensos os trabalhos para serem continuados amanhã, pois, residindo elle em Petropolis, precisava retirar-se.

O Sr. Honorio Gurgel requereu se consignasse na acta a declaração feita pelo Sr. Dr. Carneiro da Cunha, de que residia elle em Petropolis.

De novo usando da palavra, o Dr. Carneiro da Cunha declarou que a sua residencia em Petropolis era temporaria.

Pelo Sr. presidente da junta foi deferido o requerimento do Sr. Honorio Gurgel e indeferido o requerimento do Sr. Dr. Carneiro da Cunha, quanto á suspensão dos trabalhos.

Pelo Sr. Dr. presidente foi communicado aos membros da Junta que do seu officio requisitando do presidente da Junta de Alistamento Eleitoral a remessa dos livros respectivos, foi respondido que a sua requisição não podia ser satisfeita por ser contraria á expressa disposição da lei, que terminantemente prohibe a sahida dos referidos livros do cartorio do escriptão do alistamento onde se acham archivados.

O Sr. Dr. Gabriel de Almeida, pedindo a palavra, disse que a deliberação do Sr. presidente do alistamento eleitoral punha a junta organizadora das mesas eleitoraes na impossibilidade de bem e conscienciosamente cumprir com os seus deveres de fiscalização e que, na alternativa ou de dar por verificados os officios submettidos ao seu exame, sem o ter devidamente feito, ou de não continuar no trabalho da Junta, optando pela segunda, declarava não continuar a fazer parte da mesma Junta e requeria que essa sua deliberação assim motivada, fosse consignada na acta.

O Sr. Dr. presidente declarou que não lhe parecia procedente o allegado pelo Sr. Dr. Osorio de Almeida, pois, estando as firmas, constantes dos officios, devidamente reconhecidas por um tabelião, funcionário publico que merece fé, até prova em contrario, os Srs. mesarios, dando como verificadas essas firmas, assim legalmente reconhecidas, teriam, perfeitamente cumprido a obrigação que lhes impõe a lei. a esse respeito.

O Sr. Dr. Osorio de Almeida, usando de novo da palavra, declarou que era questão de consciencia e, desde que entendia que não lhe era possível uma fiscalização séria nos officios submettidos ao seu exame, não prestava-se a dar a sua assignatura para sancionar fraudes e alicantinas e, por isso, como já declarou, retirava-se da junta.

Tomando a palavra, os Srs. mesarios Orlando Rangel e Oscar Michado declararam que, sendo elles do parecer do Sr. Dr. Osorio de Almeida, também deixavam de fazer parte da junta.

Pelo Dr. presidente foi ordenado que se consignasse na acta todo o occorrido e determinou que continuasse a funcionar a junta com os membros existentes, como determina o art. 65 da lei n. 1.263, de 15 de novembro de 1901, impondo a cada um dos membros que abandonaram os trabalhos sem causa justificada a multa de 100\$. de accordo com o disposto no minimo do § 1º do art. 121 da lei citada.

Pela junta foi communicado ao Sr. Dr. presidente que, procedida a verificação dos officios, o resultado apresentado para mesario foi o seguinte:

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Felippe Senés.

Quarta secção

Virgilio Ferreira Gutierrez.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Arthur Alfonso Barros Cobra.

Segunda secção

João Augusto Ribeiro de Almeida.

Luiz Gabriel da Silva Mello.

Terceira secção

Ilydio Hyppolito da Fonseca.

Isaltino José da Fonseca.

Dr. Arthur Nunes da Silva.

Quarta secção

Manoel Pereira Madruga.

Quinta secção

Augusto Ismael Perestrello.

Guilherme Madeira.

Joaquim Christovão Alves da Silva.

Antonio Augusto Ferreira Deschamps.

Sexta secção

Alvaro Alvares de Azevedo Macedo.

Deolinda Anacleto Doria.

José Soares Dias.

Manoel da Silva Pereira.

Setima secção

Leopoldo José de Menezes.

Amancio Torres da Silva.

Arthur Baptista Villola Guapiassu.

Alberto Maggioli.

Isidro Gonçalves de Lima.

Oitava secção

Domingos Pinto de Magalhães.

Arthur Cesar Fonseca.

Arthur Pereira Reis.

Ernesto Ambrosino Ferreira.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Gaspar Fragozo de Albuquerque.

Segunda secção

Benjamin Soares de Assis.

Terceira secção

Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.

Dr. Gastão Victória.

Quarta secção

Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho.

Quinta secção

Antonio Alipio de Souza Ribeiro.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Virgilio Apolinaro da Silva.

Segunda secção

Raphael Gomes de Sant'Anna.

Quarta secção

Amaury da Costa Guimarães.

Quinta secção

Carlos Augusto Faller.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Bruno Silva da Costa Maia.

Segunda secção

Alberto Lobo.

Terceira secção

Octavio Rodrigues de Barras.

Quarta secção

Joaquim Vieira de Azeredo Coutinho.

Quinta secção

João Corrêa de Araujo.

SEXTA PRETORIA

Segunda secção

Luizgero Reis.

Decima secção

Dr. Candilo Barroso do Amaral.

Antonio Mendes Pereira Machado.

Diogo Rodrigues da Silva.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Belarmino Raymundo Falcão.

Segunda secção

Isaias Ferreira Maia.

Terceira secção

Tancredo de Barros Paiva.

Quarta secção

Joseu da Silveira Amaral.

NONA PRETORIA

Primeira secção

Julio de Abreu Gomes.

Alvaro Menezes.

Segunda secção

Ignacio Verissimo do Sá.

Major José Maria da Costa.

Terceira secção

Francisco de Assis Barros.

João Burgos.

Quarta secção

Capitão Themistoclos Soares de Albuquerque Leão.

João Joaquim Fernandes Dias.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Ariano Pimentel.

Brocardo Elpidio de Carvalho.

Segunda secção

Eugenio Pereira.

Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.

Terceira secção

Dr. Benjamin Franklin de Ramiz Galvão.
Arthur de Miranda Ribeiro.

Quarta secção

Antonio da Fonseca Lobo.

Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Coronel Alipio de Bittencourt Calazans.
Felippo Gonçalves.

Segunda secção

Pedro do Couto.

Terceira secção

Leopoldo Meira.

Quarta secção

Major João Rodrigues da Motta Teixeira.

Quinta secção

Hometrio José dos Santos.

Dr. Joaquim Marcellino de Brito.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Henrique Ernesto da Silva Chaves.

Octavio da Silveira.

Polycarpo Carneiro.

Segunda secção

Augusto do Espirito Santo Fontenelle.

Dr. Carlos Augusto de Avilez Barrão.

Feliciano Meirelles Alves Moreira.

Dr. Emygdio José Ribeiro.

Terceira secção

Alipio Servulo de Assumpção.

José Martins da Veiga Junior.

Eugenio dos Santos Copalhyba.

Quarta secção

Astolpho Freire.

Jacintho Augusto Macelo Paes Leme Junior.

Julio Gonçalves Pinheiro.

Quinta secção

Manoel Alves Moreira.

Sylvio de Carvalho.

Sexta secção

Guilherme Gonçalves Valente.

Tenente Almicar Lopes Pecegueiro.

Joaquim da Cunha Ribas.

Setima secção

Capitão José Bazilio da Silva.

Augusto Henrique Telles.

Oscar de Castro Neves.

Oitava secção

Francisco de Souza Camillo Junior.

José da Costa Timotheo.

Nona secção

Satyro Pereira Ribeiro.

Eduardo Martins Ferreira.

José Antonio Xavier Pinheiro.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Carlos Ferroira Braga.

Americo Rodrigues Peres.

Segunda secção

Antonio de Souza Coelho.

Terceira secção

Godofredo de Souza Meirelles.

Quarta secção

Manoel Pinto Fernandes.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Mário Bicalho Fortes.
Manoel Coelho Lage.
Felizardo Pereira de Moraes.
Samuel Carvalho de Oliveira.
José da Costa Barros.

Segunda secção

Flodcardo Guimarães Torres.
Antonio Carlos Cesar Sobrinho.
Manoel Ribeiro da Silva.

Terceira secção

Coronel Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos.
Capitão Antonio Seraphim Pinto Machado.
Bacharel Gervasio Arnaldo Monteiro do Amaral.

Quarta secção

Coronel Luiz Americo do Brazil Moraes.
João Gonçalves do Couto.
Delphino Antonio da Costa.

DECIMA QUARTA PRETORIA

(Jacarépaguá)

Primeira secção

Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques.
Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.
Augusto Pinto da Costa.

Segunda secção

Joaquim Eloy Pereira de Mattos.
Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.
José Militão de Sant'Anna.

DECIMA QUINTA PRETORIA

(Campo Grande)

Primeira secção

Capitão Manoel de Souza Martins.
Arnaldo Esirella.
José Manoel Rodrigues da Silveira.
Dr. Bernardo de Mattos Trindade.

Segunda secção

Major José Maria Ribeiro.
Coronel Jacintho Felipe Nery Leite.
João Frederico de Figueiredo.
Dr. Oscar de Castro Alves Borgerth.
Agostinho Coelho da Silva.

Terceira secção

Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel.
Alvaro de Castilho.
Francisco Ferreira da Silva.

Quarta secção

Mancel Lourenço da Rocha.
Maximiano da Costa Baptista.
Cyrillo da Silva Gomes.

Quinta secção

Hermenegildo Rocha de Almeida Reis.
Tenente Agnello Pinto de Vasconcellos.
Octavio Reau de Souza.

Sexta secção

Francisco Gonçalves Leonardo.
João Viviani.
João Manoel Alves.
João Gualberto do Amaral.
Bernardo dos Santos Vieira.

Setima secção

Linolpho de Oliveira Pimentel.
Miguel Rodrigues Peixoto do Valle.
Mancel Acyilino de Oliveira.

Oitava secção

General Antonio Olympio da Silveira.
Antonio Campineiro Rodrigues.
José Joaquim de Assumpção.
Ignacio Nelson de Castro.
Arnaldo da Costa Braga.

Nona secção

Pedro Freire de Castro.
Antonio Ferreira da Costa.
José Faria de Almeida.

Decima secção

Justiniano Cardoso de Assumpção.
Adolpho da Silva Guedes.
João Jacintho.

Decima primeira secção

Jorge Paes Sardinha.
Petronilho Carlos Dias.
Miguel Demetrio Bueno.
Em tempo — Antonio Augusto Ferreira Deschamps e Joaquim Christovão Alves da Silva, incluídos na quinta secção da segunda pretoria, pertencem à quinta secção da primeira pretoria, assim como João Jacintho foi, por engano, incluído na decima secção da decima quinta pretoria.

Procedendo-se à eleição para completar as mesas eleitoraes verificou-se o resultado seguinte :

PRIMEIRA PRETORIA

(Candelaria)

Primeira secção

Mesarios effectivos :
Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.
Coronel João Fonseca Ribeiro Bastos.
Dr. Antonio Quinno Alves.
Josué de Meleiros.

Supplentes :
Luiz Lopes Pequeno.
Ernani Francisco Borges.
Sylvio da Motta Rabello.
Francisco Eulalio Pinto da Fonseca.
Major Alvaro de Moniz.

Segunda secção

Mesarios effectivos :
Estephano Monteiro da Rosa.
João Alexandrino Teixeira.
Dr. Luiz Pio Duarte Silva.
Luiz Arêas.
Horacio Ramos Machado Junior.

Supplentes :
Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz.
Eugenio Ferraz de Abreu.
Honorin Calimerio Lopes.
Pedro Herculano da Silva.
João Mendes.

Terceira secção

Mesarios effectivos :
Coronel Severiano Pereira de Mello.
Lourival Alves Guimarães.
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.
Eugenio Haddock Lobo.
Manoel Antonio Lopes Marinho.

Supplentes :
Manoel Joaquim Torres.
Henrique Dunham.
Adelino Guycuraes Piranema.
Alfredo Lodi Batalha.
Tenente Eugenio Meira Guimarães.

Quarta secção

Mesarios effectivos :
Antonio Pereira Vallado.
Antonio Marinho Falcão.
Roberto Lopes Monteiro Guimarães.
Henrique Andrew Heyer.

Supplentes :
Carlos José dos Santos Rodrigues.
Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
Alfredo Guilhermino de Miranda.
Adriano Joaquim Ferreira.
Emilio Basilio da Silva.

Quinta secção

Mesarios effectivos :
Damazo Proença Gomes.
Tenente Armando Ferreira de Carvalho.
Octavio Ignacio de Souza Valente.

Supplentes:

Dr. Gaspar de Menezes.
Eutimco de Oliveira Pereira.
Capitão Arthur José Monteiro dos Santos.
Luiz Fraguero Romero.
José Thomaz Gomes.

Sexta secção

Mesarios effectivos :
Luiz Lemgruber Kroke.
Antonio Colana Barbosa.
Antonino Ataliba Bittencourt.
Arthur de Pina Kely.
Macrino Augusto de Campos.

Supplentes :
Julio Pelagio Favilla Nunes.
Luiz Waddington.
Arthur Antonio Monteiro.
Capitão Eulyssip da Silva Cecilio.
Nelson Jansen Müller de Faria.

Setima secção

Mesarios effectivos :
Senador Antonio Francisco de Azeredo.
Tiburcio Bittencourt.
Dr. Roberto Nunes Lindsay.
Godofredo Xavier Cessenza.
Camilo da Silva Guimarães.
Supplentes :
Antonio Francisco Menezes.
Alvaro de Albuquerque.
Americo do Espirito Santo Fontenello.
Capitão Manoel Lavourador Filho.
Cicero Pamplona de Oliveira.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos :
Arthur de Souza Araújo.
Tancredo Godofredo de Araújo.
Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.

Supplentes :
Alexandra Fortunato Ferreira.
Bruno Feder.
Carlos Augusto de Almeida.
Arthur Francisco de Siqueira.
Antonio Henrique.
João Manoel Catibarnen.

Segunda secção

Mesarios effectivos :
Waldemar da Cruz Mattos.
João José Torres Junior.
Jacintho Teixeira Pinto.

Supplentes :
Raul Hyppolito da Fonseca.
Francisco Monteiro.
Hyppolito José da Costa.
Luiz do Couto Braga.
Vicente Ferreira Mendes.

Terceira secção

Mesarios effectivos :
Manoel Roberto dos Santos.
Alvaro de Mattos Campista.
Supplentes :
Sergio Affonso Moreira.
Antenor Saboia dos Santos.
Hygino Antunes de Figueiredo.
Manoel Pereira de Oliveira Guimarães.
Alfredo Marques Baptista de Leão.

Quarta secção

Mesarios effectivos :
Albino Augusto da Silva.
Lucio Benevenuto.
Manoel Felício de Lacerda Miranda.
Poleão Lopes da Silva.

Supplentes :
Ernesto Ferreira Barroso.
Eduardo da Silva Caldeira.
Guilherme Felipe Floret.
Theofosio Corrêa dos Santos.
Fidelcindo da Silva Leitão.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
Paulino Leoncio Saroldi.
José Marcellino da Silva Aranha.
Fernando Borges Lima.
Supplentes:
Manoel Lustosa de Araujo.
Justino José de Macedo.
Justino José de Macedo Coimbra.
José Nicolau de Donito.
Elydio da Silva Corrêa.
Elias Antonio Gerosso.

Sexta secção

Mesario effectivo:
Alvaro Nunes da Silva Porto.
Supplentes:
Custodio José de Sant'Anna.
Luiz Clemente Porto.
Alfredo da Azevedo Vicira.
João Baptista da Silva.

Setima secção

Mesarios effectivos:
Todos os mesarios desta secção foram indicados pela apresentação de eleitores.

Supplentes:
Arthur de Oliveira Magioli.
Silvino Antonio Baptista.
Rodolpho de Souza Gomes.
Dr. Jacintho Baptista dos Santos.
Manoel Leite de B. tencourt.

Oitava secção

Mesarios effectivos:
Placido Luiz do Nascimento.
Supplentes:
Justino Francisco Gomes.
Antonio Pinto da Conceição.
Candido Elesbão da Silva.
André Bonnel.
Antonio Caetano dos Santos.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:
João Lopes Corrêa de Lacerda.
Major Luciano Augusto de Oliveira.
Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama.
Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.
Supplentes:
Manoel Mathias Riposo Junior.
Conrado Rodrigues Samico.
Manoel Dias Tavares.
Manoel Onofre Moniz Ribeiro.
Romão do Carvalho.

Segunda secção

Mesarios effectivos:
João Max von Hülker.
Dr. Francisco Bello de Andrade.
Tenente Caetano Marques Cinella.
Raul Auto de Simas.
Supplentes:
Tenente João Alves Salazar.
Modesto Augusto de Oliveira.
Miguel Antonio Fragozo.
Gabriel Cerqueira de Carvalho.
Alexandre Alves Ribeiro Cirne.

Terceira secção

Mesarios effectivos:
Emygdio Innocencio dos Reis.
Dr. Firmino de Oliveira.
Capitão João Gomes da Cunha Ripper Junior.

Supplentes:
Tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa.
Tenente Augusto Monteiro Meirelles.
Benedicto de Azevedo Lopes.
Henrique Emiliano da Silva Chaves.
Calixto José de Mello.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
Mari^s Alves Nogueira da Silva.
Major Leopoldo Carlos Castrioto.
Virgolino Antonio Proença.
Dr. Manoel Alves da Silva Freire.
Supplentes:
Simão Pereira de Oliveira Machado.
Tenente Horacio Antonio Pestana.
Eduardo Duarte.
Alfredo Felix Pereira.
Antonio Maximo Nogueira Penido.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
João Coelho de Mello Junior.
Dr. Octavio Vinelli.
Tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão.

Eduardo de Mello Coutinho Mercier.

Supplentes:
Carlos Jorge Bailly.
Capitão João de Souza Laurindo.
Vivaldo Moncorvo Franklin.
Coronel Constantino Pereira da Cunha.
Capitão João Francisco Marianno.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:
Dr. Theophilo Gonçalves Pereira.
Aristides do Nascimento Silva.
Alfredo Teixeira Carneiro.
Augusto Cesar Alvão.

Supplentes:
Tenente Alfredo Gomes de Jesus.
José Murça Diniz Pimentel.
Alfredo Nunes de Andrade.
Carlos Vaillant de Oliveira.
Manoel Fernando Mattos Guahyba.

Segunda secção

Mesarios effectivos:
Francisco Pinheiro Carvalho Junior.
Astolpho Macedo Lobo Mello.
Alberto Fioravante.
Manoel da Silva Pereira.

Supplentes:
Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães.
João Braz Maia.
Augusto Ferreira da Costa.
Anselmo Rodrigues Sá.
Adherthal da Rocha Mello.

Terceira secção

Mesarios effectivos:
Dr. José Luiz Macedo Cavalcante Filho.
João José de Lima.
Pedro de Souza Barbosa.
Fernando Garcia Ramos.
Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.

Supplentes:
Jeronymo Luiz da Costa Couto.
Nestor Moreira Alves.
Francisco Rosa de Freitas.
Luiz Barbosa Sadim.
João Caetano de Mattos.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
João Ambrosio do Nascimento.
José Estani Iau Barbosa da Silva.
Capitão João Gaston.
Arnaldo Mendes Lopes.

Supplentes:
João Maria Dutra Pereira.
Emilio Cesar Ramos.
Alfredo Bento Valuche.
Alexandre Kitzinger.
Horacio de Lima Camara.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
Acaçio Joaquim da Graça.
João Alfredo Brilhante de Albuquerque.
Julio Andrade Pinheiro Carvalho.
Luiz Pinto Pereira de Andrade.

Supplentes:

Capitão Julio Queiroz Soares Andréa.
Augusto da Silva Moreira.
João Augusto de Azeredo Coutinho.
Dr. Manoel Fernandes Beiriz.
Alfredo Fernandes Machado.

Sexta secção

Mesarios effectivos:
Dr. Mario de Moura Salles.
Joaquim Alfredo da Cunha Lage.
Tenente Manoel Pinho França.
Pedro dos Santos Lara.
Coronel Antonio José da Silva Brandão.
Supplentes:
Jeronymo Guedes Teixeira Sobrinho.
Sebastião de Almeida Cardea.
Carlos Alberto da Fonseca Filho.
Antonio Tavoralo.
Rubens Alvaro do Valle.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:
Ernesto Felippe Nery.
Gil Augusto de Siqueira.
Antenor Barbosa Furtado.
Antonio Ferreira Madureira.

Supplentes:
Euclides Carlos Pereira.
Pedro Freire Bruno.
Horacio Antonio Peixoto.
José Antonio de Mattos Cid.
José Vicente de Carvalho.

Segunda secção

Mesarios effectivos:
Raymundo da Rocha Aguiar.
Dr. Adolpho Leyret.
Augusto Pereira Madruga.
Manoel Olympio Freire de Amorim.
Supplentes:
Horacio Novelli da Silva.
Henrique Ferreira Valgas.
Antonio Gentil Monteiro.
Francisco Oscar do Nascimento.
Isaac Gallard.

Terceira secção

Mesarios effectivos:
Antonio Joaquim da Silva Pereira.
Dr. Laffayette Rodrigues de Barros.
Dr. Heitor Theophilo Marçal.
Tenente Francisco de Paula Costa.
Supplentes:
Carlos Augusto Bruno Oneraldi.
Olavo Castellar de Oliveira.
Tarico Augusto de Oliveira.
Joaquim Gomes de Castro.
Guilherme Hereulano de Abreu.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge.
Dr. Carlos Guimarães Martins.
Eneas Campello Bastos de Oliveira.
Leopoldo Camperio.
Supplentes:
Antonio Luiz de Loureiro Maior.
Armando Alenardo Eymard.
Osorio Bastos de Oliveira.
Estanislau José dos Reis.
João Raposo de Brito Sant'Anna.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
Dr. Guilherme Frederico da Rocha.
Oldemar Maria de Lacerda.
Arthur Rodrigues da Silva.
Annibal Guilherme Coelho.
Supplentes:
Mario Barata Monteiro.
Ernesto Freire.
Cesar da Silva Santos.
Auxencio da Rocha Pinto.
Jayme Corrêa de Azevedo.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos :
 Arthur Cherubino Gonçalves da Silva.
 Porfirio Francisco de Paula.
 Olympio Telles de Menezes.
 Jacintho Augusto Neves.
 Dr. Jorge Augusto Petiz.
 Supplentes :
 Arthur Alves da Rocha.
 Francisco de Paula Castro Vieira.
 Raul Costa.
 Fortunato Pereira de Mello.
 Manoel Gouvêa Corrêa Junior.

Segunda secção

Mesarios effectivos :
 Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa.
 Antonio Salles Pereira.
 Mario de Avila Pompêa.
 Manoel Martins da Silva.
 Supplentes :
 Antero José de Freitas.
 Alfredo da Silva Braga.
 Carlos Monteiro Espozel.
 Carlos Thompson.
 Alvaro da Carvalho.

Terceira secção

Mesarios effectivos :
 Miguel Jorsen Tavares.
 Oscar Gonçalves de Albuquerque.
 Dr. Eduardo João Baptista Gallard.
 João Henriques Santos de Oliveira.
 Pedro de Mello Cunha.
 Supplentes :
 Manoel Nonato Ferreira Baptista.
 Miguel Souto Mariath.
 Francisco Augusto Xavier de Brito.
 João Estevão da Silva.
 Antonio Martins da Cruz Ferreira.

Quarta secção]

Mesarios effectivos :
 Abelardo Manhães Flores.
 Antonio Henrique da Silva Reis.
 Felisberto Carneiro Assumpção Fontoura.
 Jayme José Pires.
 Alvaro Pires.
 Supplentes :
 Victor Paulo Henriot.
 Coronel Silvino Ribeiro.
 Antonio Joaquim Canario.
 Ricardo Rochefort.
 Paulo Ferreira da Silva.

Quinta secção

Mesarios effectivos :
 Desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade.
 Laurindo Ferreira da Silva.
 Antenor Barbosa Mattes Corrêa.
 Thomaz Mendes Diniz.
 Ildefonso de Azevedo Lopes.
 Supplentes :
 José Cupertino Paes.
 Affonso Albuquerque Reis e Silva.
 Thomaz da Silva Paranhos.
 Dr. Aprigio do Rego Lopes.
 Alvaro Queiroz do Nascimento.

Sexta secção

Mesarios effectivos :
 Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca.
 Miguel Angelo Dantas Seve.
 José Belicho.
 João Baptista de Figueiredo.
 Carlos Antonio da Veiga.
 Supplentes :
 Guilherme Pereira da Motta.
 Idilio Augusto Ramcs.
 José de Barros Madureira.
 Antonio Euloterio da Silva.
 Djalma de Jesus.

Setima secção

Mesarios effectivos :
 Tenente João de Oliveira Freitas.
 Alfredo Ribeiro de Queiroz.
 Francisco Gonçalpo.
 João Crockett de Sá Pereira de Castro.
 Luiz de Araujo Aragão Bulcão.
 Supplentes :
 Henrique Luiz Jean-Jacques.
 Felix Moniz de Oliveira.
 Deocleciano Francisco Pereira.
 Joaquim da Silveira Mendonça.
 Bráulio Monteiro.

Oitava secção

Mesarios effectivos :
 Francisco Salvador Moreira.
 Zacharias Martins Marques.
 Antonio Carlos Franco de Sá.
 Cesar Ataliba de Oliveira Costa.
 Capitão José de Almeida Franklin.
 Supplentes :
 Raul de Araujo Roto.
 Bento José Nunes.
 Abelardo Accetta.
 Tito Paulo da Costa.
 Braz Carneiro Velloso.

Nona secção

Mesarios effectivos :
 Alvaro Benjamin de Viveiros.
 Bidaró Esteves.
 Marechal Francisco José Cardoso Junior.
 Samuel Teixeira.
 Mario Carlos Pinheiro.
 Supplentes :
 Alexandre José Toussaint.
 Durval José Ramos.
 Octavio do Rego Lopes.
 Joaquim Galdino de Siqueira.
 Francisco Ribeiro Moura Escobar.

Decima secção

Mesarios effectivos :
 Elieser Jerson Tavares.
 Eduardo Carneiro dos Santos.
 Supplentes :
 Victorino Francisco Arruda.
 Oscar Henrique Liberal.
 Hilario Francisco de Jesus.
 Dr. Mario Valverde de Miranda.
 Antonio M. Calvette Bittencourt.

SETIMA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos :
 Americo Corrêa da Silva.
 Attila de Oliveira Costa.
 Victor Rodrigues Junior.
 Dr. Aristides Lopes Vieira.
 Dr. João Baptista Campos Tourinho.
 Supplentes :
 Sebastião Soares de Oliveira Junior.
 Dr. Edmundo de Almeida Rego.
 Carlos Gonçalves Curvello.
 Caio Continho Cintra.
 Benedicto Antonio dos Santos.

Segunda secção

Mesarios effectivos :
 Eugenio Augusto de Brito e Silva.
 Manoel Maria Barbosa da Veiga.
 Manoel Gomes Cardia.
 João Mendes Antas Sobrinho.
 Alberto Duque Estrada de Barros.
 Supplentes :
 João Fernandês Lobo.
 Francisco Antonio de Carvalho.
 Henrique Augusto Eduardo Martins.
 José Schmit de Vasconcellos.
 Antonio da Silva Moraes.

Terceira secção

Mesarios effectivos :
 Alvaro Rodolpho Gonçalves Santos.
 Abel Casemiro Nascense.
 Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.
 Jayme Garfield Botafogo.
 Affonso Manoel do Rosario.
 Supplentes :
 Olympio Dias da Costa.
 Thomaz do Passo William.
 Mario Duque Estrada de Barros.
 Benevenuto Antonio Figueiredo.
 Dr. Antonio Austrêgiles Rodrigues Lima.

Quarta secção

Mesarios effectivos :
 Acacio Lopes da Silva Moraes.
 Epiphânio Rodrigues Duarte.
 João Piasce da Silva.
 Cesar do Passo Mattozo Mvia.
 Gracino José Borges.
 Supplentes :
 Luiz Furtado.
 José Jacintho Verissimo Junior.
 João Baptista da Rosa.
 Carlos Domingos Barbosa.
 Jeremias Carvalho Braudão.

Quinta secção

Mesarios effectivos :
 Armindo de Assumpção.
 Arthur Napoleão Borges.
 Dr. Domingos Antunes Ferreira.
 Miguel Duarte Pinto Guimarães.
 José Belém de Almeida.
 Supplentes :
 Luiz Souto de Assumpção.
 Erminio Pinheiro da Silva.
 João Monteiro Duarte.
 Americo de Mello Mattos.
 Arthur Napoleão Borges Filho.

Sexta secção

Mesarios effectivos :
 Constantino Ferreira de Souza.
 Henrique Vieira de Almeida.
 Antonio Joaquim da Costa Guedes.
 Francisco Paulo Santiago.
 Jorge dos Santos Junior.
 Gulpio Fernandes.
 Deocleciano Dias de Souza.
 Caio Carneiro da Cunha.
 Arthur Baptista Saroldi.
 Francisco Antonio Sobral Carvalho.

Setima secção

Mesarios effectivos :
 Alvaro Caminha Tavares da Silva.
 Lino Pereira.
 Antonio José Ferreira Junior.
 Dr. Antonio Dias Ferreira.
 Coronel Camillo Eugenio dos Reis.
 Supplentes :
 Estevão José Pires Ferrão.
 Guilherme Faria Vianna.
 João Advincula de Carvalho.
 Sezínio Lourenço de Faria.
 José do Rego Pontes.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos :
 Antonio Ayelino Pinto Guimarães.
 Carlos Octaviano de Souza França.
 Daniel Guimarães Paulista.
 Haroldo Brazilio de Almeida.
 Supplentes :
 Carlo Pinto de Sá.
 Arnaldo Hibrain Garcia.
 Agostinho Silveira Mendonça.
 Antonio de Araujo Mello.
 Antonio Alves de Oliveira.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Florindo Lins de Sá Barbosa.
José João Miranda Nunes.
Henrique Pereira de Mello.
Joaquim da Silva Santos.

Supplentes:

Francisco Pedro Vasco.
João da Luz Trindade.
José Bastos Guimarães.
Francisco Pinto Magalhães.
José Pereira Madruga.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Dr. Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.
Leopoldo Manoel de Carvalho.
Antenor Alvares de Lima.
Manoel Teixeira de Almeida.

Supplentes:

Juvencio Salustiano de Andrade.
Julio Carreira Silva Marques.
Jenithas Carlos de Carvalho.
Manoel Pereira Soares.
Miguel de Avila Caranto.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

Lucilio da Costa Monteiro.
João Norberto Ferreira Brandão.
Narbal José Gonçalves Lisboa.
José Pereira de Barros Sobrinho.

Supplentes:

Ascanio Henrique Ferreira de Abreu.
Adriano Alves Bastos.
Alfredo Avelino Pinto Guimarães.
Joaquim José Teixeira.
Joaquim Lourenço Prado Junior.

NONA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Alvaro de Menezes.
Julio de Abreu Gomes.
Dr. Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.

Vaeriano Innocencio do Couto.
Ludolpho de Souza Neves.

Supplentes:

José Viriato Martins.
Jeronymo Naylor.
Alvaro da Silveira Andrade Filho.
Onesimo Coelho.
Elpidio Alves de Souza.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

José Maria da Costa.
Ignacio Verissimo de Sá.
Eduardo Ribeiro de Campos.
Manoel Macedo Costa.
Tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Supplentes:

Elgard Pinto Ribeiro Duarte.
Coronel José Lopes da Costa Moreira.
José de Sá Bastos.
Francisco José de Oliveira Rosas.
Arlindo Barbosa.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

João Burgos.
Francisco de Assis Barros.
Domingos José de Oliveira Bastos Junior.
Arthur Rodrigues do Nascimento.
Dr. Arnolpho Nolasco de Rezende.

Supplentes:

Dr. Ernesto dos Santos Silva.
Amador Bueno de Andrade.
Joaquim Rodrigues da Silva.
João Falckér.
Francisco Rodrigues do Nascimento.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

João Joaquim Fernandes Dias.
Capitão Themistocles Soares de Albuquerque Leão.

Dr. Alberto Santiago.

Dr. Romulo Stople da Silva.

Tenente-coronel João Manoel Alves.

Supplentes:

Augusto Cesar Fernandes Dias.
Leonel Moreira Pires Ferrão.
Venancio Gonçalves.
Americo Ferreira da França Xavier.
Florindo Martins de Carvalho.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Dr. João Caetano da Silva Lara.
Honório da Fonseca Lobo.
Brocardo Elpidio de Carvalho.
Brazil Alves.
Ariños Pimentel.

Supplentes:

Dr. Francisco de Assis Carvalho.
Dr. Francisco da Silva Cunha.
José Lopes de Castro Junior.
Joaquim de Castro Rocha.
Araaldo Barbosa Rodrigues.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Dr. Leopoldo Antonio do Amaral Garcia.
Dr. Vicente Serravallo de Carvalho Neiva.
Dr. Arthur Murat do Pillar.
Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante.
Eugenio Pereira.

Supplentes:

Dr. Edgar Limociro.
Francisco Manso Leal Vallim.
Frederico Antonio Cardoso de Menezes Souza.
Augusto Candido Xavier Cony.
Diniz de Souza Monteiro.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.
Dr. Arthur do Miranda Ribeiro.
João Antonio Pinto de Miranda.
Julio Cesar de Moraes.
Dr. Fernando Ferreira da Costa.

Supplentes:

Codrato de Vilhena.
Bento José Torres.
Eurico da Moura Vallim.
José Ignacio Pereira Lima.
José Mendes Pereira.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.
Eduardo Marcellino da Paixão.
José Mendes Campos.
João Capistrano Nunes.
Antonio da Fonseca Lobo.

Supplentes:

Carlos José Faria da Costa.
Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira.
João Xavier de Bastos Junior.
Aramando Silva.
Capitão Francisco Martins Gonçalves.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Coronel Alipio de Bittencourt Calazans.
Felippe Gonçalves.
João Bento Alves.
Joaquim José Rodrigues.
Pedro Barbosa de Oliveira.

Supplentes:

Latino Coelho de Figueiredo.
João Baptista Vianna Drummond.
Symphronio Ramalho Caldeira.
Thomaz Jorge Jones.
Guilherme Moreira de Carqueira.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Pedro do Coutto.
Manoel de Avilla Goulart.
Raul Fernandes Portugal.
Pedro Borges Leitão.
Dr. Taciano de Acioly Monteiro.
Supplentes:
Carlos Delhoul.
Elaio Moreira de Castro.
Antonio Magalhães Alves.
Agostinho Amancio Guedes Lisboa Junior.
Capitão José Carlos Rodrigues Junior.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Leopoldo Moura.
Major Feliciano Guilherme Pires.
Arthur Branco de Almeida Gonzaga.
Tenente Ernesto Damianes.
Antonio Alves de Souza Machado.

Supplentes:

Dr. Oscar Publico de Mello.
João Sobreiro.
Eduardo Leville.
Augusto de Paula Bahia.
Joaquim Antonio Pinto de Mirania.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

Major João Rodrigues da Motta Teixeira.
Tenente José Carlos de Araujo.
Antonio Alves da Fonseca.
Alfres Benevenuto Francisco Pereira.
Luiz Quintanilha.

Supplentes:

José Augusto Esteves.
Francisco Guerra Fragoso.
Francisco D'Alto Junior.
Manoel Borges do Aguiar Costa.
José Caetano Alves Junior.

Quinta secção

Mesarios effectivos:

Dr. Joaquim Marcellino de Brito.
Hemeterio José dos Santos.
Dr. João de Lavor.
Francisco Basilio Cardoso Pires.
José Venerando da Graça Sobrinho.

Supplentes:

Dr. Rodolpho de Abreu Filho.
José Pereira Carneiro.
Joaquim Pereira Leite.
Dr. Sylvio Pellico de Abreu.
Manoel Venerando da Graça Junior.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Octavio de Oliveira.
Polycarpo Campos.
Manoel Joaquim Valladão.
Manoel Vieira Paim Pamplona.

Supplentes:

Ildefonso Pupo de Moraes.
Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.
José Adalberto Coelho.
Carlos Augusto Moss.
Antonio Benedicto Pires da Silva.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Augusto do Espírito Santo Fontenelle.
Dr. Carlos Augusto de Avilez Barrão.
Feliciano Meirelles Alves Moreira.
Dr. Emigdio José Ribeiro.
João Mariano dos Santos.

Supplentes :

João Lopes Queiroz-Vieira.
Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.
Luiz Antonio da Cunha Junior.
Albino de Sá Carneiro Chaves.
Luiz José de Paiva.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Alipio Servulo de Assumpção.
José Martins da Veiga Junior.
Eugenio dos Santos Pacopahiba.
Olindo Pereira Ribeiro.
Raul de Freitas Mello.

Supplentes:

Candido de Oliveira Gamboa.
Julio Corrêa Bittencourt.
Francisco Torres de Oliveira.
Carlos Augusto do Nascimento.
José Augusto Ferreira.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

Julio Pinto Duarte.
Carlos Joaquim Pires.

Supplentes:

Eugenio Moreno de Alagão.
Antonio de Moura Junior.
Augusto Vicente de Magalhães.
Orestes Fonseca.
Lucidio da Costa Lobo.

Quinta secção

Mesarios effectivos:

Capitão Manoel Ferreira Patricio.
Guilherme Agostinho Pereira.

Supplentes:

Dr. Ataliba Pinto dos Reis.
Alvaro Rodrigues de Carvalho.
Alberto Moreira Pinto.
Antonio Martins Paes.
Bruno Ferrão de Figueiredo.

Sexta secção

Mesarios effectivos:

Dr. Telasco Lobato Vereza.
Fernando Rillo Ferreira Junior.
Capitão José Rodrigues de Carvalho Junior.

Supplentes:

Luiz Alves de Medeiros.
José Antunes Bruno.
Firmino da Silveira Bello.
Joaquim da Silva Bastos.
Francisco Paes de Araujo.

Setima secção

Mesarios effectivos :

Manoel Pedro Guimarães.
José de Souza Motta Junior.

Supplentes:

Diogenes de Lima e Silva.
Alfredo Carlos Ribeiro.
Antonio Victor Ferreira.
José Augusto de Lima.
Lidio Augusto do Nascimento.

Oitava secção

Mesarios effectivos :

Pedro Rodrigues dos Santos França Leite.
Manoel de Jesus Marques.
Alvaro Martins de Carvalho.

Supplentes :

Dr. Aristides Ferreira Caire.
Antonio Pacheco de Oliveira.
Capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães.
Luiz de Magalhães Vieira.

Nona secção

Mesarios effectivos:

Rodolpho Lassé Brandão.
Manoel Astolpho Pinto.

Supplentes :

Theophilo Moreira do Costa.
Polio Cesar Ribeiro.
Felippe Luiz Delduque.
João Pinheiro da Silva.
Pedro Galdino Leal.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Edegard Teixeira Bastos.
Lycurgo Gomes da Silva.
Balthazar Paulista dos Santos.
Augusto Alves de Bittencourt.

Supplentes :

Alfredo Carlos Wanderley.
Octaviano Augusto de Oliveira.
Coronel Augusto Goldschmidt.
Dr. Fabio Fernandes Camacho.
Alberto Freire de Sant'Anna.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Rodrigo Delphim Pereira.
Honorio Figueira.
Agenor da Costa Araujo.
Manoel José da Costa Velho Junior.

Supplentes:

Augusto da Costa Ramalho.
Horacio dos Passos Costa.
João Francisco Alves.
Paulino Augusto Vieira.
Tenente Turibio Ferreira de Lima e Silva.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

João Teixeira Barbosa.
Mario Tertuliano da Silva.
Capitão Alfredo Badaró dos Santos.
Major Joaquim Pereira de Souza Caldas.

Supplentes:

Arthur da Silva Mont'Alverne.
Dau Corrêa dos Santos.
Luiz Fernandes de Almeida.
Mario Ramos.
Idomeneu Alexandrino dos Reis.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

José Caetano Machado.
Bento de Barros Pimentel.
José Ribeiro Junior.
Alfredo Vieira de Souza e Silva.

Supplentes:

Tenente Pedro Brandão Reis.
Arthur Augusto Ribeiro.
Manoel Antonio do Monte.
Florindo da Camara Coelho.
Irineu Maynard Borges.

Quinta secção

Mesarios effectivos:

Candido Brandão de Souza Barros.
Antonio Palmeira Junior.
Agostinho Dias Nunes de Almeida.
Domingos Pereira de Souza Botafogo.
Antonio Maia da Silveira Mattoso.

Supplentes :

Antonio de Souza Barros.
Tenente Brazilliano Cavalcante Junior.
Attila Pinheiro.
Tripholemo Maciel Soares.
André José Barbosa.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Primeira secção

(Irajá)

Mesarios effectivos :

João da Gama Lobo Bentes.

Supplentes :

José da Costa Barros.
Ayrés Pinto Reymão.
Antonio Corrêa Barbosa Junior.
Manoel da Silva Pinho.
José da Costa Barros Bulhões Carvalho.

Segunda secção

Mesarios effectivos :

Edgar Homero.
Antonio Peixoto Leite.
Supplentes :
Capitão José Gomes Upirajara.
Joaquim Vaz de Araujo.
Alvaro Pereira da Rocha.
Alferes Ascendino Pereira da Rocha.
Adolpho Pinto Ribeiro.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Antonio Gonçalves Roma.
José Pillar do Amaral.
Supplentes :
Joaquim Corrêa da Silva e Oliveira.
Emygdio Genaro da Fonseca e Almeida.
José do Amaral Gurgel Ribas.
Tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira.
Carlos Dantas Rangel de Vasconcellos Junior.

Quarta secção

Mesarios effectivos :

Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa.
José Dantas Himalaia.

Supplentes :

Antonio Euzebio Fortes.
Joaquim Xavier de Barros.
Felippe Gonçalves.
Augusto Cabral Mello Rego.
Samuel da Silva Grei.

(Jicarépagaú)

Primeira secção

Mesarios effectivos :

Arthur dos Reis Carneiro.
Leonardo Barbosa de Souza.

Supplentes :

Julio Luiz José Forain.
Manoel Fernandes de Moraes.
Dr. Bernardino Marques Cunha Bastos.
Jeronymo Pinto da Fonseca.

Segunda secção

Mesarios effectivos :

Antonio Teixeira da Cunha Junior.
André Luiz da Rocha.

Supplentes :

Francisco das Chagas Pereira de Oliveira.
Antonio de Castro Teixeira.
Agostinho Marques Gouvêa.
Januario Pinto de Azevedo.
Elizario José Vieira.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Edgar Teixeira Bastos.

Supplentes:

Christovão Vieira Alves.
Aldarico de Souza.
Francisco José de Moraes.
Franklin Ferreira de Almeida.
João Baptista Marques de Oliveira.

Segunda secção

Supplentes:

Heraclito Gomes dos Santos.
João Antonio de Figueiredo.
Salustio Benicio da Silva.
José Casemiro da Silva Franco.
José de Aguiar.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Wiro de Oliveira.
Norberto de Moura Maia.
Supplentes :
Luiz Pereira de Souza Guimarães.
Thompson Antonio Damasio.
Albino Alves Ribeiro.
Albino José de Oliveira.
Euclides Augusto Tavares Pinheiro.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
Antonio Pereira do Amaral Costa.
Mario Gonçalves.
Supplentes:
Augusto da Silva Gomes.
Antonio Teixeira da Paixão.
João de Souza Coutinho Filho.
Manoel Pereira Monteiro Torres.
Alberto Teixeira de Araujo.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
José Justiniano Cardoso Carvalho.
Tobias Pereira do Amaral Costa.
Supplentes:
Dr. Severiano de Andrade Cavalcante.
José Fernandes da Silva.
Capitão Antonio José de Oliveira.
Jorge Rodrigues do Amorim.
Lucio Baptista Suzano.

Sexta secção

Supplentes:
Ulisses Basilio da Motta.
José Maximiano Affonso Dias.
Eugenio Francisco Cherin.
Affonso da Silva Gomes.
Gustavo Basilio da Motta.

Sétima secção

Mesarios effectivos:
Raul da Silva Amaral.
Tancredo Guerra Pires.
Supplentes:
Alipio Lopes de Oliveira.
Miguel Telles de Menezes.
Antonio Fernandes Gonçalves. Maia,
José Amelio Pereira de Azevedo.
Gregorio José de Andrade.

Oitava secção

Supplentes:
Alexandre Herculano de Carvalho Costa.
Antonio do Costa Barros Snyão.
Benedicto Carneiro de Oliveira.
Ildefonso José Corrêa.
Joaquim Pereira.

Nona secção

Mesarios effectivos:
José Joaquim Gonçalves.
Antonio Innocencio dos Reis.
Supplentes:
Candido Alves de Azevedo.
José Pinto da Motta.
Bemvindo Muniz Tello de Sampaio.
Marcos da Silva Mendes.
João Baptista Ramos.

Decima secção

Mesarios effectivos:
Leonardo Albuquerque Moniz Tello.
Antonio Garcia Goulart.
Supplentes:
João de Freitas Cardoso.
Henrique Eugenio dos Santos.
Desceleciano de Oliveira Magalhães.
Paulino Antonio Lopes.
Manoel Pinto Lopes de Souza.

Decima primeira secção

Mesarios effectivos:
José do Macedo Paes.
Augusto José Ribeiro.
Supplentes:
Rufino Antonio da Silva.
Antonio Vicente de Carvalho.
Manoel Floriano Cardoso.
Francisco da Silva Guedes.
Antonio Pantaleão de Mello.
Em tempo fico as seguintes rectificações:
O suplente da sexta secção da Quarta Pretoria é Rubem Alves do Valle e não Rubens Alvaro do Valle; o mesario indicado na primeira secção da Decima Quarta

Pretoria é João da Gama Lobo Bentes e não José da Costa Barros, que é primeiro suplente da referida secção.

Os mesarios indicados para a primeira secção da Decima Quarta Pretoria chamam-se Manoel Ricardo Tostes e Folizardo Pereira Novaes e não Mario Bicalho Torrestes e Felisardo Pereira Moraes.

O mesario indicado para a quarta secção da decima quarta pretoria é coronel Lino Americo do Brazil Moraes, e não coronel Luiz Americo do Brazil Moraes.

O mesario indicado para a quinta secção da decima quinta pretoria é Octavio Vieira de Souza, e não Octavio Reau de Souza.

O mesario indicado para a decima secção da decima quinta pretoria é João Jacintho da Cruz, e não João Jacintho.

Entre os mesarios eleitos para as secções das nona, decima, decima primeira e decima segunda pretorias, figuram por equívoco como tendo sido eleitos quando o foram indicados os seguintes nomes nas seguintes secções: Nona pretoria — Primeira secção: Alvaro de Menezes e Julio de Abreu Gomes. Segunda secção: José Maria da Costa e Ignacio Verissimo de Sá. Tercera secção: João Burgos e Francisco de Assis Barros. Quarta secção: João Joaquim Fernandes Dias e Themistocles Soares de Albuquerque Leão. Decima pretoria — Primeira secção: Arincs Pimentel e Brocardo Elpidio de Carvalho. Segunda secção: Eugenio Pereira e Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva. Tercera secção: Dr. Benjamin Franklin de Ramiz Galvão. Quarta secção: Antonio da Fonseca Lobo e Alfredo Carneiro de Barros Azevedo. Decima primeira pretoria — Primeira secção: Coronel Alipio de Bittencourt Calazans e Felipe Gonçalves. Segunda secção: Pedro do Couto.

Tercera secção

Leopoldo Meira.

Quarta secção

Major João Rodrigues da Motta Teixeira.

Quinta secção

Hemeterio José dos Santos.
Dr. Joaquim Marcellino de Brito.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Octavio de Oliveira.
Polycarpo Carneiro.

Segunda secção

Augusto do Espirito Santo Fontenelle.
Dr. Carlos August de Avilez Barrão.
Feliciano Meirelles Alves Moreira.
Dr. Emygdio José Ribeiro.

Tercera secção

Alipio Servulo de Assumpção.
José Martins da Veiga Junior.
Eugenio dos Santos Pacopahyba.

Nas secções onde foram indicados dous ou mais mesarios procedeu-se a eleição dos demais como tivesse havido empates visto cada nome votado ter obtido apenas um voto: procedeu-se por meio de sorte ao desempate, dando o resultado já mencionado.

Nas secções, porém, onde não foram indicadas, isto é, onde não foram apresentadas indicações para mesarios e naquellas onde o foram apenas para um ou dous mesarios, procedeu-se a eleição dos mesarios e suplentes do seguinte modo: cada membro da junta, que tinha o direito de voto, votou em dous nomes. Tendo, porém, havido empate, fez-se o sorteio, que deu o resultado já mencionado. Como, porém não houvesse pel

deficiencia de votos, devido á retirada de tres dos membros da junta, sido eleito o numero de mesarios e suplentes para cada secção que determina a lei, procedeu-se a nova eleição para os logares não preenchidos, e tendo havido novamente empate novo desempate foi feito por sorteio, dando o resultado já mencionado.

E achando-se por esta forma eleitas todas as mesas eleitoraes do Districto Federal, declarou o presidente findos os trabalhos da junta organizadora das mesmas mesas, do que, para constar, mandou que ou, primeiro procurador seccional da Republica interino, servindo de secretario, lavrasse a presente acta que, depois de lida e achada conforme, foi assignada pelo presidente o mais membros da junta commigo secretario, que a escrevi. — *Ignacio de Loyola Gomes da Silva*. — *Alberthal de Carvalho*, presidente. — *Zacharias Ferreira Maia*, mesario. — *Domingos Corrêa de Sá*, mesario. — *Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha*, mesario. — *Pedro Moulinho dos Reis*, mesario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos representantes, comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. Pedro n. 71 (antigo 41), dia 3 de fevereiro vin. louro, á 1 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 124 (antigo), dia 3 de fevereiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 126 (antigo), dia 3 de fevereiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 203 (antigo 176), dia 3 de fevereiro vin. louro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 285 (antigo 151), dia 3 de fevereiro vin. louro, ás 3 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 9 (antigo 5), dia 5 de fevereiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 11 (antigo 7), dia 5 de fevereiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 57 (antigo 43), dia 5 de fevereiro vin. louro, ás 2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 116 (antigo), dia 5 de fevereiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 331 (antigo 311), dia 5 de fevereiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 8 (antigo 2), dia 10 de fevereiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua da Conceição n. 10 (antigo 4), dia 10 de fevereiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 12 (antigo 6), dia 10 de fevereiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 14 (antigo 8), dia 10 de fevereiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Constituição n. 29 (antigo 19), dia 10 de fevereiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 20 (antigo 12), dia 12 de fevereiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 172 (antigo 183), dia 12 de fevereiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Senhor dos Passos n. 184 (antigo 190), dia 12 de fevereiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Senhor dos Passos n. 186 (antigo 192), dia 12 de fevereiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Senhor dos Passos n. 188 (antigo 193), dia 12 de fevereiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 357 (antigo 369), dia 12 de fevereiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de janeiro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamentos de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Manoel Xavier Muniz Barreto requerido por aforamento o terreno dessa fazenda, com 22^m,0 de frente, á Avenida Isabel, lote n. 21; Marcos Rodrigues de Oliveira o lote n. 33 B, com 22^m,0 de frente, á Avenida Carmen; Manoel da Costa Cruz o terreno desmembrado do lote n. 1, da rua D. Pedro I, com 19^m,0 de frente; e a Sociedade Musical Francisco Braga o lote n. 2, com 44^m,0 de frente, no Largo do Mirante, havendo bemfeitorias nos mencionados terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações ou opposições a fazer sobre os alludidos aforamentos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual, nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de janeiro de 1909.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada no valor nominal de 400\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de n. 2.003, emitido em 1838; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de janeiro de 1909.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1.000\$ cada um, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de ns. 1.491 a 1.495, emitidos em 1833; n. 4.928, emitido em 1834; ns. 29.103, 32.835 e 33.411, emitidos em 1841; n. 67.948, emitido em 1834; ns. 83.571 a 86.573, emitidos em 1836; n. 102.590, emitido em 1867; n. 123.499, emitido em 1878; ns. 213.879 a 213.881, 213.993, 214.127 e 214.128, emitidos em 1870; e do valor nominal de 50 \$ cada um, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel de ns. 42, 68 e 439, emitidos em 1867 e numero 4.648, emitido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de janeiro de 1909.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 500\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de n. 839, emitido em 1867, e de 200\$, do mesmo juro, de n. 5.123, emitido em 1869 e n. 7.233, emitido em 1871; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de janeiro de 1909.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de março de 1909, o prazo para o recolhimento sem desconto das

notas de 5\$ da 10^a estampa; de 200\$ da 10^a estampa, da 10^a, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno), resolvendo igualmente que as notas de 1\$ da 6^a estampa; de 2\$ das 6^a, 7^a e 8^a estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no dito edital) sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo. Caixa de Amortização, 14 de novembro de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes, abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5^o, capitulo 5^o da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — CP: 1 caixa n. 4, procedente de Genova no vapor italiano *Equita*, descarregada em 28 de abril de 1903, consignada a Carvalho Portugal.

KFC: 1 dita n. 79, procedente de Nova York no vapor inglez *Hen-eat*, descarregada em 1 de julho de 1908, consignação ignorada.

LBS—TDGD: 1 dita sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 8 de julho de 1908, consignada a Costa Pacheco & Comp.

GL: 1 dita vinda de Murselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada a J. Corrêa & Comp.

SM: 1 dita n. 12, da mesma procedencia e vapor, descarregada a 18 de julho de 1908, á ordem.

CMC: 1 dita n. 101, vinda do Uruguay no vapor brasileiro *Uruguayana*, descarregado em 22 de julho de 1903, consignada a Coelho Martins & Comp.

GCG: 1 dita n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada na mesma data á ordem.

IMM: 2 ditas ns. 3/4, vindas da mesma procedencia e descarga, consignadas a Irenio M. Machado.

VC: 1 dita n. 118, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada a 23 de julho de 1908, consignada a Lucas & Comp.

Idem: 6 ditas ns. 11/116, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

CG: 1 dita n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Macder Du Bois.

JRC: 1 dita n. 571/1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. R. Camões.

Idem: 4 ditas ns. 574/2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

JMP—DF: 4 ditas ns. 450/53, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 24 de julho de 1908, consignada a J. M. Pacheco.

JM: 1 dita n. 4.656, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. F. Julien.

Falchiva: 1 dita n. 1.239, da mesma procedencia e vapor, descarregada a 25 de julho de 1908, consignada a Falque & Comp.

JMP—DF: 1 dita n. 455, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. M. Pacheco.

Idem: 1 dita n. 449, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 454, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 12—JLV: 1 caixa n. 3.516, procedente de Bordéas, vinda pelo vapor francez *Cordillere*, descarregada em 8 de junho de 1903, consignada á ordem.

BAF—JBM: 1 dita n. 3.578, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem idem.

CCMB—JA: 1 dita n. 9.277, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem á Sociedade Cooperativa Civil e Militar.

HSC: 2 ditas ns. 11.427/28, procedentes de Bremen, vindas pelo vapor allemão *Coblentz*, descarregadas em 11 de junho de 1908, consignadas a Herm. Stoltz & Comp.

PC—3: 29 fardos, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem á ordem.

Idem: 16 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, em 12, idem idem.

Idem: 17 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem idem.

J: 7 amarrados de caixas ns. 1.776/82, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem a J. Vellmont & Comp.

Idem: 18 ditos ns. 1.783/800, da mesma procedencia, vapor e descarga, em 13, idem idem.

PC—3: 6 fardos, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem á ordem.

Idem: 1 dito, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem idem.

Idem: 28 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, em 15, idem idem.

JMP: 1 caixa n. 7.497, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem a H. Heydtmann.

PC—3: 1 fardo, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem á ordem.

JMP: 1 caixa n. 7.490, da mesma procedencia, vapor e descarga, em 16, idem a H. Heydtmann.

Idem: 6 ditas ns. 7.491/96, da mesma procedencia, vapor e descarga, idem idem.

AI: 1 dita n. 703, procedente de Bordéas, vinda pelo vapor francez *Amazona*, entrado em 23 de junho de 1908, consignada a Antunes & Irmão.

JP: 1 dita n. 133, da mesma procedencia, vapor e descarga, em 25, idem a Jonthas Pereira.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1909.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, devem apresentar-se nesta escola, no proximo dia 27, ás 11 horas, todos os alumnos que terminaram o 3^o anno do curso de machinas.

Escola Naval, 25 de janeiro de 1909.—Amador Bueno de Andrade, 1^o official.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

VOLUNTARIOS DA PATRIA

De hoje em diante começa-se a entregar os titulos de soldo vitalicio aos 332 voluntarios ultimamente habilitados, e a effectuar o respectivo pagamento, nesta repartição.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 23 de janeiro de 1909.—O director interino, Antonio Bueno de Oliveira.

Repartição Geral dos Telegraphos

AVISO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino conviio aos Srs. J. Antonio de Oliveira Costa, Eduardo Suzano Otton, Felippe Augusto Morecourt e Carlos de Souza Vianna, funcionarios desta repartição, a comparecerem dentro do prazo de cinco dias, nesta secretaria, em objecto de serviço.

Secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos, 23 de janeiro de 1909.—Eduardo Del luque, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Dia 26

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$631	\$637
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$303
» Nova York.....	—	35/291
Libra esterlina em moeda.....	165/050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	15/793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicoes geraes de 5 %, miudas.	1:005\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$,.....	1:008\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000
Ditas idem idem, de 1903, port..	1:001\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, nom.....	179\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom...	823\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	68\$500
Ditas municipais de Nitheroy, 7 %, port.....	153\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	93\$500
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	111\$000
Banco do Brazil, integ.....	179\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$000
Comp. Ind. de Melhoramentos no Brazil.....	120\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, integ.....	221\$000
Debs. da Sociedade do Jornal do Commercio.....	195\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	203\$000
Debs. da Comp. T. Manufactora Fluminense.....	188\$000

Venda por alvaredo

1 apolico do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1909.—José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos, 420 a 425 réis por kilo.	
Dito demerara, do Norte, 330 réis por kilo.	
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 9\$ por 10 kilos.	
Dito idem, 1ª sorte, do Ceará, 9\$400 por 10 kilos.	
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1909.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA NO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 1909

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 17 dos estatutos, vimos pela 21ª vez prestar-vos conta da nossa gestão durante o anno de 1908.

Assemblea geral ordinaria — A nossa ultima teve lugar em 3 de fevereiro de 1903. Approvastes os contas relativas a 1907. Elegestes membros do conselho fiscal para o anno de 1903, os Srs. Pedro De Schepper, Carlos Kling e Domingos Manoel Dias.

Fabrica — Continúa a funcionar com toda a regularidade e com todos os seus machinismos em perfeito estado.

Capital — Não teve alteração, continuando a ser de 500:000\$000.

Fundo de beneficencia — Contamos que como de costume lhe destineis dos lucros líquidos de 1903 os costumados 3:000\$000.

Impostos : Pagamos durante o anno:

Exportação e sello de consumo.....	72:53\$380
Importação.....	20:45\$160
Dividendos.....	5:00\$000
Predial e penna de agua....	2:13\$800
Industrias e profissões.....	68\$000
	100:810\$340

Ou seja 20,1 % sobre o capital.

Conselho fiscal — Tendes que eleger o conselho fiscal e suplentes para 1909.

Obra nova — Esta conta foi encerrada, passando a importancia de 327:650\$980 para bens de raiz e machinismos e accessorios da seguinte forma:

Bens de raiz.....	147:014\$150
Machinismos e accessorios....	180:636\$330

Total da conta de obras nova... 327:650\$980

Informações — A directoria está prompta a dar aos Srs. accionistas as que julgarem necessarias, além do que aqui fica dito.

Petropolis, 27 de janeiro de 1909. — Rodolpho Weber, director-gerente. — Hermann Kalkuhl, director-secretario.

Parecer do conselho fiscal

Senhores accionistas — Conforme manda o art. 20 dos nossos estatutos, examinamos os livros, balancetes e mais documentos relativos ao anno de 1908 e, achando tudo na melhor ordem e rectidão, recommendamos á assemblea geral a sua approvação.

Petropolis, 23 de janeiro de 1909. — Pedro De Schepper. — Carlos Kling. — Domingos Manoel Dias.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1908

Activo

Souza Filho & Comp.....	412:059\$900
Materia prima, fiação e tecelagem.....	417:753\$550
Obra nova.....	327:650\$980
Companhia Cervejaria Bohemia, c/hypotheca.....	250:000\$000
Bens de raiz.....	143:686\$350
Machinismos e accessorios....	69:769\$030
Companhia Cortume Petropolitano.....	51:062\$500
Caução da directoria.....	20:000\$000
Sobresalentes.....	17:078\$590
Caixa.....	11:742\$900

Moveis e utensilios.....	6:171\$660
Conta de seguros.....	932\$500
Devedores diversos.....	587\$880

1.738:495\$900

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Lucros e perdas.....	325:355\$580
Fundo de reserva.....	322:177\$567
Concertos e reparações.....	195:935\$690
Lucros suspensos.....	116:291\$003
Dividendos a pagar.....	104:000\$000
Conta dos operarios.....	76:951\$160
Fundo de beneficencia.....	51:569\$870
Féria de junho.....	23:187\$780
Imposto sobre dividendo...	2:500\$000
Credores diversos.....	527\$250
Accções caucionadas da directoria.....	20:000\$000

1.738:495\$900

Petropolis, 30 de junho de 1908. — O director-secretario, Hermann Kalkuhl. — O guarda-livros, Desiderio Guimarães.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo da conta Despezas geraes.....	3:218\$400
Saldo da conta Honorarios da directoria.....	10:000\$000
Fundo de reserva, 5 % sobre 148:288\$520.....	7:414\$420
Concertos e reparações, idem.....	7:414\$420
Dividendo n. 38.....	100:000\$000
Imposto de 2 1/2 %.....	2:500\$000
Saldo.....	30:955\$680
	161:506\$926

Credito

Lucro da conta Materia prima.....	148:802\$590
Saldo da conta Aluguéis do casis.....	738\$300
Saldo da conta de Juros...	11:936\$030
	161:506\$920
Saldo em 31 de dezembro...	294:375\$900
Saldo neste semestre.....	30:959\$680
	325:335\$580

Petropolis, 30 de junho de 1908. — O guarda-livros, Desiderio Guimarães.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Souza Filho & Comp.....	522:912\$100
Materia prima, fiação e tecelagem.....	326:711\$330
Bens de raiz.....	291:700\$500
Machinismos e accessorios....	251:348\$260
Companhia Cervejaria Bohemia c/hypotheca.....	250:000\$000
Companhia Cortume Petropolitano.....	51:032\$590
Caução da directoria.....	20:000\$000
Sobresalentes.....	16:650\$320
Caixa.....	11:831\$510
Moveis e utensilios.....	6:194\$160
Devedores diversos.....	1:953\$670
Conta de seguro.....	1:834\$940
Desiderio Guimarães.....	300\$000
	1.751:535\$380

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	327:622\$707
Ducros e perdas	326:268\$110
Concertos e reparações	201:279\$730
Lucros suspensos	116:291\$003
Conta de operarios	8:755\$220
Fundo de beneficencia	51:65\$970
Dividendo n. 39 a pagar	100:000\$000
Féria a pagar	23:859\$640
Ações caucionadas da directoria	20:000\$000
Imposto s/dividendo	2:500\$000
	1.751:535\$380

Petropolis, 31 de dezembro de 1908. —
O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*. —
O guarda-livros, *Desiderio Guimarães*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Saldo da conta Despesas gerais	3:905\$40
Saldo da conta Honorarios da directoria	10:000\$000
Fundo de reserva 5 %, sobre 114:902\$810	5:745\$140
Concertos e reparações, idem	5:745\$140
Dividendo n. 39 a pagar	100:000\$000
Imposto sobre dividendo 2 1/2 %	2:500\$000
Saldo para o semestre seguinte	326:268\$110
	454:164\$030
Credito	
Saldo do 1º semestre de 1908	325:355\$580
Materia prima, fiação e tecelagem	88:613\$310
Alugueis de casas	811\$900
Conta de juros	39:353\$240
	454:164\$030

Petropolis, 31 de dezembro de 1908. — O
guarda-livros, *Desiderio Guimarães*.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Transferiram-se durante o anno 44 acções lavrando-se quatro termos, sendo por venda um de duas acções, por caução um de 10 acções e por alvará dous de 16 acções cada um.

Petropolis, 31 de dezembro de 1908. —
Desiderio Guimarães, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.622 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «perfeccionamentos emapparelhos para destruir insectos ou animaes damnhinhos e especialmente formigas». Invenção de *Enrique Gubba*, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Esta invenção se refere a um apparelho para destruir insectos e animaes damnhinhos e especialmente formigas, por meio dos compostos que, por combustão directa das preparações que neste apparelho se queimam, produzem gazes.

Até agora a destruição das formigas realizou-se por meio de apparelhos variados, todos mais ou menos custosos, de maneio difficil, que exigiam numerozo pessoal e apresentavam outros inconvenientes.

O meu apparelho está isento de todos esses inconvenientes, e é representado no

desenho annexo o modo de rolarizar praticamente a minha invenção. Nesse desenho: 1 representa o corpo do recipiente do apparelho dentro do qual se colloca uma cestinha metallica destinada a conter a preparação que, por combustão directa, ha de produzir os gazes destruidores. A tampa 4 se parafuza na rosca 7 com o fim de fechar o orificio do apparelho pelo qual se introduziu a preparação combustivel; 6 é o manipulo do apparelho e 2-2 a base do mesmo; 3 é o orificio em forma de projecção cylindrica por onde sahem os gazes para serem conduzidos ás covas por meio de qualquer conducto appropriado.

O apparelho funciona do modo seguinte: tendo sido collocada a preparação combustivel dentro da cestinha mettida no interior do corpo 1, accende-se a preparação e immediatamente se parafuza a tampa 4. Em acto continuo liga-se a projecção 3 com a cova ou habitação do animal ou insecto que se quer destruir e os gazes, ao queimar a preparação dentro do apparelho, passarão automaticamente á cova ou habitação dos insectos ou outros animaes, que poucos momentos depois ficarão exterminados.

Em resumo, reivindico em 3 pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um apparelho para destruição de insectos e animaes damnhinhos, especialmente formigas, por meio de preparações que, mediante sua combustão directa, produzem os gazes destruidores, consistindo esse apparelho em um recipiente provido de um orificio de admissão da preparação combustivel, fechando-se por meio de um tampo de rosca e de um orificio de sahida dos gazes, tendo o dito recipiente em seu interior uma cestinha metallica destinada a conter a preparação combustivel; tudo como substancialmente descripto e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908. — por procuração, *Jules Géraud, Lecleer & Co.*

N. 5.623 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo calçado denominado «Andarilhos». Invenção de *Julio Gaertner*, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O objecto da presente invenção é um novo calçado, consistindo a invenção em fabricar calçado com tecido de lona impermeabilizada, sendo a sola costurada e palmilhada como communmente, ou obtendo-se a justaposição da sola por meio de parafusos rebatidos nas extremidades depois de collocados no logar.

As amostras e o desenho annexos representam, a titulo de exemplo, o calçado de minha invenção.

A amostra A representa um tecido de lona impermeabilizado, com o qual fabrico o calçado, isto é, a caspea, traizeiro e o cano de um só pedaço, tendo este tecido uma das faces, interna no calçado, impermeabilizada com materia composta de cera, parafina, estearina, oleo de mamona, breu e pequena quantidade de therebintina.

A amostra B é um tecido de brinde algodão empregado como forro da lona impermeavel, acima indicada, podendo este tecido de forro ser de lã, algodão ou linho, segundo as estações, inverno ou verão.

A amostra C indica um parafuso com o qual consigo a justaposição das solas ao envés de pregos, rebatendo-as nas extremidades, depois de collocados no logar.

A amostra D é um pedaço de lona tratada com alcatrão, sebo e cera, que se colloca entre a sola e a sola-palmilha para impermeabilizalas.

A amostra E apresenta uma botina concluida.

A amostra F representa um par de botinas fabricadas pelo systema de minha invenção, porém, com a sola costurada em vez de parafusada, como indica a amostra E.

A amostra G é uma perneira de lona que poderá ser usada com o calçado da minha invenção.

O desenho mostra parte de uma sola de botina em secção longitudinal, indicando: a a sola propriamente dita, em um só pedaço; b a sola-palmilha, e a palmilha de lona impermeavel, intercalada entre as solas a e b; d a palmilha propriamente dita de couro de porco; e o salto collado e pregado, de base larga, formado de cinco tacos de sola, obtendo uma altura de dous centimetros; f a meia sola da região metatarsiana; g os parafusos com extremidades rebatidas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um calçado cuja parte superior, caspea, traizeiro e cano, são fabricados de tecido de lona impermeabilizado, em um só pedaço, e tendo a sola, abaixo da sola-palmilha, uma camada de lona impermeabilizada, substancialmente como descripto e representado pelas amostras e desenhos annexos;

2º, o calçado, como acima reivindicado, tendo as solas justapostas por meio de parafusos em vez de pregos, rebatidos nas extremidades depois de collocados no logar;

3º, a applicação na fabricação da parte superior de um calçado, como sejam a caspea, traizeiro e cano, em um ou mais pedaços, de um tecido de lona impermeabilizado com uma materia composta de cera, parafina, estearina, oleo de mamona, breu e therebintina em pequena quantidade e que será devidamente guarnecido de um tecido de ferro, substancialmente como descripto e indicam as amostras;

4º, a applicação entre a sola e a sola-palmilha de uma camada de lona impermeabilizada com uma materia composta de alcatrão, sebo e cera, substancialmente como descripto e representam as amostras.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

Fabrica de Sedas Santa Helena

REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES

São convidados os Srs. subscriptores de acções da sociedade anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena a reunirem-se no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua da Alfandega n. 25, loja, para o fim de nomearem tres louvados que avaliem os bens, cousas e direitos que entram na composição do capital.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1909. — *J. C. de Figueiredo*, incorporador.

Conforme o decreto n. 1.032, pelo Instituto Commercial foi concedido a Francisco Augusto da Motta, o diploma de guarda-livros, sendo na repartição de titulos registrado sob o n. 9.577, podendo gozar para todos os effeitos do mesmo.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909